



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	6
Ministério das Comunicações	6
Ministério da Defesa	9
Ministério do Desenvolvimento Regional	10
Ministério da Economia	11
Ministério da Educação	28
Ministério da Infraestrutura	28
Ministério da Justiça e Segurança Pública	36
Ministério de Minas e Energia	39
Ministério da Saúde	43
Ministério do Turismo	49
Ministério Público da União	51
Poder Judiciário	51
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	53
..... Esta edição completa do DOU é composta de 54 páginas.....	

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.598, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Relações Exteriores, remaneja funções de confiança, transforma funções de confiança e substitui cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Ficam remanejadas, na forma do Anexo I, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério das Relações Exteriores:

- a) uma FCPE 101.4;
- b) quatro FCPE 101.3; e
- c) uma FCPE 101.2; e

II - do Ministério das Relações Exteriores para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, três FCPE 102.2.

Art. 2º Ficam transformadas, na forma do Anexo II, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, duas FCPE-2 e quatro FCPE-1 em três FCPE-3.

Art. 3º Fica substituído, na forma do Anexo III, nos termos do disposto na Lei nº 13.346, de 2016, um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS-4 por uma FCPE-4.

Parágrafo único. Fica extinto um cargo em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo III.

Art. 4º Os ocupantes das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério das Relações Exteriores por força deste Decreto ficam automaticamente dispensados.

Art. 5º O Anexo I ao Decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I -

- c) Assessoria Especial de Relações Federativas e com o Congresso Nacional;
- d) Consultoria Jurídica;
- e) Secretaria de Controle Interno; e
- f) Instituto Rio Branco;

III -

g)

- 1. Departamento Cultural e Educacional; e
- 2. Departamento de Comunicação Social;

VI -

- c) Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação;
- d) Comissão Permanente de Avaliação da Documentação Sigilosa; e
- e) Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles; e

....." (NR)
"Art. 5º À Assessoria Especial de Relações Federativas e com o Congresso Nacional compete:

II - promover a articulação entre o Ministério e os Governos estaduais e municipais, as Assembleias estaduais e as Câmaras municipais, com o objetivo de assessorá-los em suas iniciativas externas e de providenciar o atendimento às consultas formuladas;

III - coordenar os Escritórios de Representação do Ministério no País; e

IV - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado." (NR)

"Art. 7º-A Ao Instituto Rio Branco compete o recrutamento, a seleção, a formação e o aperfeiçoamento do pessoal da Carreira de Diplomata.

Parágrafo único. O Instituto Rio Branco promoverá e realizará os concursos públicos de provas ou de provas e títulos e os cursos que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto no **caput**." (NR)

"Art. 13.

II - coordenar e acompanhar as atividades dos órgãos da bacia do Prata e da Hidrovia Paraná-Paraguai;

III - acompanhar as atividades da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica; e

IV - coordenar e acompanhar as atividades relacionadas com a demarcação de limites territoriais entre o Brasil e seus países vizinhos." (NR)

"Art. 38. À Secretaria de Comunicação e Cultura compete assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores nas questões relacionadas com a política educacional e cultural e com a comunicação social." (NR)

"Art. 62-A. Ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles, presidido pelo Ministro de Estado e integrado pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores, pelos Secretários e pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado, compete:

I - institucionalizar estruturas adequadas de governança, de gestão de riscos, de controles internos e de gestão da integridade;

II - elaborar e aprovar a política de planejamento estratégico do Ministério;

III - aprovar o Planejamento Estratégico Institucional; e

IV - promover políticas de governança, de gestão de riscos, de controles internos e de gestão da integridade no Ministério." (NR)

"Art. 70.

V - Chefe da Assessoria Especial de Relações Federativas e com o Congresso Nacional.

....." (NR)

"Art. 72.

II - os servidores de nível superior pertencentes às carreiras do Serviço Exterior Brasileiro poderão exercer o cargo de Chefe do Setor de Legislação de Pessoal;

III - os servidores de nível superior pertencentes às carreiras do Serviço Exterior Brasileiro ou os servidores não pertencentes às carreiras do Serviço Exterior Brasileiro, desde que portadores de habilitação técnica para o desempenho de suas funções, poderão exercer os seguintes cargos:

j) Assessor Especial do Ministro de Estado;

k) Coordenador de Planejamento de Contratações, Coordenador de Seleção de Fornecedores e Coordenador de Gestão de Contratos da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Secretaria de Gestão Administrativa; e

l) Assistente da Coordenação-Geral de Gestão e Governança da Secretaria de Gestão Administrativa; e

IV - os servidores de nível superior pertencentes ao quadro do Ministério ou as pessoas não pertencentes àquele quadro, desde que portadoras de habilitação técnica para o desempenho de suas funções, poderão exercer os seguintes cargos:

....." (NR)

Art. 6º Aplica-se o disposto no art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 7º O Ministro de Estado das Relações Exteriores publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II ao Decreto nº 9.683, de 2019, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 8º O Anexo II ao Decreto nº 9.683, de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo IV a este Decreto.

Art. 9º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 9.683, de 2019:

a) o item 3 da alínea "g" do inciso III do **caput** do art. 2º;

b) o art. 41; e

c) as alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do **caput** do art. 72; e

II - o Anexo II ao Decreto nº 10.021, de 17 de setembro de 2019.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

Brasília, 11 de janeiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo
Paulo Guedes



ANEXO I

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O MRE (a)	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.4	2,30	1	2,30
FCPE 101.3	1,26	4	5,04
FCPE 101.2	0,76	1	0,76
SUBTOTAL		6	8,10
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MRE PARA A SEGES/ME (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 102.2	0,76	3	2,28
SUBTOTAL		3	2,28
SALDO DO REMANEJAMENTO (c = a - b)		3	5,82

ANEXO II

FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE TRANSFORMADAS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
FCPE-3	1,26	-	-	3	3,78	3	3,78
FCPE-2	0,76	2	1,52	-	-	-2	-1,52
FCPE-1	0,60	4	2,40	-	-	-4	-2,40
TOTAL		6	3,92	3	3,78	-3	-0,14

ANEXO III

SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO COMISSONADA DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DEMONSTRATIVO DO CARGO EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTO NO PODER EXECUTIVO FEDERAL NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) FCPE SUBSTITUÍDA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
FCPE-4	2,30	1	2,30

b) CARGO EM COMISSÃO DO GRUPO-DAS EXTINTO:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-4	3,84	1	3,84

ANEXO IV

(Anexo II ao Decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	1	Subchefe de Gabinete	FCPE 101.4
	3	Assessor Especial	DAS 102.5
	6	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
ASSESSORIA ESPECIAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	3	Assessor Técnico	FCPE 102.3
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E COM O CONGRESSO NACIONAL	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Subchefe da Assessoria	FCPE 101.4
	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	FCPE 102.2
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5

	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Direito Internacional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Direito Administrativo	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento Judicial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	1	Secretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Auditoria	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	5	Gerente	FCPE 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
INSTITUTO RIO BRANCO	1	Diretor-Geral	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Diretoria do Instituto Rio Branco	1	Diretor-Geral Adjunto	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Ensino	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1	Secretário-Geral	NE
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	4	Assessor	FCPE 102.4
	4	Assessor Técnico	FCPE 102.3
SECRETARIA DE NEGOCIAÇÕES BILATERAIS E REGIONAIS NAS AMÉRICAS	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Organização dos Estados Americanos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Negociações Extrarregionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Estados Unidos I	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Estados Unidos II	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE MÉXICO, CANADÁ, AMÉRICA CENTRAL E CARIBE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de México e América Central	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Canadá e Caribe	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da RepúblicaPEDRO CESAR NUNES FERREIRA MARQUES DE SOUSA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral - InterinoARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa NacionalDIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e DivulgaçãoHELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

DEPARTAMENTO DE AMÉRICA DO SUL	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de América do Sul I	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de América do Sul II	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de América do Sul III	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Demarcação de Limites	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites	1	Coordenador	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites	1	Coordenador	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
DEPARTAMENTO DE MERCOSUL E INTEGRAÇÃO REGIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Coordenação Econômica e Assuntos Comerciais do MERCOSUL	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Assuntos Políticos, Institucionais, Jurídicos e Sociais do MERCOSUL	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Negociações Comerciais Regionais	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
SECRETARIA DE NEGOCIAÇÕES BILATERAIS NO ORIENTE MÉDIO, EUROPA E ÁFRICA	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE EUROPA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Europa I	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Europa II	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Europa III	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE ORIENTE MÉDIO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Oriente Médio I	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Oriente Médio II	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE ÁFRICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de África I	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de África II	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de África III	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
SECRETARIA DE NEGOCIAÇÕES BILATERAIS NA ÁSIA, PACÍFICO E RÚSSIA	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE CHINA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de China I	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de China II	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE ÍNDIA, SUL E SUDESTE DA ÁSIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Índia	1	Chefe	FCPE 101.4

	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Sul e Sudeste da Ásia	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE RÚSSIA E ÁSIA CENTRAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Rússia	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Ásia Central	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE JAPÃO, PENÍNSULA COREANA E PACÍFICO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Japão e Península Coreana	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Pacífico	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS ECONÔMICOS	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Mecanismos Inter-regionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de G20	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Turismo e Esporte	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Promoção Comercial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE ORGANISMOS MULTILATERAIS ECONÔMICOS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Organizações Econômicas	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Contenciosos Comerciais	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Acesso a Mercados	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Defesa Comercial e Salvaguardas	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Propriedade Intelectual	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Política e Cooperação Financeira e Tributária	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO TECNOLÓGICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Promoção Tecnológica I	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Promoção Tecnológica II	1	Chefe	FCPE 101.4



	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE ENERGIA, RECURSOS MINERAIS E INFRAESTRUTURA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Promoção de Energia	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Recursos Minerais e Infraestrutura	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO AGRONEGÓCIO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Promoção e Negociação de Temas do Agronegócio I	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Promoção e Negociação de Temas do Agronegócio II	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE SERVIÇOS E DE INDÚSTRIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Promoção e Negociação de Serviços	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Promoção e Negociação de Temas da Indústria	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica - África, Ásia e Oceania	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Gerente	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica - América Latina, Caribe e Europa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Gerente	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica Multilateral	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Gerente	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica e Parcerias com Países Desenvolvidos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Gerente	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Cooperação Humanitária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Administração e Orçamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Gerente	DAS 101.2
	1	Gerente	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Comunicação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Gerente	DAS 101.2
SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
Coordenador-Geral de Assuntos de Soberania Nacional e Cidadania	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Administração Consular	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Cooperação Jurídica Internacional	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Atos Internacionais	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Controle Imigratório	1	Chefe	FCPE 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Combate ao Crime Transnacional	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2

DEPARTAMENTO DE DEFESA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Assuntos de Defesa	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Desarmamento e Tecnologias Sensíveis	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão do Mar, da Antártida e do Espaço	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Produtos de Defesa	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2

DEPARTAMENTO DE NAÇÕES UNIDAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Nações Unidas I	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Nações Unidas II	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Nações Unidas III	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Meio Ambiente I	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Meio Ambiente II	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Direitos Humanos	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Cidadania	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO CONSULAR	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Documentos e Atos Consulares	1	Chefe	FCPE 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Assistência Consular	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Temas Internacionais Culturais e de Língua Portuguesa	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Temas Educacionais	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Ações de Promoção da Cultura Brasileira	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Assessoria de Imprensa	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Comunicação Institucional	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Gestão e Governança	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Planejamento de Contratações	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Seleção de Fornecedores	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Gestão de Contratos	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação Contábil	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Patrimônio Histórico	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação de Administração de Escritórios Regionais e Adidâncias Cíveis	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação de Patrimônio, Arquitetura e Engenharia	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Acompanhamento e Coordenação Administrativa dos Postos no Exterior	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Administração de Auxiliares Locais	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Serviço Auxiliar de Finanças e Contratos	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão de Políticas de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Setor de Infraestrutura	1	Chefe	FCPE 101.2
Setor de Desenvolvimento	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço de Pagamentos	1	Chefe	FCPE 101.1
Central de Atendimento	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Segurança da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Setor de Segurança	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Comunicações e Arquivo	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO EXTERIOR	1	Diretor	DAS 101.5
Setor de Legislação do Pessoal	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão do Pessoal	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Setor de Assistência Médica e Social	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Pagamentos	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
INSPECTORIA-GERAL E OUVIDORIA DO SERVIÇO EXTERIOR	1	Inspetor-Geral	DAS 101.5
Ouvidoria do Serviço Exterior	1	Ouvidor	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
CORREGEDORIA DO SERVIÇO EXTERIOR	1	Corregedor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2

	1	Gerente	FCPE 101.2
CERIMONIAL	1	Chefe	DAS 101.5
	1	Subchefe	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	4	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Privilégios e Imunidades	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Protocolo	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1	Chefe	DAS 101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE	1	Chefe	DAS 101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ	1	Chefe	FCPE 101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	1	Chefe	FCPE 101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS	1	Chefe	FCPE 101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NA REGIÃO NORTE	1	Chefe	FCPE 101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA	1	Chefe	FCPE 101.4
	89		FG-1
	87		FG-2
	88		FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	7	43,89	7	43,89
DAS 101.5	5,04	38	191,52	38	191,52
DAS 101.4	3,84	11	42,24	11	42,24
DAS 101.2	1,27	7	8,89	7	8,89
DAS 102.5	5,04	3	15,12	3	15,12
DAS 102.2	1,27	3	3,81	3	3,81
SUBTOTAL 1		70	311,88	70	311,88
FCPE 101.4	2,30	109	250,70	110	253,00
FCPE 101.3	1,26	13	16,38	17	21,42
FCPE 101.2	0,76	11	8,36	12	9,12
FCPE 101.1	0,60	2	1,20	2	1,20
FCPE 102.4	2,30	10	23,00	10	23,00
FCPE 102.3	1,26	48	60,48	48	60,48
FCPE 102.2	0,76	111	84,36	108	82,08
SUBTOTAL 2		304	444,48	307	450,30
FG-1	0,20	89	17,80	89	17,80
FG-2	0,15	87	13,05	87	13,05
FG-3	0,12	88	10,56	88	10,56
SUBTOTAL 3		264	41,41	264	41,41
TOTAL		638	797,77	641	803,59

" (NR)

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR REDE CERT FACIL. Processo nº 00100.002389/2020-51.

DEFIRO o credenciamento da AR INK TECH INFORMÁTICA E TECNOLOGIA. Processo nº 00100.002392/2020-75.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente



**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA EXECUTIVA****SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PIAUÍ****PORTARIA Nº 13, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018, considerando as informações constantes do processo SFA - PI nº 21038.001348/2020-19, resolve:

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário Admilton Moura Guimarães, inscrito no CRMV-PI nº 1786 VP, para emissão de Certificados de Inspeção Sanitária, modelo "E" - CIS-E para fins de trânsito interestadual de estercos e cama de aviário, oriundos da Empresa Santa Izabel Alimentos Ltda, nos municípios de Teresina e Lagoa do Piauí no Estado do Piauí, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERMANO COELHO SILVA BARBOSA

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 561, de 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 13.04.2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 do mesmo mês, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário privado para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, e considerando o contido no processo nº 21038.001349/2020-63, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário Admilton Moura Guimarães, inscrito no CRMV-PI sob o nº 1786 VP, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para Aves de produção da Empresa "Santa Izabel Alimentos Ltda" localizada nos municípios de Teresina e Lagoa do Piauí no estado do Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERMANO COELHO SILVA BARBOSA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**PORTARIA Nº 32, DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

Permuta cargo em comissão do Grupo - DAS por FCPE de mesmo nível e categoria, dentro do Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança das unidades integrantes da estrutura do Instituto Nacional de Reforma Agrária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 16 e 17 do Decreto 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Permutar um cargo em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS-101.2, Chefe de Divisão, da Divisão de Implantação de Projetos de Assentamento, por uma Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE-101.2, Chefe de Divisão, da Divisão de Criação de Projetos e Seleção de Beneficiários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO****DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESPACHO DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE COTA DE IMPORTAÇÃO 2021 - LEI 8.010/1990 e LEI 8.032/1990

A Presidente Substituta do CNPq, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.010/1990; inciso II do art. 1º da Portaria Interministerial MCTI e MF nº 977/2010; e art. 2º inciso I, alínea g da Lei 8.032/1990, resolve estabelecer os seguintes critérios: 1 - A distribuição da cota global anual de importação para o exercício de 2021 pela Lei 8.010/1990 dar-se-á mediante o registro do Licenciamento de Importação no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, por parte de entidade ou de pesquisador credenciado, e deferimento por parte do CNPq. 2 - A distribuição da cota global anual de importação para o exercício de 2021 pela Lei 8.032/1990 dar-se-á mediante o registro, pela empresa credenciada, dos itens de importação constantes no projeto de pesquisa previamente habilitados pelo CNPq, bem como deferimento, por parte do CNPq, do Licenciamento de Importação no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX. 3 - Será respeitado o limite anual concedido pelo Ministério da Economia, de modo a distribuir 90% pela Lei 8.010/1990 e 10% pela Lei 8.032/1990 podendo tais percentuais serem redistribuídos automaticamente em decorrência da demanda. 4 - Deduzir o valor das importações dos cientistas e dos pesquisadores diretamente da cota global anual destinada ao CNPq.

MARIA ZAIRA TURCHI

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.623/SEI-MCOM, DE 23 DE DEZEMBRO 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, bem como o que consta no Processo nº 53115.006786/2020-08, especialmente os fundamentos consubstanciados na Nota Técnica nº 6356/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 174/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCOM, resolve:

Art. 1º Transferir a autorização consignada por meio da Portaria nº 1457/2020/SEI-MCTIC, de 09 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de abril de 2020, à Mercês Comunicações Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 11.322.505/0001-99, para a TVCI TV - Comunicações Interativas Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.871.985/0001-93, que fica autorizada a executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 31 (trinta e um), analógico, e 31 (trinta e um), digital, ambos em caráter secundário, no município de Pato Branco, estado do Paraná.

Art. 2º A autorização ora transferida tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TVCI TV - Comunicações Interativas Ltda., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 01.871.985/0001-93, cuja concessão foi outorgada por meio do Decreto s/n, de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União, de 13 de outubro de 2000, e chancelada por meio do Decreto Legislativo nº 191, de 08 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial, de 09 de agosto de 2002, para execução do serviço no município de Paranaguá, estado do Paraná.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**PORTARIA Nº 1.581/SEI-MCOM, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX, art. 52, Capítulo IV, Anexo VII, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.012053/2020-46, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Guaçuí/ES, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 1.587/SEI-MCOM, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX, art. 52, Capítulo IV, Anexo VII, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53115.013625/2020-62, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ATALAIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Lagarto/SE, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 1.588/SEI-MCOM, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX, art. 52, Capítulo IV, Anexo VII, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.016447/2020-73, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Santa Teresa/ES, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



DESPACHOS DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53900.043098/2016-88	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA FREITAS S.A	TV	Teixeira de Freitas	BA	Conhece e nega	456
53900.039859/2016-05	RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALMITAL LTDA	OM	Palmital	PR	Conhece e nega	457
53000.039217/2013-07	FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO	FME	Ijuí	RS	Conhece e nega	627
53900.067366/2015-76	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA COMUNICAÇÃO E CULTURA DE MONSENHOR GIL	RADCOM	Monsenhor Gil	PI	Conhece e nega	4
53524.002348/2015-83	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SÃO JOÃO DA PONTE	RADCOM	São João da Ponte	MG	Conhece e nega	5

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011, tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.003110/2015-31	Associação Cultural Comunitária Paraty	RADCOM	São Bernardo do Campo	SP	Multa	456,93	Art. 40, no VII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1653 de 07/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.053109/2015-57	ASSAPRAD - Associação Sapucaense De Radiodifusão	RADCOM	Sapucaia	RJ	Multa	913,86	Art. 40, no VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1630 de 07/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.004702/2014-99	Sociedade Difusora Rádio Cultura LTDA	OM	Alegrete	RS	Multa	12.794,08	Art. 62 do CBT, Lei nº 4.11762.	Portaria DECEF nº 1650 de 07/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.013424/2014-61	Fundação Nossa Senhora Aparecida	RADCOM	Bom Despacho	MG	Multa	1.142,33	Art. 62 do CBT, Lei nº 4.11762.	Portaria DECEF nº 1626 de 07/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.018215/2013-76	Associação De Radiodifusão Comunitária São Domingos	RADCOM	São Domingos	SE	Multa	2.170,42	Art. 40, no V, VI e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1648 de 07/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.014079/2014-82	Rádio SOM MAIOR FM - LTDA	RADCOM	Criciúma	SC	Multa	5.117,63	Art. 62 do CBT, Lei nº 4.11762.	Portaria DECEF nº 1631 de 07/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.023979/2014-11	Agência De Desenvolvimento De Mallet	RADCOM	Mallet	PR	Multa	3.769,68	Art. 40, nos VII, XVII e XXIX, Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1564 de 07/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.023438/2014-92	Associação Comunitária Cruziliense De Radiodifusão - ACCR	RADCOM	Cruzília	MG	Multa	1.370,79	Art. 40, nos V, VII e XXIX, Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1621 de 07/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.012890/2014-29	Associação Marechal Rondon De Campinópolis - MT	RADCOM	Campinópolis	MT	Multa	1.827,73	Art. 40, nos VII e XXIX, Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1619 de 07/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.019367/2014-23	Associação Comunitária Cidade - CIDADE	RADCOM	Três Pontas	MG	Multa	913,86	Art. 40, no XXIX, Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1618 de 07/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.014008/2014-80	Associação Novaresendense De Difusão E Apoio	RADCOM	Nova Resende	MG	Multa	4.112,38	Art. 40, nos V, XII e XXIX, Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1616 de 07/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.023909/2014-62	Fundação Moura Barros	RADCOM	São Luís do Piauí	PI	Multa	456,93	Art. 40, no XXIX, Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1609 de 07/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.004972/2014-16	Associação Comunitária Rádio Ondas Verdes FM	RADCOM	Tacuru	MS	Multa	2.398,89	Art. 40, nos XII e XXIX, Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1601 de 07/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.004572/2014-94	COMEV - Rádio Comunitária Cultura Fm	RADCOM	Cabixi	RO	Multa	913,86	Art. 40, no XXIX, Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1600 de 07/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.017412/2014-13	Associação Pontalinense Educativa E Cultural	RADCOM	Pontalina	GO	Multa	2.398,89	Art. 40, no XXIX, Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1599 de 07/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

RODRIGO CRUZ GEBRIM

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53500.030232/2020-70

Recorrente/Interessado: OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 76.535.764/0001-43 e nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 290/2020/MM (SEI nº 6357286), integrante deste acórdão:

1) conceder anuência prévia à operação societária referente à incorporação da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, pela OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, nos moldes da Minuta SEI nº 6336769 e na forma descrita na Petição SEI nº 5711887, constante do Processo nº 53500.030232/2020-70, condicionada a sua implementação à publicação no Diário Oficial da União do Ato de Transferência das Outorgas a que se refere o item "2" deste acórdão;

a) a decisão do Conselho Diretor a respeito do item "1" deste acórdão valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do Ato que formaliza a Anuência Prévia no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez, por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias; e,

b) determinar que as cópias dos atos praticados para realização da operação devem ser encaminhadas à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão competente; e,

2) transferir as outorgas para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos regimes público e privado, em todas as suas modalidades, e o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), incluindo as autorizações de direito de uso de radiofrequência associadas, detidas por TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, à OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, com a consolidação das outorgas de SCM, condicionada a expedição do Ato de transferência, nos moldes da Minuta SEI nº 6336778, à:

a) conclusão do procedimento de revisão tarifária (serviços prestados em regime público) para transferência integral dos ganhos econômicos advindos da transferência das outorgas, que não decorram da eficiência ou iniciativa empresarial, em conformidade com o art. 86, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

b) recolhimento do preço público devido pela transferência das outorgas, em conformidade com o disposto no art. 26 do Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, cuja comprovação deverá ser realizada perante a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR); e,

c) apresentação de declaração firmada pela OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL de que se encontra em conformidade com as vedações contidas no art. 87 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no art. 10-E do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, segundo os conceitos de controle e equiparação à Controladora, estabelecidos pelo Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 04 de fevereiro de 1999;

2.1) determinar que a condicionante de conclusão do procedimento de revisão tarifária prevista na alínea "a" do item "2" deste acórdão poderá ser afastada no caso de apresentação de declaração expressa, aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, de que a Concessionária:

a) reconhece e assume integralmente os riscos econômicos e financeiros associados ao resultado do procedimento de revisão tarifária nos termos e condições abordados no processo de anuência prévia, inclusive os decorrentes da incerteza quanto ao processo e quanto aos valores a serem estipulados pela Anatel, que, para todos os efeitos, devem ser entendidos como riscos normais à atividade empresarial, nos termos da Cláusula 13.1, § 1º, inciso II, do Contrato de Concessão; e,

b) renuncia aos direitos a eventual restabelecimento da situação financeira do contrato, previsto nas Cláusulas 13.1, § 1º, e 13.3 do Contrato de Concessão, em razão do processo e do resultado da revisão tarifária, o que acarretará, no âmbito extrajudicial, a perda do direito de recorrer administrativamente e de solicitar a arbitragem prevista na cláusula 33.1 do Contrato de Concessão, e, no âmbito judicial, a resolução do mérito da lide por renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil;

2.2) determinar à Superintendência de Competição (SCP) que o procedimento de revisão tarifária seja objeto de autos próprios e indique o montante e a forma da transferência das outorgas no Diário Oficial da União e a conclusão do processo administrativo, de modo a não haver prejuízo aos usuários;

2.3) determinar à OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL que:

a) informe à Gerência de Acompanhamento Econômico da Prestação (CPAE) da Superintendência de Competição (SCP) os Planos de serviço e Ofertas relativos ao Serviço Telefônico Fixo Comutado e ao Serviço de Comunicação Multimídia, com usuários ativos, em que o responsável pela prestação do serviço é a TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devendo ser informados o nome do Plano de Serviço/Oferta e o número do Plano, bem como identificado, em cada Plano/Oferta da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o equivalente comercializado pela OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

b) caso não exista Plano de Serviço ou Oferta equivalente por ela comercializado em relação a algum Plano/Oferta da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, os planos e ofertas da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL devem ser mantidos pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo os usuários serem comunicados, conforme legislação aplicável, da mudança da empresa responsável pelo Plano e da eventual troca do Código de Seleção da Prestadora (CSP); e,

c) para os Planos de Serviços e Ofertas da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL equivalentes aos por ela comercializados, a migração dos clientes do Serviço Telefônico Fixo Comutado e do Serviço de Comunicação Multimídia da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL para a OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL deve obedecer os prazos de comunicação aos usuários estabelecidos pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, e pela Resolução nº 632, de 07 de março de 2014; e,

2.4) a decisão do Conselho Diretor a respeito do item "2" deste acórdão valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do Acórdão no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições de aprovação.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA**

ATO Nº 7.245, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53520.001053/2020-97. Expedir autorização à TELEVISAO CULTURA S/A, CPF/CNPJ nº 83.900.050/0001-52, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Nº 209 - Processo nº 53516.002765/2020-92, Outorga à ARISTEU YOSHIYUKI UEMURA, CPF ***.693.638-**, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Expede aos abaixo identificados, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 211 - Processo nº 53516.002598/2020-80, SENGÉS PAPEL E CELULOSE LTDA, CNPJ nº 43.014.521/0007-04;

Nº 212 - Processo nº 53516.000024/2021-58, JOÃO BATISTA BEBIANO, CPF nº ***.927.239-**.

MÁRCIO ANTÔNIO PROTZEK
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 113, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Expedir autorização a Rafael Moreira Alves, CPF nº ***.786.606-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

Diário Oficial da União Digital

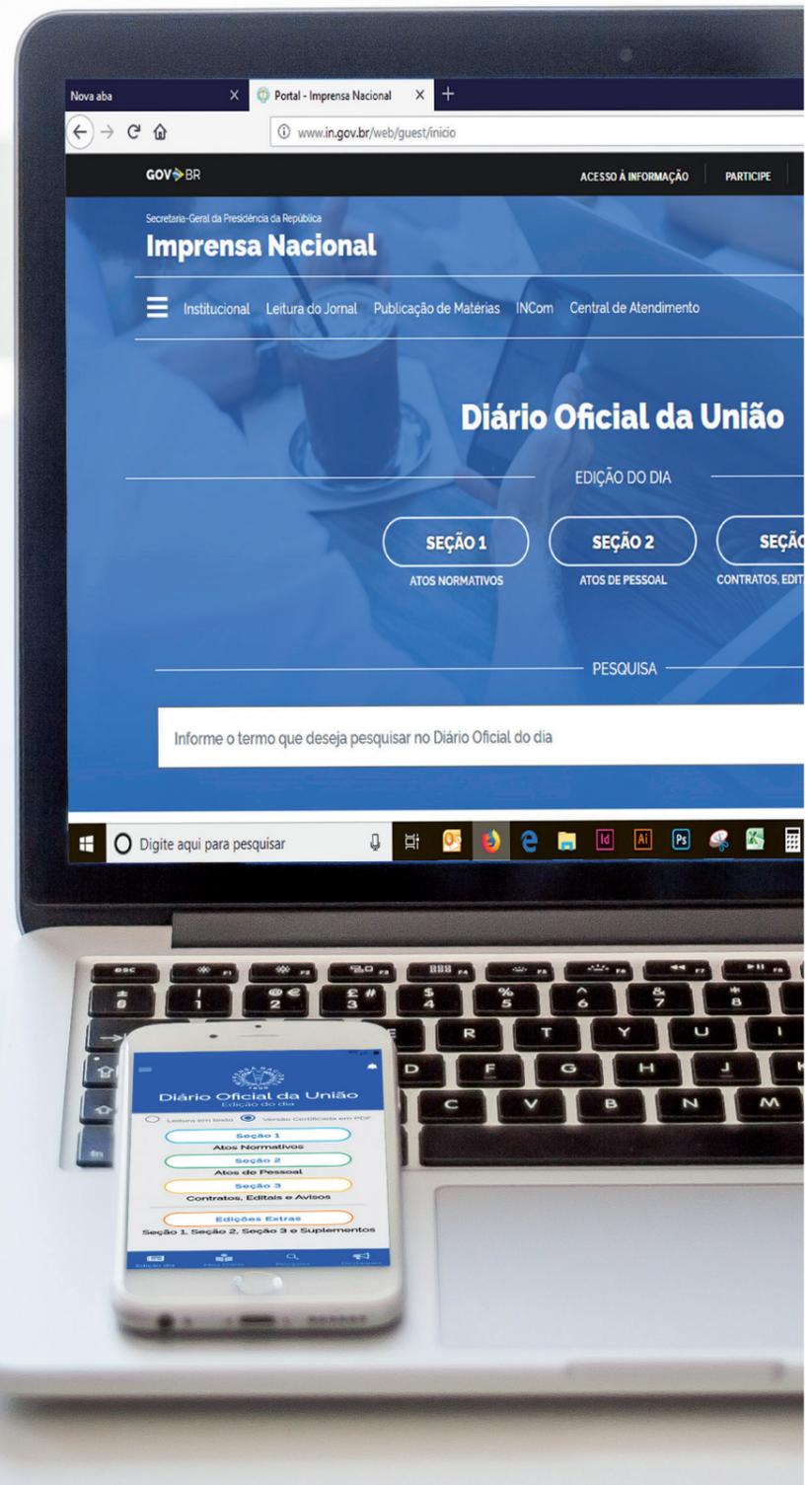
A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

-  **Acesso livre e gratuito** às edições
-  **Disponibilidade imediata** no momento da publicação
-  **Pesquisa avançada** por palavra, data, órgão, ato, etc.
-  **Edições completas e certificadas**
-  **Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)**
-  **Novas funcionalidades e serviços no App DOU**

Acesse o portal da Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas



Ministério da Defesa

SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO

PORTARIA CDMB/DDM/SEPED/SG-MD Nº 118, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso XIV, Capítulo III, Seção IV, do art. 43, do Decreto no 9.570, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa Desportivo Militar para o ano de 2021.

Art. 2º A participação nas competições e a realização dos eventos constantes do Programa Desportivo Militar para o ano de 2021, bem como em outros não programados, condicionados ao recebimento de convites oficiais, ocorrerão de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

PROGRAMA DESPORTIVO MILITAR PARA O ANO 2021

EVENTOS INSTITUCIONAIS INTERNACIONAIS				
EVENTO	PAÍS	CIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1ª Reunião do Corpo de Diretores do CISM	Espanha	Lanzarote	15/03	19/03
Reunião dos Presidentes dos Comitês de Esportes do CISM	ASD	ASD	ASD	ASD
Reunião Continental do CISM	ASD	ASD	ASD	ASD
Reunião da UDMSA	Chile	ASD	ASD	ASD
75ª Assembleia Geral e 2ª Reunião do Corpo de Diretores do CISM	ASD	ASD	ASD	ASD
3ª Reunião do Corpo de Diretores do CISM	Grécia	ASD	ASD	ASD

CAMPEONATOS E TREINAMENTOS INTERNACIONAIS				
EVENTO	PAÍS	CIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
22º Campeonato Mundial Militar Triatlo do CISM	Espanha	Lanzarote	18/05/21	24/05/21
13º Campeonato Mundial Militar de Futebol Feminino do CISM	Estados Unidos	Colorado Springs	Junho	Junho
52º Campeonato Mundial Militar de Vela do CISM	Espanha	Marin	Junho	Junho
54º Campeonato Mundial Militar de Basquete Masculino do CISM	Alemanha	Warendorf	21/06/21	03/07/21
5º Campeonato Mundial Militar de Basquete Feminino do CISM	Alemanha	Warendorf	21/06/21	03/07/21
3º Campeonato Mundial Militar de Vôlei de Praia do CISM	Sri Lanka	Negambo Beach Park	16/07/21	23/07/21
Jogos Olímpicos de Tóquio-2021	Japão	Tóquio	23/07/21	08/08/21
67º Campeonato Mundial de Pentatlo Militar do CISM	Suécia	Halmstadt	11/08/21	19/08/21
59º Campeonato Mundial de Pentatlo Aeronáutico do CISM	Equador	Salinas	21/08/21	30/08/21
33º Campeonato Mundial Militar de Ciclismo do CISM	França	Poitiers	24/08/21	28/08/21
48º Campeonato Mundial Militar de Pentatlo Moderno do CISM	Polónia	Drzonków	Setembro	Setembro
58º Campeonato Mundial Militar de Boxe do CISM	Rússia	Moscou	Setembro	Outubro
22º Campeonato Mundial Militar de Hipismo do CISM	Brasil	Rio de Janeiro	18/10/21	24/10/21
40º Campeonato Mundial de Judo do CISM	França	Paris	21/10/21	28/10/21
53º Campeonato Mundial Militar de Tiro (Shotgun) do CISM	Paquistão	Lahore	Outubro	Outubro
44º Campeonato Mundial Militar de Paraguedismo do CISM	Qatar	Doha	15/11/21	30/11/21
52º Campeonato Mundial Militar de Pentatlo Naval do CISM	Finlândia	Uppinniemi	ASD	ASD
35º Campeonato Mundial de Wrestling do CISM	Iran	ASD	ASD	ASD
Copa do Mundo de Futebol do CISM	Egito	Cairo	ASD	ASD

EVENTOS INSTITUCIONAIS NO BRASIL				
EVENTO	ESTADO	CIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Reunião de coordenação da outorga da Medalha do Mérito Desportivo Militar	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Janeiro	Janeiro
Cerimônia de outorga da Medalha Mérito Desportivo Militar	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	26/02/21	26/02/21
2ª Reunião Preparatória da Competição Escolar (NAE)	Minas Gerais	Barbacena	23/03/2021	24/03/2021
2ª Reunião Preparatória da Competição Escolar (NAVAMAER)	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	30/03/21	31/03/2021
1ª Reunião de Coordenação do 48º Campeonato Mundial de Equitação do CISM	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Março	Março
Reunião do Conselho Nacional do Esporte (CNE)	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Março	Março
1ª Reunião de Alta Direção do Desporto Militar	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Março	Março
2ª Reunião Preparatória da Competição Escolar (MAREXAER)	Minas Gerais	Três Corações	14/04/2021	15/04/2021
1ª Reuniões de Coordenação do Esporte Militar	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Abril	Abril
2ª Reunião de Coordenação do 48º Campeonato Mundial de Equitação do CISM	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Junho	Junho
Reunião do Conselho Nacional do Esporte (CNE)	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Junho	Junho
2ª Reunião de Alta Direção do Desporto Militar	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Junho	Junho
3ª Reunião Preparatória da Competição Escolar (NAVAMAER)	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Julho	Julho
Corrida para a Paz - CISM	Distrito Federal	Brasília	Julho	Julho
2ª Reuniões de Coordenação do Esporte Militar	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Julho	Julho
3ª Reunião Preparatória da Competição Escolar (NAE)	Minas Gerais	Barbacena	10/08/2021	11/08/2021
3ª Reunião Preparatória da Competição Escolar (MAREXAER)	Minas Gerais	Três Corações	11/08/2021	12/08/2021
Reunião do Conselho Nacional do Esporte (CNE)	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Agosto	Agosto
Desfile dos atletas militares no 7º de setembro	Distrito Federal	Brasília	06/09/21	08/09/21
3ª Reunião de Coordenação do 48º Campeonato Mundial de Equitação do CISM	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Setembro	Setembro
Reunião do Conselho Nacional do Esporte (CNE)	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Outubro	Outubro
3ª Reuniões de Coordenação do Esporte Militar	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Novembro	Novembro
Reunião do Conselho Nacional do Esporte (CNE)	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Dezembro	Dezembro
3ª Reunião de Alta Direção do Desporto Militar	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Dezembro	Dezembro

COMPETIÇÕES ESCOLARES DAS FORÇAS ARMADAS				
EVENTO	ESTADO	CIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
54ª NAVAMAER	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	20/08/21	27/08/21
14ª JOGOS DA AMIZADE	Rio de Janeiro	Resende	04/07/21	10/07/21
25ª MAREXAER	Minas Gerais	Três Corações	11/09/21	17/09/21
52ª NAE	Minas Gerais	Barbacena	24/09/21	01/10/21
5ª OLEAM	Espírito Santo	ASD	ASD	ASD

CAMPEONATOS, TORNEIO ABERTO E SELETIVA DAS FORÇAS ARMADAS E TREINAMENTO DE CAMPO NO BRASIL				
EVENTO	ESTADO	CIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Seletiva da Seleção Militar Brasileira de Futebol Masculino das Forças Armadas para o 3º CISM World Football Cup (WFC)	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	01/03/2021	12/03/2021
Seletiva de Salvamento Aquático das Forças Armadas para o Mundial do CISM	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Março	Março
Seletiva de Pentatlo Militar das Forças Armadas para o Mundial do CISM	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Abril	Abril
Campeonato Brasileiro de Orientação das Forças Armadas	Paraná	Rio Negro	15/05/21	21/05/21
Campeonato Brasileiro de Tiro das Forças Armadas e Seletiva para o Mundial Militar do CISM	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Mai	Mai
Seletiva de Boxe das Forças Armadas para o Campeonato Mundial de Boxe do CISM	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Mai	Mai
Seletiva de Hipismo das Forças Armadas para o Campeonato Mundial de Hipismo do CISM	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Junho	Julho
Jogos Desportivos do Exército 2021	São Paulo	Campinas	11/07/21	16/07/21
Campeonato Brasileiro de Paraguedismo das Forças Armadas e Seletiva para o Mundial Militar do CISM	São Paulo	Guaratinguetá	Julho	Julho
Competições Esportivas Regionais das Forças Armadas / Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	ASD	ASD

Competições Esportivas Regionais das Forças Armadas / Natal	Rio Grande do Norte	Natal	ASD	ASD
Competições Esportivas Regionais das Forças Armadas / Belém	Pará	Belém	ASD	ASD
Competições Esportivas Regionais das Forças Armadas / Brasília	Distrito Federal	Brasília	ASD	ASD
Competições Esportivas Regionais das Forças Armadas / São Paulo	São Paulo	São Paulo	ASD	ASD
Competições Esportivas Regionais das Forças Armadas / Manaus	Amazonas	Manaus	ASD	ASD
Competições Esportivas Regionais das Forças Armadas / Salvador	Bahia	Salvador	ASD	ASD

Legenda: 1) CISM - Conselho Internacional do Esporte Militar
2) UDMSA - União Desportiva Militar Sul-Americana
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex R1 MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA DIRENS Nº 279/DPE, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica do ano de 2022 (IE/EA EAGS 2022).

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, inciso XII, do Regulamento da Diretoria de Ensino, ROCA 21-104, de 16 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica do ano de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL

PORTARIA BANT Nº 1/SARI, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Aprova sanções administrativas à empresa AMPLLA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO PERSONALIZADA LTDA, CNPJ 16.667.668/0001-06, na modalidade de multa e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Municípios ou DF.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA BASE AÉREA DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67302.027038/2020-27, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa AMPLLA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO PERSONALIZADA LTDA, CNPJ 16.667.668/0001-06, após o PAAL em que foi propiciada a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, pelo descumprimento total das obrigações trabalhistas relativa aos meses de DEZ/2019, JAN/2020 e FEV/2020, quanto ao atraso de salários, vales-transportes e auxílio-alimentação, por não entregar os extratos do FGTS e INSS dos empregados. Por descumprimento da obrigação está infringindo a Cláusula 4, Forma de Prestação dos Serviços, item 4.1, subitem 4.1.1, Cláusula 7, Requisitos da Contratação, item 7.2, Cláusula 10, Materiais a serem disponibilizados, item 10.2, Cláusula 11, Início da Execução dos Serviços, item 11.1, subitem 11.1.1, Cláusula 14, Obrigações da contratada, itens 14.1, 14.2, 14.3, 14.14 e 14.22, subitens 14.22.1, 14.22.2, e item 14.24, Cláusula 17, O Controle e Fiscalização da Execução, itens 17.12, 17.27, e 17.28, subitem 17.28.1, Cláusula 18, Do Recebimento e Aceitação do Objeto, item 18.1, Cláusula 19, Das Sanções Administrativas, item 19.1, subitens 19.1.1, 19.1.2, item 19.2, subitens 19.2.1, 19.2.2, ite, 19.3, subitens 19.3.1, 19.3.2, 19.3.2.2, 19.3.3, 19.3.3.1, 19.3.3.2, 19.3.3.3, 19.3.3.4, 19.3.4, 19.3.5, 19.3.6, 19.3.11, 19.3.11.6, 19.3.14, e 19.7 do Termo de Referência, Anexo I, de edital de Pregão Eletrônico Serviços Contínuos com Dedicção de Mão de Obra Exclusiva - Habilitação Completa e Ampla Divulgação nº 03/GAP-NT/2019, Termo de Contrato de Prestação de Serviço com Dedicção de Mão de Obra em Regime de Dedicção Exclusiva nº 005/GAP-NT/2019, PAG 67302.009860/2018-12, sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, acerca das sanções administrativas de Multa no valor de R\$ 48.257,28 (quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais, vinte e oito centavos), e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Municípios e DF, e consequente descredenciamento e Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto no item 19.7, oriundas do Termo de Referência, Anexo I, de edital de Pregão Eletrônico Serviços Contínuos com Dedicção de Mão de Obra Exclusiva - Habilitação Completa e Ampla Divulgação nº 03/GAP-NT/2019, PAG 67302.009860/2018-12, para dar cumprimento a da Portaria nº 1.672/GC4, de 20 de setembro de 2019, do Comando da Aeronáutica, e disposições contidas no art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e seus regulamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELÍSIO MARTINS FERREIRA Cel Int

PORTARIA BANT Nº 3/SARI, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Aprova sanções administrativas à empresa AMPLLA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO PERSONALIZADA LTDA, CNPJ 16.667.668/0001-06, na modalidade de multa e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Municípios ou DF.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA BASE AÉREA DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67302.027040/2020-27, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa AMPLLA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO PERSONALIZADA LTDA, CNPJ 16.667.668/0001-06, após o PAAL em que foi propiciada a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, pelo descumprimento total das obrigações trabalhistas relativa aos meses de DEZ/2019, JAN/2020 e FEV/2020, quanto ao atraso de salários, vales-transportes e auxílio-alimentação, por não entregar os extratos do FGTS e INSS dos empregados, ausência de material para prestação do serviço contratado. Por descumprimento da obrigação está infringindo a Cláusula 4, Forma de Prestação dos Serviços, item 4.1, subitem 4.1.1, Cláusula 7, Requisitos da Contratação, item 7.2, Cláusula 10, Materiais a serem disponibilizados, item 10.2, Cláusula 11, Início da Execução dos Serviços, item 11.1, subitem 11.1.1, Cláusula 14, Obrigações da contratada, itens 14.1, 14.2, 14.3, 14.14 e 14.22, subitens 14.22.1, 14.22.2, e item 14.24, Cláusula 17, O Controle e Fiscalização da



Execução, itens 17.12, 17.27, e 17.28, subitem 17.28.1, Cláusula 18, Do Recebimento e Aceitação do Objeto, item 18.1, Cláusula 19, Das Sanções Administrativas, item 19.1, subitens 19.1.1, 19.1.2, item 19.2, subitens 19.2.1, 19.2.2, ite, 19.3, subitens 19.3.1, 19.3.2, 19.3.2.2, 19.3.3, 19.3.3.1, 19.3.3.2, 19.3.3.3, 19.3.3.4, 19.3.4, 19.3.5, 19.3.6, 19.3.11, 19.3.11.6, 19.3.14, e 19.7 do Termo de Referência, Anexo I, de edital de Pregão Eletrônico Serviços Contínuos com Dedicção de Mão de Obra Exclusiva - Habilitação Completa e Ampla Divulgação nº 03/GAP-NT/2019, Termo de Contrato de Prestação de Serviço com Dedicção de Mão de Obra em Regime de Dedicção Exclusiva nº 003/GAP-NT/2019, PAG 67302.009860/2018-12, sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, acerca das sanções administrativas de Multa no valor de R\$ 45.379,49 (quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais, quarenta e nove centavos), e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Municípios e DF, e consequente descredenciamento e Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto no item 19.7, oriundas do Termo de Referência, Anexo I, de edital de Pregão Eletrônico Serviços Contínuos com Dedicção de Mão de Obra Exclusiva - Habilitação Completa e Ampla Divulgação nº 03/GAP-NT/2019, PAG 67302.009860/2018-12, para dar cumprimento a da Portaria nº 1.672/GC4, de 20 de setembro de 2019, do Comando da Aeronáutica, e disposições contidas no art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e seus regulamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELÉSIO MARTINS FERREIRA Cel Int

PORTARIA BANT Nº 4/SARI, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Aprova sanções administrativas à empresa AMPLLA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO PERSONALIZADA LTDA, CNPJ 16.667.668/0001-06, na modalidade de multa e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Municípios ou DF.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA BASE AÉREA DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67302.027042/2020-16, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa AMPLLA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO PERSONALIZADA LTDA, CNPJ 16.667.668/0001-06, após o PAAL em que foi propiciada a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, pelo descumprimento total das obrigações trabalhistas relativa aos meses de DEZ/2019, JAN/2020 e FEV/2020, quanto ao atraso de salários, vales-transportes e auxílio-alimentação, pendência no SICAF, por não entregar os extratos do FGTS e INSS dos empregados, ausência da funcionária Sâmia da Silva de Alencar, e falta de material e reposição dos estoques. Por descumprimento da obrigação está infringindo a Cláusula 4, Forma de Prestação dos Serviços, item 4.1, subitem 4.1.1, Cláusula 7, Requisitos da Contratação, item 7.2, Cláusula 10, Materiais a serem disponibilizados, item 10.2, Cláusula 11, Início da Execução dos Serviços, item 11.1, subitem 11.1.1, Cláusula 14, Obrigações da contratada, itens 14.1, 14.2, 14.3, 14.14 e 14.22, subitens 14.22.1, 14.22.2, e item 14.24, Cláusula 17, O Controle e Fiscalização da Execução, itens 17.12, 17.27, e 17.28, subitem 17.28.1, Cláusula 18, Do Recebimento e Aceitação do Objeto, item 18.1, Cláusula 19, Das Sanções Administrativas, item 19.1, subitens 19.1.1, 19.1.2, item 19.2, subitens 19.2.1, 19.2.2, ite, 19.3, subitens 19.3.1, 19.3.2, 19.3.2.2, 19.3.3, 19.3.3.1, 19.3.3.2, 19.3.3.3, 19.3.3.4, 19.3.4, 19.3.5, 19.3.6, 19.3.11, 19.3.11.6, 19.3.14, e 19.7 do Termo de Referência, Anexo I, de edital de Pregão Eletrônico Serviços Contínuos com Dedicção de Mão de Obra Exclusiva - Habilitação Completa e Ampla Divulgação nº 03/GAP-NT/2019, Termo de Contrato de Prestação de Serviço com Dedicção de Mão de Obra em Regime de Dedicção Exclusiva nº 004/GAP-NT/2019, PAG 67302.009860/2018-12, sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, acerca das sanções administrativas de Multa no valor de R\$ 85.547,52 (oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais, cinquenta e dois centavos), e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Municípios e DF, e consequente descredenciamento e Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto no item 19.7, oriundas do Termo de Referência, Anexo I, de edital de Pregão Eletrônico Serviços Contínuos com Dedicção de Mão de Obra Exclusiva - Habilitação Completa e Ampla Divulgação nº 03/GAP-NT/2019, PAG 67302.009860/2018-12, para dar cumprimento a da Portaria nº 1.672/GC4, de 20 de setembro de 2019, do Comando da Aeronáutica, e disposições contidas no art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e seus regulamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELÉSIO MARTINS FERREIRA Cel Int

PORTARIA BANT Nº 5/SARI, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Aprova sanções administrativas à empresa AMPLLA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO PERSONALIZADA LTDA, CNPJ 16.667.668/0001-06, na modalidade de multa e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Municípios ou DF.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA BASE AÉREA DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67222.001520/2020-58, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa AMPLLA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO PERSONALIZADA LTDA, CNPJ 16.667.668/0001-06, após o PAAL em que foi propiciada a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, pelo descumprimento total das obrigações trabalhistas relativa aos meses de JUL/2019, AGOS/2019, quanto ao atraso de salários DEZ/2019, JAN/2020, FEV/2020, MAR/2020, quanto ao atraso de salários, vales-transportes e auxílio-alimentação, ainda com relação a janeiro e fevereiro de 2020, ausência de material para prestação do serviço contratado. Por descumprimento da obrigação está infringindo a Cláusula 4, Forma de Prestação dos Serviços, item 4.1, subitem 4.1.1, Cláusula 7, Requisitos da Contratação, item 7.2, Cláusula 10, Materiais a serem disponibilizados, item 10.2, Cláusula 11, Início da Execução dos Serviços, item 11.1, subitem 11.1.1, Cláusula 14, Obrigações da contratada, itens 14.1, 14.2, 14.3, 14.14 e 14.22, subitens 14.22.1, 14.22.2, e item 14.24, Cláusula 17, O Controle e Fiscalização da Execução, itens 17.12, 17.27, e 17.28, subitem 17.28.1, Cláusula 18, Do Recebimento e Aceitação do Objeto, item 18.1, Cláusula 19, Das Sanções Administrativas, item 19.1, subitens 19.1.1, 19.1.2, item 19.2, subitens 19.2.1, 19.2.2, ite, 19.3, subitens 19.3.1, 19.3.2, 19.3.2.2, 19.3.3, 19.3.3.1, 19.3.3.2, 19.3.3.3, 19.3.3.4, 19.3.4, 19.3.5, 19.3.6, 19.3.11, 19.3.11.6, 19.3.14, e 19.7 do Termo de Referência, Anexo I, de edital de Pregão Eletrônico Serviços Contínuos com Dedicção de Mão de Obra Exclusiva - Habilitação Completa e Ampla Divulgação nº 03/GAP-NT/2019, Termo de Contrato de Prestação de Serviço com Dedicção de Mão de Obra em Regime de Dedicção Exclusiva nº 006/GAP-NT/2019, PAG 67302.009860/2018-12, sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, acerca das sanções administrativas de Multa no valor de R\$ 40.988,50 (quarenta mil, novecentos e oitenta e oito reais, cinquenta centavos), e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Municípios e DF, e consequente descredenciamento e Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto no item 19.7, oriundas do Termo de Referência, Anexo I, de edital de Pregão Eletrônico Serviços Contínuos com Dedicção de Mão de Obra Exclusiva - Habilitação Completa e Ampla Divulgação nº 03/GAP-NT/2019, PAG 67302.009860/2018-12, para dar cumprimento a da Portaria nº 1.672/GC4, de 20 de setembro de 2019, do Comando da Aeronáutica, e disposições contidas no art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e seus regulamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELÉSIO MARTINS FERREIRA Cel Int

**COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA C EX Nº 1.427, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a alienação de bem imóvel próprio nacional administrado pelo Comando do Exército mediante permuta por edificações a construir e delega competência para representação nos atos pertinentes.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso I do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, o parágrafo único do art. 1º, da Portaria nº 40 SPU-2013, alterado pela Portaria nº 7.152/2018-SPU, e o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os art. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, considerando que:

a. o Plano Estratégico do Exército (PEEx) e o Plano Básico de Construção (PBC) preveem diversas gestões de interesse do Exército, referentes ao patrimônio imobiliário sob sua administração, dentre elas a necessidade de aquisição e construção de imóveis (quartéis, próprios nacionais residenciais e outros), de interesse do Exército Brasileiro nas diversas unidades da federação;

b. para a consecução dessas gestões poderá disponibilizar de bens imóveis ou frações sob a sua jurisdição que não mais atendam às necessidades precípuas, objetivando aliená-los na modalidade de permuta por edificações a construir, mediante concorrência pública; e

c. o imóvel objeto de permuta poderá ser alienado por não mais atender as necessidades de utilização pelo Comando do Exército, não lhe acarretando prejuízos de natureza patrimonial, qualificando-o plenamente para o fim alienatório almejado, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a alienação do imóvel próprio nacional cadastrado como RS 03-0283 (Terreno), com área de 2.178,00 m² (dois mil cento e setenta e oito metros quadrados), localizado na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 455, esquina com a Rua Tupi Caldas, Bairro Vila Mário, São Luiz Gonzaga/RS, matriculado sob nº 11386, em 27 de novembro de 1978, no Livro nº 2 - Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Luiz Gonzaga, de Registro Imobiliário Patrimonial nº 8881.00023.500-9, mediante permuta por edificações a construir no mesmo município, a quaisquer interessados.

Art. 2º As edificações a construir constituir-se-ão de 2 (duas) casas com área útil de 100,47 m² (cem metros quadrados e quarenta e sete décimos quadrados) cada, conforme o Projeto OPUS 2017RF005, com 1 suíte, 2 quartos, circulação, banheiro social, sala de estar/jantar, cozinha, área de serviço, depósito e banheiro de serviço, varanda e abrigo de veículo, a serem construídas no interior do imóvel próprio nacional cadastrado como RS 03-0273, situado na Rua General Paiva, s/nº, Bairro Centro, São Luiz Gonzaga/RS, no padrão da Diretoria de Obras Militares (DOM), compreendendo todos os projetos básicos de engenharia, inclusive de infraestrutura, especificações técnicas e orçamento, conforme dispostos no edital de concorrência.

Art. 3º A DOM disponibilize ao Comando do 4º Grupamento de Engenharia (4º Gpt E) os projetos arquitetônicos correspondentes às edificações a construir acima citadas, a fim de integrar o edital de concorrência.

Art. 4º As edificações acima citadas deverão ser construídas de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos aprovado pela DOM, independentemente do PBC.

Art. 5º Para execução e acompanhamento das referidas edificações, o Comandante do 4º Gpt E deverá nomear um oficial técnico, a fim de compor a comissão especial de licitação, bem como responsabilizar-se pelos os encargos de fiscalização do contrato e aditivos.

Art. 6º Subdelegar a competência conferida pelo parágrafo único da Portaria nº 40-SPU/2013, alterada pela Portaria nº 7.152-SPU/2018 ao Comandante do 4º Gpt E para gerenciar e orientar o processo de alienação e os procedimentos licitatórios do imóvel identificado no art. 1º, bem como representar o Comandante do Exército no ato de formalização do respectivo contrato e aditivos.

Art. 7º O Comandante do 4º Gpt E deverá, após a adjudicação do bem alienado ao licitante vencedor, adotar as seguintes providências:

I - disponibilizar a minuta do contrato de promessa ou de permuta à Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul, a fim de transformá-la em contrato, conforme modelo por ela adotado, bem como aposição do nº do livro e folhas e restituição ao Grupamento, a fim de subscrição das partes contratantes;

II - recepcionado o contrato daquela Superintendência, promover as subscrições das partes contratantes e em ato contínuo, encaminhar aquele órgão regional, o primeiro traslado para fins de exclusão do domínio da União e atualização do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNet); e

III- disponibilizar o segundo e o terceiro traslado do contrato ao segundo permutante e à Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA), respectivamente, devendo permanecer com cópia do primeiro traslado a fim de acompanhamento e controle.

Art. 8º Fica designado o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor, devendo adotar as medidas administrativas para o acompanhamento e controle.

Art. 9º A DPIMA após a recepção do terceiro traslado, acompanhe a transferência de domínio do bem alienado ao adquirente, e disponibilize cópia à DOM a fim de acompanhamento e controle das obras a construir.

Art. 10. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos a contar da publicação desta portaria no Diário Oficial da União para que a alienação seja concretizada e, não ocorrendo neste período de tempo, o bem imóvel seja excluído do Plano de Alienação de Bens Imóveis visando nova reestruturação imobiliária de interesse do Exército Brasileiro.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 43, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.219, de 15 de maio de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de São José dos Quatro Marcos - MT, para ações de Defesa Civil, para até 11/03/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

KARINE DA SILVA LOPES



PORTARIA Nº 44, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5º da Portaria n. 29, de 18 de janeiro de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Ourém - PA, para ações de Defesa Civil, para até 20/07/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

KARINE DA SILVA LOPES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ATO Nº 74, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos IV e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.000256/2016-77 resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos ao:

Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, rio Camanducaia, município de Amparo/SP, reservatório - regularização de vazão.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 26 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDRE LUIS ULRICH PINTO

1 - Processo nº: 13897.000245/2004-73 - Recorrente: RUBENS D.OLIVEIRA CASA NOVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10235.001220/2005-73 - Recorrente: JOSE CAXIAS LOBATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10830.003940/2008-05 - Recorrente: NATERMES GUIMARAES TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13876.000740/2008-54 - Recorrente: GILVAN RODRIGUES COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 12739.000151/2009-69 - Recorrente: LUIZ ROBERTO RIBEIRO FARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 11543.002632/2007-71 - Recorrente: MARCIA CALDEIRA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13063.000646/2008-60 - Recorrente: JOSE EDUARDO VAROTTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10640.003944/2008-12 - Recorrente: FERNANDO HALFELD e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 12739.000126/2008-02 - Recorrente: JAIME BARTHOLOMEU FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13738.001314/2008-12 - Recorrente: SUELI ESTEBANEZ DAS NEVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 19647.012912/2009-01 - Recorrente: FREDERICO JOSE DE ARRUDA FALCAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10725.002304/2007-74 - Recorrente: MARILENE DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 19647.011205/2007-28 - Recorrente: SEVERINO DO NASCIMENTO ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 13603.000164/2007-74 - Recorrente: ALBERTO JOSE TEIXEIRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13737.000847/2007-14 - Recorrente: EDUARDO DA COSTA LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13893.000882/2009-94 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: VANIA APARECIDA MARITAN e FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 12739.000114/2009-51 - Recorrente: ANDRE FABIANO FORSTER e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10909.000326/2007-41 - Recorrente: NAHUR CARDOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10855.001004/2009-54 - Recorrente: MAURICIO GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10909.003618/2006-55 - Recorrente: ALDO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10730.006997/2008-86 - Recorrente: EDUARDO ANTONIO MANHAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANDRE LUIS ULRICH PINTO

22 - Processo nº: 11543.003153/2007-72 - Recorrente: WALKER MOREIRA DA SILVA PAIVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10166.015689/2008-01 - Recorrente: SONIA EFIGENIA DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10730.002026/2008-67 - Recorrente: CONSUELO LEITAO DE ABREU e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 13706.003211/2008-64 - Recorrente: MERCEDES FELIX VARELLA SANCHES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10725.002433/2007-62 - Recorrente: LEONICE PEREIRA BARRETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10166.013073/2008-98 - Recorrente: MARGARIDA ROSA SA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10855.001005/2009-07 - Recorrente: MAURICIO GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 15471.003318/2008-39 - Recorrente: DIVA SEGOND CARVALHO CRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10930.005810/2008-71 - Recorrente: APARECIDA DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 15471.001488/2009-60 - Recorrente: SERGIO COSTA BATTAGLIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 13830.001619/2004-42 - Recorrente: PAULO JOSE SINATORA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 19515.003407/2008-82 - Recorrente: THAIS REGINA RUBIRA PARENTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 16624.000837/2009-06 - Recorrente: MARIA MADALENA COSTA DO VALLE BAZZO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 11080.100203/2007-53 - Recorrente: TEREZINHA PATRICIO MOTTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 13975.000587/2008-47 - Recorrente: LAURY JOSE DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 13530.000401/2008-89 - Recorrente: NILDA DE OLIVEIRA E SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10680.013890/2008-27 - Recorrente: JOSE ANICETO COSTA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 11060.000408/2010-73 - Recorrente: ARY DE OLIVEIRA BORGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 13558.000084/2007-10 - Recorrente: JACY DO NASCIMENTO FERRAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10283.003323/2008-45 - Recorrente: MARIO SERGIO MELO LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 13411.000311/2007-63 - Recorrente: AILTON JERONIMO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10166.000748/2008-39 - Recorrente: SERGIO RICARDO CORTE MOTTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 13063.000953/2008-41 - Recorrente: JOSE EDUARDO VAROTTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10730.000787/2008-84 - Recorrente: ANA LUIZA GONCALVES RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO

46 - Processo nº: 13888.000304/2009-27 - Recorrente: VERA LUCIA ALVES BERTOLDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 13749.000542/2007-65 - Recorrente: SIMONE ALVES DE FRETIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 13707.002577/2007-25 - Recorrente: PEDRO BARATA TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 12965.000697/2008-65 - Recorrente: WUJIA GIIN PAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 11543.000122/2008-41 - Recorrente: VIRGINIA PIPA ABOUDIB e Interessado: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10980.004590/2005-20 - Recorrente: VILMA DE JESUS PERUSSELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10907.000951/2008-94 - Recorrente: PAULO JOSE DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10120.001823/2008-13 - Recorrente: ZELY SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10882.724147/2018-00 - Recorrente: ANA FRANCO FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10805.001094/2009-79 - Recorrente: IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10845.001466/2009-91 - Recorrente: JOAO LUIZ GONZALEZ SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 13654.000784/2008-99 - Recorrente: JOSE LUIZ RIGATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 13629.003239/2008-61 - Recorrente: LEONARDO SOARES MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 13975.000485/2007-41 - Recorrente: LISETTE GIRARDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 18471.001131/2007-16 - Recorrente: LUCIANA RODRIGUES ABUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10280.000080/2009-02 - Recorrente: LUCIANO SERGIO BRITO NICOLAU DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10380.010231/2006-51 - Recorrente: MARIA NEUSA DE GOES FERREIRA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 13909.000425/2008-01 - Recorrente: MARIENE VISCARDI VERISSIMO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 13749.000262/2007-57 - Recorrente: MARIO MENDES DA SILVA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10293.720090/2008-20 - Recorrente: MARLENE SILVA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 13129.000081/2007-28 - Recorrente: MIGUEL TADEU LOPES LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10855.004146/2007-10 - Recorrente: MUSTAPHA REDDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10845.002349/2006-00 - Recorrente: PAULO DE TARSO NUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO ROCHA PAURA

69 - Processo nº: 10073.002444/2007-64 - Recorrente: CARLOS ESTEVAO DUARTE ALVES CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10148.000183/2007-27 - Recorrente: RONALDO FRANCO DE CAMARGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10183.720669/2010-54 - Recorrente: SERGIO RUBENS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10540.001805/2009-63 - Recorrente: IVANOR NUNES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10730.007741/2008-96 - Recorrente: EDUARDO BAPTISTA VIEIRA DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10730.007389/2008-99 - Recorrente: SERGIO MARTINS PINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10830.002735/2005-71 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: ELZO LUIZ FORTE e FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10830.011368/2007-69 - Recorrente: BRUNO D AVILA MELO BOETGER e Interessado: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10920.002873/2006-22 - Recorrente: NELISE REGIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10925.001553/2008-77 - Recorrente: AMARILDO LUIZ BIANCHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10950.006089/2008-06 - Recorrente: NIVALDO REGOLIN MAIOLINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 11080.011977/2008-91 - Recorrente: IZABEL FERNANDES SCHIMITZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 11080.012571/2008-26 - Recorrente: JOSE IVO DOS SANTOS LOSS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 11080.015059/2008-31 - Recorrente: JOSE IVO DOS SANTOS LOSS e Interessado: FAZENDA NACIONAL



83 - Processo nº: 11516.005900/2007-34 - Recorrente: ALEXANDRE SILVERIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 11543.000212/2007-51 - Recorrente: CLAUDIA MARCIA PEREIRA PASSOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 de Janeiro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO ROCHA PAURA

85 - Processo nº: 11543.001441/2007-92 - Recorrente: ELENILZA ROSA BORGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 12179.001608/2008-64 - Recorrente: ROBERTO VIEIRA BRAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 12739.000205/2009-96 - Recorrente: FERNANDO EIDI TAKAHASHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13011.002234/2008-70 - Recorrente: LUZIA MENEZES SIDINEY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13631.002306/2008-81 - Recorrente: RITA DE CASSIA ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13738.000252/2007-41 - Recorrente: ROGERIO SERODIO SILVA ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13738.000303/2008-15 - Recorrente: ROGERIO SERODIO SILVA ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13739.002417/2007-17 - Recorrente: MARI ESTELA DE VASCONCELLOS LAGE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 13749.000312/2010-00 - Recorrente: SOULEYMAN JADALLAH AL ODEH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13749.000318/2010-79 - Recorrente: SOULEYMAN JADALLAH AL ODEH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13771.720512/2017-63 - Recorrente: LUIZ CARLOS BORGES DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13771.720513/2017-16 - Recorrente: LUIZ CARLOS BORGES DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13819.001481/2009-44 - Recorrente: IVANDIRA INES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 13819.720359/2011-95 - Recorrente: MARIA LIGIA CEZAR XAVIER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 13884.000700/2010-28 - Recorrente: JOAO VICENTE CAMARA DE FARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13888.002894/2009-22 - Recorrente: ANA MARIA ROMANO CARRAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13981.000240/2008-15 - Recorrente: FLAVIO SCALCON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 15471.004380/2008-48 - Recorrente: CARLOS DE SOUZA TELLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 15922.000139/2008-94 - Recorrente: VALDIR CARMIGNOLLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 15922.000188/2009-16 - Recorrente: VALDIR CARMIGNOLLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 15922.000373/2008-11 - Recorrente: VALDIR CARMIGNOLLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO ROCHA PAURA

106 - Processo nº: 15922.000419/2009-83 - Recorrente: MARIA CRISTINA LEITE DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 17248.000194/2008-17 - Recorrente: MARIA EMILIA ALMEIDA DA CRUZ TORRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10073.000258/2010-96 - Recorrente: JOSE ANTONIO SALAZAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10730.011362/2007-10 - Recorrente: OSVALDO CHATEAUBRIAND NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 11080.004763/2008-69 - Recorrente: MARIA TEREZINHA SANTELLANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 11080.011689/2007-56 - Recorrente: LUIZ GERSHENSON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 11080.012375/2008-51 - Recorrente: DIEGO EICK MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 11080.012376/2008-04 - Recorrente: DIEGO EICK MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 11080.720530/2008-15 - Recorrente: LUIZ HENRIQUE BIONDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 11080.720531/2008-51 - Recorrente: LUIZ HENRIQUE BIONDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 11516.003121/2004-51 - Recorrente: JOAO CARLOS LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 12181.000651/2008-63 - Recorrente: ALDAMIR PINTO FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 12181.000653/2008-52 - Recorrente: ALDAMIR PINTO FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 13560.000312/2008-85 - Recorrente: MARIA DO ROSARIO SANTOS LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 13560.000313/2008-20 - Recorrente: MARIA DO ROSARIO SANTOS LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 13749.000031/2010-49 - Recorrente: ALBERTO LUIZ GALVAO COIMBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 13749.000032/2010-93 - Recorrente: ALBERTO LUIZ GALVAO COIMBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13884.001167/2007-16 - Recorrente: SIMAO BITTAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 15471.001440/2007-90 - Recorrente: RONALDO DA SILVA NEVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 15471.001441/2007-34 - Recorrente: RONALDO DA SILVA NEVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 15471.003403/2008-05 - Recorrente: RONALDO DA SILVA NEVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 16707.000440/2007-24 - Recorrente: SILVIO DE SANTANA ABRANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
Presidente da/1ª Turma Extraordinária da 2ª Seção do CARF

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 402, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o valor dos recursos de que trata o § 2º do art. 2º da Resolução CNSP nº 400, de 29 de dezembro de 2020.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão extraordinária realizada em 8 de janeiro de 2021, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 1º, no § 2º do artigo 2º e no inciso I do parágrafo único do art. 6º da Resolução CNSP nº 400/2020, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.600001/2021-05, resolve:

Art. 1º Aprovar o valor de R\$ 4.127.768.723,96 (quatro bilhões, cento e vinte e sete milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos) como resultado da diferença entre os valores das provisões técnicas do balanço do Consórcio do Seguro DPVAT e o valor necessário para o pagamento de suas obrigações referentes aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, de que trata o § 2º do art. 2º da Resolução CNSP nº 400, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Superintendente

RESOLUÇÃO CNSP Nº 403, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Aprovação do estatuto do fundo de que trata o art. 6º da Resolução CNSP nº 400, de 29 de dezembro de 2020.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão extraordinária realizada em 8 de janeiro de 2021, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com as alterações trazidas pela Lei nº 8.441, de 13 de julho de 1992, pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e pela Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e considerado o que consta na Resolução CNSP nº 400, de 29 de dezembro de 2020, e no Processo Susep nº 15414.600082/2021-35, resolve:

Art. 1º Aprovar o estatuto do fundo de que trata o art. 6º da Resolução CNSP nº 400, de 29 de dezembro de 2020, constante do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. A Superintendência de Seguros Privados - Susep deverá tomar as medidas necessárias à publicidade do estatuto mencionado no caput, inclusive complementando o "Capítulo II - Da Administração" do Anexo desta Resolução com os dados referentes à instituição contratada para realizar a gestão e a operacionalização das indenizações referentes ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não (DPVAT), nos termos do art. 2º da Resolução CNSP nº 400, de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Superintendente

ANEXO

ESTATUTO DO FUNDO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - FDPVAT.

CAPÍTULO I DO FUNDO

Art. 1º O Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não - FDPVAT, regido pelo presente Estatuto e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituído pelo prazo necessário para cumprimento de suas obrigações.

§ 1º O FDPVAT é um fundo de regime privado, sem personalidade jurídica e com patrimônio próprio, separado do patrimônio da Administradora, estando sujeito a direitos e obrigações próprias.

§ 2º O FDPVAT tem por finalidade exclusiva custear o pagamento de indenizações por acidentes de trânsito ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021, envolvendo veículos automotores de via terrestre, em território nacional, seja ao motorista, passageiro ou pedestre, até o limite do seu patrimônio, bem como sua gestão e operacionalização, visando a garantir a continuidade das coberturas de riscos previstas na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, nos termos do disposto na Resolução CNSP nº 400, de 29 de dezembro de 2020.

§ 3º O patrimônio do FDPVAT será formado por recursos oriundos:

I - da transferência realizada pelo Consórcio DPVAT e aprovada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, nos termos da Resolução CNSP nº 402, de 08 de janeiro 2021; e

II - dos rendimentos obtidos com a aplicação dos seus recursos financeiros.

§ 4º Na hipótese de necessidade de ajustes nos recursos transferidos pelo Consórcio DPVAT, a Superintendência de Seguros Privados - Susep poderá, após aprovação do CNSP, determinar a transferência de recursos do FDPVAT ao Consórcio DPVAT, ou vice-versa, a fim de fazer frente aos ajustes necessários, conforme dispõe o art. 5º, §3º, da Resolução CNSP nº 400, de 2020.

§ 5º O FDPVAT terá direitos e obrigações próprios, pelos quais responderá com seu patrimônio até o limite de seus bens e direitos, não respondendo a Administradora por quaisquer de suas obrigações.

§ 6º O patrimônio do FDPVAT será contábil, administrativa e financeiramente segregado, para todos os fins, do patrimônio da Administradora, de forma que, encerrados seus ativos, não haverá mais qualquer outra obrigação a ser adimplida.

§ 7º O FDPVAT não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do setor público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O FDPVAT será administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por [Susep incluirá aqui dados da Instituição Contratada, nos termos do art. 1º, parágrafo único, desta Resolução], doravante designada, simplesmente, Administradora.

Art. 3º São obrigações da Administradora:

I - administrar e dispor dos ativos do FDPVAT em conformidade com as diretrizes fixadas neste Estatuto e no contrato firmado com a Susep;

II - realizar a gestão, a avaliação, o acompanhamento e as diligências decorrentes das solicitações de indenizações;

III - representar o FDPVAT, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, nos limites do contrato firmado com a Susep;

IV - zelar pelo equilíbrio entre os ativos do FDPVAT e suas obrigações, mitigando riscos financeiros;

V - deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FDPVAT, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez, na forma autorizada em contrato firmado com a Susep;

VI - manter custodiados, em instituição prestadora de serviços de custódia devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, os títulos e valores mobiliários de titularidade do FDPVAT;

VII - elaborar as demonstrações contábeis e financeiras do FDPVAT semestralmente, com as manifestações da Auditoria Independente, e submetê-las à Susep;

VIII - operacionalizar o pagamento das indenizações com base no disposto no contrato firmado com a Susep e em outros regulamentos eventualmente indicados pela Administradora;

IX - divulgar, por meio de sítio na internet, os procedimentos operacionais para pagamento das indenizações;

X - custodiar, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos do FDPVAT, pelo prazo previsto na legislação;

XI - receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao FDPVAT;

XII - agir sempre no único e exclusivo benefício do FDPVAT, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente;

XIII - divulgar tempestivamente qualquer ato ou fato relevante relativo ao FDPVAT, ou às suas operações, inclusive propositura de demandas judiciais contra o FDPVAT e variações bruscas ou significativas no seu patrimônio;



XIV - constituir as provisões técnicas conforme determinado em contrato firmado com a Susep;

XV - manter à disposição da Susep informações atualizadas previstas em contrato;

XVI - preparar, semestralmente, as demonstrações contábeis e financeiras do FDPVAT em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade;

XVII - contratar os auditores independentes e diligenciar para que estes preparem, semestralmente, seu parecer acerca das demonstrações contábeis e financeiras do FDPVAT;

XVIII - divulgar, por meio de sítio na internet, após aprovação da instância máxima de governança do FDPVAT:

- a) demonstrações contábeis e financeiras;
- b) parecer do auditor independente; e
- c) relatório de administração anual do FDPVAT.

XIX - realizar todas as operações, praticar os atos que se relacionem com o objeto do FDPVAT, e exercer, em nome deste, os direitos inerentes à gestão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FDPVAT, inclusive o de ações, recursos e exceções, podendo abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar títulos ou quaisquer outros bens e direitos pertencentes ao FDPVAT, bem como transigir, desde que observadas as restrições impostas pelo contrato firmado com a Susep.

Art. 4º A Administradora responde por quaisquer danos causados ao patrimônio do FDPVAT, decorrentes de:

- I - atos que configurem gestão temerária;
- II - atos que configurem violação da legislação e regulamentação vigentes; e
- III - operação de qualquer natureza realizada entre o FDPVAT e sua Administradora ou quaisquer terceiros, quando caracterizada situação de conflito de interesse manifestada pela Administradora.

Art. 5º A Administradora providenciará medidas para segregar a gestão e a contabilidade do FDPVAT de suas demais atividades, e ainda:

I - adotará procedimentos operacionais visando à preservação de informações confidenciais por seus administradores, empregados e prestadores de serviço e demais colaboradores envolvidos na administração do FDPVAT; e

II - zelar para que somente funcionários e colaboradores envolvidos com a administração do FDPVAT tenham acesso às suas informações confidenciais.

Art. 6º É vedado à Administradora, em relação à gestão do patrimônio do FDPVAT:

I - negociar ativos do FDPVAT desnecessariamente, com a finalidade de aumentar sua remuneração;

II - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, exceto conforme disposto neste Estatuto;

III - realizar operações do FDPVAT que caracterizem situação de conflito de interesse de seu conhecimento, exceto na condição de credor de operações garantidas pelo FDPVAT; e

IV - onerar, sob qualquer forma, os ativos do FDPVAT, exceto conforme disposto neste Estatuto.

Parágrafo único. É vedado à Administradora, assim como às suas controladas, coligadas e aos fundos por elas geridos, receber qualquer vantagem ou benefício direto ou indireto não previsto neste Estatuto.

Art. 7º A gestão do FDPVAT será fiscalizada e acompanhada pela Susep, que poderá requisitar da Administradora a apresentação de documentos e informações referentes à execução do objeto contratual firmado entre as partes.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º A Administradora receberá, pelos serviços de gestão e administração do Fundo e de operacionalização dos pagamentos das indenizações, a remuneração prevista em contrato firmado com a Susep.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Art. 9º A Administradora deverá bem administrar os recursos do FDPVAT, seguindo as seguintes diretrizes na aplicação dos seus recursos:

I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III - zelar por elevados padrões éticos;

IV - adotar práticas que visem garantir o cumprimento das obrigações do FDPVAT, considerando, inclusive, as demais disposições do contrato firmado com a Susep;

V - a distribuição e a negociação dos títulos e valores mobiliários devem observar as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;

VI - os ativos do FDPVAT devem ser registrados, em seu nome, em sistemas de registros, objeto de custódia ou objeto de depósito centralizado em instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, para desempenhar as referidas atividades, observado o disposto na legislação em vigor;

VII - os sistemas de registro devem permitir a identificação do FDPVAT com a consequente segregação do patrimônio deste do patrimônio do agente custodiante ou liquidante;

VIII - as disponibilidades deverão permanecer depositadas em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

IX - demais diretrizes e disposições aplicáveis constantes na Resolução Nº 4.444, de 13 de novembro 2015, do Conselho Monetário Nacional, e nas normas que vierem a alterá-la ou a substituí-la.

Art. 10. Na aplicação dos recursos do FDPVAT, a Administradora deverá observar os seguintes ativos admitidos, sempre na modalidade renda fixa:

I - títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna; e

II - cotas de fundos de investimento, dos quais o FDPVAT seja o único cotista, observada a legislação em vigor (Fundo de Investimento Especialmente Constituído de Títulos Públicos), constituídos sob a forma de condomínio aberto e com a finalidade específica de receber recursos de reservas técnicas e provisões, cujas carteiras estejam representadas exclusivamente pelos títulos referidos no inciso I, acima, posições em mercados de derivativos exclusivamente para proteção da carteira e operações de síntese de posição de renda fixa do mercado à vista, vedada a alavancagem, e disponibilidades de caixa, que poderão ser investidas em operações compromissadas.

Art. 11. A despeito da diligência da Administradora na defesa dos interesses do FDPVAT e no investimento dos recursos do FDPVAT, os ativos que compõem a carteira do FDPVAT estarão expostos aos riscos inerentes aos mercados, bem como aos fatores econômicos e conjunturais que influenciam suas atividades e performance.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo os riscos subjacentes aos ativos do FDPVAT são os riscos de mercado, de liquidez e de contraparte, entendidos conforme a seguinte definição:

I - Risco de Mercado: está relacionado às alterações no valor dos investimentos do FDPVAT, devido a modificações nas condições macro/microeconômicas e/ou políticas, nacionais e internacionais, que podem impactar o mercado, tais como: oscilações nas taxas de juros prefixadas ou pós-fixadas e em índices de preços;

II - Risco de Liquidez: está relacionado à possibilidade do FDPVAT não ter recursos suficientes para o cumprimento de suas obrigações nos prazos legais ou no montante solicitado, em decorrência de condições atípicas de mercado ou possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos componentes da carteira do FDPVAT, por condições específicas atribuídas a tais ativos ou aos mercados em que são negociados, bem como ter que se desfazer de ativos por valor inferior ao efetivamente adquirido; e

III - Risco de Contraparte: está relacionado à possibilidade de perdas decorrentes da inadimplência de uma contraparte em obrigações contratuais, tais como as presentes em operações compromissadas e em operações com instrumentos financeiros derivativos.

Art. 12. Quando os ativos forem constituídos por valores mobiliários, a eventual contratação de terceiros para exercer a gestão dos ativos do FDPVAT somente poderá ser feita com pessoas jurídicas autorizadas pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira ou gestão de fundos de investimentos exclusivos, as quais responderão administrativamente por seus atos, em conjunto com a Administradora, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo único. A contratação mencionada no caput deve ser realizada em condições compatíveis com as de mercado.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE DOS SINISTROS E DOS PAGAMENTOS DAS INDENIZAÇÕES

Art. 13. Os pagamentos pelo FDPVAT compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores constantes no incisos I, II e III do artigo 3º da Lei nº 6.194, de 1974.

Art. 14. A Administradora deverá observar os procedimentos descritos no contrato firmado com a Susep para análise dos sinistros e pagamento das indenizações.

CAPÍTULO VI DOS ENCARGOS E DESPESAS DO FDPVAT

Art. 15. Constituirão encargos do FDPVAT, a serem debitados pela Administradora, nos termos e limites do contrato firmado com a Susep, as seguintes despesas:

I - despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Estatuto ou na regulamentação pertinente;

II - honorários e despesas do auditor independente;

III - honorários advocatícios de sucumbência e despesas processuais em geral, tais como custas judiciais e honorários de perito judicial, nos casos de condenação;

IV - emolumentos e comissões pagas por operações do FDPVAT;

V - despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

VI - quaisquer despesas inerentes à constituição, dissolução ou liquidação do FDPVAT; e

VII - honorários e despesas pela auditoria independente dos dados a serem enviados periodicamente à Susep, previstos no contrato firmado com essa Superintendência.

CAPÍTULO VII DA INSTÂNCIA MÁXIMA DE GOVERNANÇA DO FDPVAT

Art. 16. O CNSP será a instância máxima de governança do FDPVAT, conforme estabelece a Resolução CNSP nº 400, de 2020.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 17. O FDPVAT terá escrituração contábil em conformidade com as normas de contabilidade aplicáveis e destacada da escrituração da Administradora.

Parágrafo único. O exercício social do FDPVAT compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 18. A Administradora deverá elaborar as demonstrações contábeis do FDPVAT, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, acompanhadas dos correspondentes relatórios e pareceres dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis.

§ 1º As demonstrações contábeis de que trata o caput compreendem o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado (do Período ou do Exercício), a Demonstração de Fluxo de Caixa, as Notas Explicativas e, se cabível, a Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido e a Demonstração de Resultado Abrangente, e deverão ser elaboradas em obediência às normas aplicáveis estabelecidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

§ 2º O detalhamento das despesas administrativas e dos valores da remuneração paga à Administradora e, eventualmente, a suas partes relacionadas deverá ser divulgado nas notas explicativas às demonstrações contábeis.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO DO FDPVAT

Art. 19. A dissolução do FDPVAT ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos, limitado ao seu patrimônio, devendo ser constituídas as provisões técnicas adequadas para fazer frente às despesas e custos da Administradora e para a liquidação de valores referentes a processos administrativos e judiciais e as respectivas indenizações no período em que perdurarem os compromissos decorrentes dos eventos ocorridos durante o período de vigência (run-off).

Parágrafo único. Dissolvido o FDPVAT, a forma de distribuição dos seus recursos remanescentes será definida pelo CNSP, observadas suas finalidades legais, com base na situação patrimonial na data da dissolução.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FDPVAT, ou a questões decorrentes deste Estatuto.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA PGFN Nº 25.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Disciplina o programa de gestão para as atividades realizadas pelo apoio administrativo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 179 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o inciso XIII do artigo 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, aprovado pela Portaria nº 36 do Ministro de Estado da Fazenda, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o art. 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal, e a Portaria nº 334, de 2 de outubro de 2020, do Ministro da Economia, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta portaria tem como objeto a regulamentação do teletrabalho com relação às atividades desempenhadas pelo apoio administrativo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - programa de gestão: ferramenta de gestão, autorizada em ato normativo de Ministro de Estado e respaldada pela norma de procedimentos gerais, que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados, cuja execução possa ser realizada pelos participantes;

II - unidade: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

III - subunidades: o Gabinete do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, as Procuradorias-Gerais Adjuntas, o Departamento de Gestão Corporativa, as Coordenações Gerais e suas respectivas Coordenações, as Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional, as Procuradorias da Fazenda Nacional nos Estados e as Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional;

IV - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pela chefia imediata, visando a entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;



V - entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão;

VI - chefe imediato: autoridade imediatamente superior ao participante;

VII - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Portaria;

VIII - teletrabalho integral ou teletrabalho em regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Portaria;

IX - teletrabalho parcial ou teletrabalho em regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos desta Portaria;

X - plano de trabalho individual: é o documento que conterá o regramento específico a que estará submetido cada participante no programa de gestão, além do termo de ciência e responsabilidade, assinado pelo participante e seu chefe imediato; e

XI - trabalho desterritorializado: forma de organização do trabalho em que a distribuição do serviço é definida por critérios diversos do exclusivamente territorial.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS GERAIS

Seção I

Dos participantes do programa de gestão

Art. 3º Podem participar do programa de gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, regulamentado por esta Portaria, os integrantes do apoio administrativo que sejam:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na subunidade; e

IV - contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993. § 1º A participação dos empregados públicos de que trata o caput dar-se-á mediante observância das regras dos respectivos contratos de trabalho e das normas do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943. § 2º A participação dos contratados temporários de que trata o caput dar-se-á mediante observância da necessidade temporária de excepcional interesse público da contratação, das cláusulas estabelecidas em cada contrato e das normas previstas na Lei nº 8.745, de 1993.

Seção II

Das atividades do programa de gestão - apoio administrativo

Art. 4º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota com a utilização de recursos tecnológicos e constem na Tabela Nacional de Atividades (Anexo) serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho.

§ 1º O programa de gestão não poderá:

I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na subunidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo;

II - conter atividades, cujos resultados não possam ser efetivamente mensurados; e

III - comprometer a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

§ 2º A tabela nacional de atividades poderá ser ampliada contínua e progressivamente à medida que novas atividades aptas a serem prestadas na modalidade de teletrabalho venham a ser identificadas.

Art. 5º As subunidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN poderão adotar tanto o teletrabalho em regime de execução integral (teletrabalho integral) como o teletrabalho em regime de execução parcial (teletrabalho parcial).

Parágrafo único. A mesma atividade poderá ser desempenhada por diferentes regimes de execução para atender às peculiaridades da subunidade.

Seção III

Da implementação do programa de gestão - apoio administrativo pelas subunidades

Art. 6º As subunidades deverão aderir ao programa de gestão - apoio administrativo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que tem como resultados e benefícios esperados:

I - aumentar a produtividade, a especialização ou a eficiência do trabalho;

II - contribuir para a transformação digital da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

III - melhorar a qualidade de vida dos participantes;

IV - incrementar as atividades estratégicas definidas nos planos e diretrizes institucionais; e

V - reduzir os custos para a Administração Pública.

Parágrafo único. A adesão da subunidade ao programa de gestão - apoio administrativo dar-se-á mediante a publicação de processo seletivo para escolha dos participantes do programa.

Art. 7º O edital para seleção de participantes, composto apenas por atividades previstas na Tabela Nacional de Atividades (Anexo), deverá conter, no mínimo:

I - o total de vagas ofertadas de acordo com a atividade disponibilizada no programa de gestão;

II - o regime de execução escolhido por atividade; e

III - as competências necessárias para que o interessado desenvolva a atividade.

§ 1º No caso de haver estratégia de desterritorialização implantada ou em implantação pelas subunidades hierarquicamente superiores, o edital deverá ser readequado e aprovado pelo gestor da subunidade responsável pela desterritorialização.

§ 2º A seleção dos participantes será realizada pelo gestor da subunidade ou pessoa por ele designada.

§ 3º No caso de grupo de trabalho desterritorializado, a seleção dos participantes será realizada pelo gestor da subunidade de maior nível hierárquico envolvida, podendo haver subdelegação.

Art. 8º O limite máximo de participantes no programa de gestão será, sempre que possível, o total dos integrantes do apoio administrativo em exercício na subunidade, diminuindo-se o quantitativo necessário à execução das atividades, para as quais a presença física na subunidade seja estritamente necessária em tempo integral.

Art. 9º A adesão ao programa de gestão pelos integrantes do apoio administrativo é facultativa.

§ 1º A participação ou o desligamento do programa de gestão não importará em alteração de exercício ou lotação e não gerará qualquer direito a trânsito, à indenização ou a qualquer espécie de ajuda de custo.

§ 2º A inclusão no programa de gestão não constitui direito adquirido e não implicará em produtividade adicional em relação às atividades presenciais.

§ 3º O participante do programa de gestão poderá ser inserido em atividades de trabalho desterritorializadas de qualquer nível.

Art. 10. Está habilitado ao programa de gestão o participante que:

I - não tenha incorrido em falta disciplinar, apurada mediante procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar cujo relatório final, aprovado pela autoridade competente, tenha concluído pela sua responsabilidade, nos dois anos anteriores à data de solicitação para ingresso no programa de gestão; e

II - esteja em exercício em área de abrangência da subunidade que realiza o processo seletivo ou em área de abrangência da unidade hierarquicamente superior que tenha implantado iniciativa de desterritorialização.

Art. 11. A seleção do participante será feita a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico do interessado, cujos critérios objetivos serão definidos pelo gestor da subunidade condutora do processo seletivo.

§ 1º Sempre que o total de candidatos habilitados exceder o total de vagas e houver igualdade de habilidades e características entre os interessados, o gestor da subunidade ou pessoa por ele designada observará, dentre outros, os seguintes critérios, na priorização dos participantes, quando couber:

I - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro

de 2000;

IV - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;

V - com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo; ou

VI - com vínculo efetivo.

§ 2º O processo seletivo simplificado terá validade de três anos, a partir do seu resultado final.

§ 3º Na alteração de regime de execução de atividade ou de número de vagas, os participantes já inseridos no programa de gestão terão prioridade na seleção para preenchimento das novas vagas disponibilizadas, desde que possuam o conhecimento técnico adequado para as atividades.

§ 4º Na hipótese de existência de candidatos excedentes a vagas, descrita no § 1º deste artigo, o gestor da subunidade deverá aferir a possibilidade de ampliação das vagas ofertadas, justificando no caso de impossibilidade.

Art. 12. O candidato selecionado para participar do programa de gestão - apoio administrativo deverá assinar o plano de trabalho individual, que conterá:

I - as atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;

II - o regime de execução em que participará do programa de gestão, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso; e

III - o termo de ciência e responsabilidade contendo, no mínimo:

a) a declaração de que atende às condições para participação no programa de gestão;

b) o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade;

c) as atribuições e responsabilidades do participante;

d) o dever do participante de manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho;

e) a declaração de que está ciente que sua participação no programa de gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado pelo descumprimento das regras desta Portaria, dos planos de trabalho setorial e individual;

f) a declaração de que está ciente quanto à vedação de pagamento de serviços extraordinários e adicionais ocupacionais ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial para os participantes do programa de gestão em regime de teletrabalho;

g) a declaração de que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas; e

h) a declaração de que está ciente quanto:

1. ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e

2. as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

§ 1º O plano de trabalho individual de que trata o caput será registrado em sistema informatizado a ser disponibilizado pelo Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

§ 2º A chefia imediata poderá redefinir as metas do participante por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

§ 3º As metas serão calculadas em horas conforme a Tabela Nacional de Atividades (Anexo).

§ 4º As metas semanais não poderão superar o quantitativo de horas da jornada semanal de trabalho do participante no programa de gestão.

Art. 13. As entregas realizadas pelo participante do programa de gestão deverão, em até quarenta dias, ser avaliadas pela sua chefia imediata, quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas, mediante análise fundamentada e registro em sistema informatizado.

§ 1º A aferição que trata o caput deve ser realizada atribuindo-se um valor que varia de 0 a 10, onde 0 é a menor nota e 10 a maior.

§ 2º Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5.

Art. 14. O prazo de permanência no programa de gestão será de até três anos, contados da assinatura do plano de trabalho individual, prorrogáveis por igual período, sempre que não houver interessados na vaga e for conveniente para a Administração Pública.

§ 1º Será obrigatório o rodízio, a cada três anos, caso haja outros interessados em aderir ao regime de teletrabalho e não for possível o acréscimo de vagas.

§ 2º Para efeito do rodízio, as pessoas ainda não contempladas terão preferência sobre aquelas que já estejam inseridas no programa de gestão, desde que preencham os requisitos técnicos para o exercício da atividade.

Art. 15. Os servidores que atendam aos requisitos para remoção nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do caput do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, e para concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, prevista no art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990, poderão, havendo vagas disponíveis, aderir ao programa de gestão da subunidade, desde que a atividade seja compatível com o seu cargo e sem prejuízo para a Administração.

Parágrafo único. No caso do caput, é dispensado o processo seletivo e a participação em eventual rodízio na subunidade enquanto perdurarem as condições que geraram o enquadramento nas hipóteses legais.

Seção IV

Da estrutura física e tecnológica no programa de gestão

Art. 16. Compete ao participante do programa de gestão, quando atuar remotamente, providenciar a infraestrutura física e tecnológica necessária à realização dos trabalhos fora das dependências físicas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, mediante o uso de equipamentos e instalações que permitam o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva.

§ 1º A estrutura mínima para o teletrabalho deverá ser composta por:

I - estação de trabalho que suporte a instalação dos sistemas necessários ao desempenho das atividades;

II - câmera de vídeo, que pode ser integrada à estação de trabalho;

III - internet com velocidade suficiente para a boa execução das atividades;

IV - telefone fixo ou móvel; e

V - material de escritório.

§ 2º A subunidade assegurará espaço de cotrabalho, que poderá ser utilizado por qualquer integrante do apoio administrativo que execute suas atividades em regime de teletrabalho, mediante verificação prévia de disponibilidade.

Seção V

Da segurança da informação

Art. 17. O acesso remoto a processos e demais documentos deve observar os procedimentos relativos à segurança da informação e àqueles relacionados à salvaguarda de informações de natureza sigilosa, nos termos da Política de Segurança da Informação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A retirada de documentos e processos físicos, quando necessária, será realizada pelo próprio participante do programa de gestão, mediante anuência prévia do chefe imediato e deverá ser registrada com trâmite para a carga pessoal do participante.

Seção VI

Do desligamento do programa de gestão

Art. 18. O participante do programa de gestão - apoio administrativo será desligado pelo gestor da subunidade:

I - de ofício, mediante decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

a) no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de dez dias;



b) pelo decurso de três anos, salvo prorrogação do prazo de participação;
 c) em caso de remoção, com alteração da unidade ou da subunidade de exercício e quando não aplicável a situação descrita no art. 15 desta portaria;
 d) em virtude de aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo programa de gestão, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários;
 e) pelo descumprimento de quaisquer dos deveres previstos nesta Portaria e no plano de trabalho individual; e
 f) pela superveniência das hipóteses de vedação estabelecidas nesta Portaria.
 II - por solicitação do participante, condicionada à existência de outro inscrito em ocupar a vaga, mediante requerimento formal ao gestor da subunidade, que terá o prazo de trinta dias, para providenciar o desligamento;
 Parágrafo único. Da decisão de desligamento de ofício, caberá recurso, no prazo de cinco dias, dirigido ao gestor da subunidade, que, se não reconsiderar a sua decisão, no prazo de cinco dias, encaminhará o recurso à autoridade imediatamente superior.
 Art. 19. O participante desligado do programa de gestão deverá retornar ao exercício das atividades presenciais em até trinta dias a partir da notificação do ato de desligamento.

§ 1º O participante do programa de gestão continuará em regular exercício das atividades do programa de gestão até que seja notificado do ato de desligamento e que efetivamente retome o controle de frequência no prazo de até trinta dias, conforme concedido na notificação.

§ 2º O participante do programa de gestão permanecerá responsável pelo cumprimento de todas as atividades pendentes sob sua responsabilidade mesmo após a data da retomada do controle de assiduidade.

Seção VII

Das atribuições e responsabilidades

Art. 20. São responsabilidades dos participantes no programa de gestão:

- I - assinar termo de ciência e responsabilidade;
- II - cumprir o estabelecido no plano de trabalho individual;
- III - atender às convocações para comparecimento à subunidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima de cinco dias úteis e desde que devidamente justificado pela chefia imediata;
- IV - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;
- V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a intranet e demais formas de comunicação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- VI - permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário regular de funcionamento da subunidade;
- VII - manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, enviando relatórios de entregas, sempre que demandado, ou cadastrando-o em sistema próprio, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VIII - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
- IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;
- X - retirar processos e demais documentos das dependências da subunidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados no art. 17 desta Portaria;

XI - participar de reuniões virtuais; e
 XII - providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições. Parágrafo único. Outras obrigações, desde que estritamente necessárias ao bom andamento do serviço, poderão ser acrescidas pela chefia imediata ou pelo gestor da subunidade.

Art. 21. Compete ao gestor da subunidade:

- I - selecionar os participantes do programa de gestão na subunidade;
- II - autorizar a prorrogação do prazo de permanência do participante no programa de gestão;
- III - planejar, coordenar e controlar a execução do programa de gestão em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria e na Instrução Normativa Nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho Pessoal;
- IV - solicitar a desabilitação dos mecanismos de acesso remoto eventualmente fornecidos ao participante do programa de gestão na hipótese de seu desligamento;
- V - solicitar a devolução de equipamento tecnológico eventualmente fornecido;

e
 VI - fornecer os dados requisitados pelo Departamento de Gestão Corporativa necessários para a elaboração dos relatórios previstos na Instrução Normativa nº 65, de 2020. Parágrafo único. Os gestores de subunidades cujos participantes do programa de gestão integrem grupos desterritorializados atuarão em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo gestor da subunidade de maior nível hierárquico envolvida.

Art. 22. Compete ao chefe imediato do participante:

- I - elaborar o plano de trabalho individual dos participantes que lhe forem subordinados;
- II - manter contato permanente com os participantes do programa de gestão para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;
- III - aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas em até quarenta dias; IV - acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes no programa de gestão;
- V - comunicar, imediatamente, ao gestor da subunidade que está havendo o descumprimento do plano de trabalho pelo participante;
- VI - dar ciência ao gestor da subunidade sobre a evolução do programa de gestão, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios; e
- VII - registrar a evolução das atividades do programa de gestão nos relatórios periodicamente.

Art. 23. Compete ao Departamento de Gestão Corporativa - DGC/PGFN atuar, como representante do programa de gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, desempenhando as seguintes funções:

- I - atuar como interlocutor entre a Secretaria de Gestão Corporativa do Ministério da Economia e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- II - analisar e apresentar os resultados do programa de gestão ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional;
- III - disponibilizar, na intranet da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, a lista nominal dos participantes incluídos no teletrabalho, com a indicação do e-mail funcional, do regime de execução, da subunidade e da data de início; e
- IV - elaborar com auxílio das subunidades os relatórios previstos na Instrução Normativa nº 65, de 2020, e promover a sua divulgação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CAPÍTULO IV
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os Procuradores-Regionais, os Procuradores Gerais Adjuntos e o Diretor do Departamento de Gestão Corporativa poderão emitir normas complementares para a execução desta Portaria, em atenção às peculiaridades locais.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

ANEXO

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - TABELA NACIONAL DE ATIVIDADES - APOIO ADMINISTRATIVO					
PARÂMETROS (nível de complexidade da atividade)					
	+	Grau de conhecimento necessário para realização da atividade;			
	+	Nível de aprofundamento da análise;			
	+	Número de tarefas que compõem a atividade; e			
	+	Complexidade dos recursos (recursos humanos, sistemas e tecnologia da informação) que devem ser acessados.			
	+	Níveis de complexidade: ÚNICA, I, II e III, sendo I atribuído para menor complexidade, II, para média, e III, para maior complexidade.			
ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	NÍVEIS DE COMPLEXIDADE	TEMPO DE EXECUÇÃO EM REGIME PRESENCIAL (HORAS)	TEMPO DE EXECUÇÃO EM TELETRABALHO (HORAS)	ENTREGA ESPERADA
(1) Analisar processo	Análise de processos administrativos e fornecimento de orientações técnicas relacionados ao apoio à gestão administrativa, à dívida ativa da União e do FGTS, ao contencioso judicial e extrajudicial e/ou ao consultivo, que demandem elaboração de nota, nota técnica, nota informativa, projeto, relatório, planilha, check list, termo, minuta de edital, de portaria e de contrato, ou documentos similares. Exemplos: análise de pedidos de licenças, de afastamentos, de cessão, de movimentação, de redução de jornada, de remoção, de requisição; análise de contratações, de conformidade de registro de gestão; gestão/gerenciamiento de dados logísticos e de infraestrutura, de compartilhamento de imóveis; prestação de contas; descentralização de créditos orçamentários; repasse de recursos orçamentários; disponibilidade de recursos; apoio ao cumprimento de decisão judicial; auxílio à formalização do negócio jurídico processual e da transação individual, à elaboração de estimativas sobre a arrecadação, estoque, renúncias de receitas decorrentes de benefícios fiscais e transações tributárias e apoio à estruturação e execução das ações de cobrança administrativa.	I	8 H/DIA	8 H/DIA	100% da demanda, cujos produtos serão discriminados na entrega.
		II	8 H/DIA	8 H/DIA	90% da demanda, cujos produtos serão discriminados na entrega, e observando-se os prazos legais existentes.
		III	8 H/DIA	8 H/DIA	80% da demanda, cujos produtos serão discriminados na entrega, e observando-se os prazos legais existentes.
(2) Alimentar sistemas	Alimentação/sensibilização, por meio de intervenções manuais, dos sistemas utilizados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN com as informações necessárias para a consecução dos trabalhos da representação judicial e extrajudicial, da dívida ativa da União e do FGTS, da gestão administrativa (sistemas financeiros, de pessoal, gestão de patrimônios e outros) e das atividades de consultoria, bem como a prestação de orientações técnicas relativas a estes sistemas. Estão incluídas nesta atividade todas as tarefas secundárias e complementares necessárias para sua execução, tais como: encaminhamento e distribuição de processos, conferência e juntada de documentos, elaboração de despachos e outros.	I	8 H/DIA	8 H/DIA	100% da demanda, cuja totalização será realizada na entrega.
		II	8 H/DIA	8 H/DIA	90% da demanda, cuja totalização será realizada na entrega, e observando-se os prazos legais existentes.
(3) Assessorar	Assessoramento às atividades da dívida ativa da União e do FGTS, do contencioso judicial e extrajudicial, do consultivo e da gestão administrativa. Exemplos: acompanhamento de processos e cronogramas; realização de pesquisas; verificação de atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela unidade gestora executora; acompanhamento do orçamento, das despesas com terceirizados; realização de registros contábeis; conformidade contábil das unidades gestoras; tratamento das adesões e das contas de parcelamentos e demais negociações; auxílio no tratamento das denúncias patrimoniais; apoio ao tratamento de demandas e realização de diligências; auxílio nas ações de especificação e avaliação de critério para automatização dos processos de trabalho estruturantes da dívida ativa; apoio à análise de risco e monitoramento dos devedores, dos benefícios fiscais, dos negócios jurídicos e das transações; apoio às ações de combate à fraude fiscal estruturada e às ações de investigação fiscal; auxílio às ações de especificação, estabelecimento e avaliação dos critérios referentes aos indicadores econômicos e patrimoniais, apoio às atividades de estabelecimento do rating e da capacidade de pagamento; apoio à seleção de devedores para protesto seletivo e às atividades de responsabilização, dentre outras tarefas que auxiliem as atividades desenvolvidas pela subunidade a serem definidas pelos gestores.	I	8 H/DIA	8 H/DIA	Elaboração dos documentos conforme demanda, cuja especificação e totalização serão definidas na entrega.
		II	44 H/SEMANA	44 H/SEMANA	Elaboração dos documentos conforme demanda, cuja especificação e totalização serão definidas na entrega.
		III	168 H/MÊS	168 H/MÊS	Elaboração dos documentos conforme demanda, cuja especificação e totalização serão definidas na entrega.



(4) Distribuir e expedir demandas internas e/ou externas	Análise, distribuição e/ou expedição de demandas internas e externas, advindas de processos SEI, do sistema SAPIENS, de e-mails, do e-processo e de qualquer outra origem. Estão incluídas nesta atividade todas as tarefas secundárias e complementares necessárias para sua execução, tais como: conferência e juntada de documentos, elaboração de despachos e outros.	ÚNICA	8 H/DIA	8 H/DIA	Análise, distribuição e/ou expedição de 100% da demanda.
(5) Elaborar documentos e/ou instruir processos/sistemas eletrônicos	Elaboração de minutas e documentos padronizados nos sistemas utilizados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e juntada de documentação, quando não forem consideradas tarefas secundárias de qualquer outra atividade prevista nesta tabela. Exemplos: elaboração de ofícios, de despachos, de relatórios, de check list, de apresentações e de planilhas, bem como juntadas de documentos nos sistemas utilizados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, como: SICAR, e-processo, SEI, dentre outros.	I	8 H/DIA	8 H/DIA	100% da demanda, cujos produtos serão discriminados na entrega.
		II	8 H/DIA	8 H/DIA	90% da demanda, cujos produtos serão discriminados na entrega, observando-se os prazos legais existentes.
		III	8 H/DIA	8 H/DIA	80% da demanda, cujos produtos serão discriminados na entrega, e observando-se os prazos legais existentes.
(6) Executar projetos	Execução das tarefas previstas no plano do projeto, que darão concretude ao seu planejamento, observando-se os prazos e suas etapas, sob a coordenação do gerente de projetos. Exemplos de projetos: alinhamento organizacional, mapeamento e/ou elaboração de processos de trabalho, força-tarefa para diminuição de passivos; tratamento e destinação dos processos arquivados nas subunidades.	ÚNICA	8 H/DIA	8 H/DIA	O(s) produto(s) previsto(s) no projeto, de acordo com o seu cronograma e conforme a sua definição.
(7) Gerenciar projetos	Coordenação, orientação e acompanhamento das tarefas previstas no plano do projeto, fazendo-se cumprir os seus requisitos, cronogramas e entregas parciais e finais. Exemplos de projetos: alinhamento organizacional, mapeamento e/ou elaboração de processos de trabalho, força-tarefa para diminuição de passivos; tratamento e destinação dos processos das subunidades.	ÚNICA	8 H/DIA	8 H/DIA	O(s) produto(s) previsto(s) no projeto, de acordo com o seu cronograma e conforme a sua definição.
(8) Elaboração de cálculos	Elaboração de cálculos e subsídios úteis à atuação do contencioso e/ou necessárias ao cumprimento de demanda do Procurador da Fazenda Nacional.	ÚNICA	8 H/DIA	8 H/DIA	100% das solicitações de cálculos, com seus discriminativos e referenciais, e/ou 100% das solicitações de subsídios relativos a cálculos, com antecedência necessária para elaboração da pertinente peça judicial.
(9) Prestar orientações técnicas	Prestação de orientações técnicas, respostas a questionamentos internos e externos sobre as atribuições institucionais no âmbito de sua área de atuação, bem como atendimento por meio de canais remotos. Neste caso, a orientação a ser prestada não pode ser considerada tarefa secundária de outra atividade prevista nesta tabela.	I	4 H/DIA	4 H/DIA	100% da demanda, cuja medição será realizada na entrega.
		II	8 H/DIA	8 H/DIA	90% da demanda, cuja medição será realizada na entrega.
(10) Gerir dados de infraestrutura de unidades	Gerenciamento dos dados de infraestrutura de unidades, tais como: recebimento de dados das unidades; atualização de dados contratuais e estruturais em sistemas informatizados; análise de dados; verificação de inconsistências da inserção dos dados no sistema, dentre outros. Também estão inclusos nesta atividade processos de outras demandas da gestão administrativa, que exijam elaboração de expedientes, tais como: ofícios, notas, notas técnicas e despachos.	ÚNICA	8 H/DIA	8 H/DIA	Documentos comprobatórios do gerenciamento da infraestrutura de unidades, cuja medição será realizada na entrega.
(11) Gerir o processo de concessão de diárias e passagens	Execução de tarefas atinentes à concessão de diárias e passagens, como a interação com os sistemas existentes e expedição de orientações técnicas. Exemplos: análise das solicitações de viagens; criação, alteração e exclusão dos perfis de usuários internos; extração de relatórios; controle de prestações de contas; análise de faturas referentes aos bilhetes de passagens; solicitação de créditos dos valores relativos aos bilhetes de passagens não utilizados e elaboração de cronograma de viagens.	ÚNICA	8 H/DIA	8 H/DIA	Documentos comprobatórios do gerenciamento do processo de concessão de diárias e passagens, cuja medição será realizada na entrega.
(12) Gerir o patrimônio	Execução de tarefas atinentes à gestão do patrimônio, tais como: cadastro, controle e movimentação de bens, nos respectivos sistemas; prestação de orientações técnicas sobre os processos de trabalho de gestão do patrimônio (controle dos materiais, almoxarifado e veículos), dentre outras.	ÚNICA	8 H/DIA	8 H/DIA	Documentos comprobatórios do gerenciamento do patrimônio, cuja medição será realizada na entrega.
(13) Gerir soluções de tecnologia da informação e comunicação	Atuação do apoio administrativo na gestão de sistemas, envolvendo atividades como demandas evolutivas e corretivas nos sistemas geridos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, correção de problemas, dentre outras.	ÚNICA	8 H/DIA	8 H/DIA	Evolução, correção e manutenção de sistemas, cuja medição será realizada na entrega.
(14) Gerir o planejamento estratégico	Coordenação do processo de planejamento estratégico organizacional, gerindo o seu sistema, promovendo ações de comunicação, disseminando a cultura do planejamento organizacional, subsidiando o conselho de gestão estratégica; prestando assessoria metodológica para sua formulação, implementação, operacionalização e revisão; orientação, acompanhamento e divulgação dos desdobramentos das iniciativas estratégicas em planos operacionais de ação; apoio metodológico às áreas na apuração e análise de indicadores estratégicos; acompanhamento do alcance de metas e resultados estratégicos e sua divulgação; suporte à gestão de portfólio de projetos estratégicos e medição do grau de maturidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN quanto à sua estratégia.	ÚNICA	168 H/MÊS	168 H/MÊS	100% das demandas mensais relativas ao planejamento estratégico.
(15) Monitorar serviços digitais	Monitoramento de serviços digitais e realização de curadoria do chatbot.	ÚNICA	8 H/DIA	8 H/DIA	Monitoramento da integralidade dos serviços digitais e realização de curadoria do chatbot, cuja medição será realizada na entrega.
(16) Organizar e manter sites e orientações na intranet/internet da PGFN e demais canais de atendimento	Auxílio à organização e à manutenção das informações/orientações constantes na intranet e internet, bem como dos conteúdos dos demais canais de atendimento, a exemplo do SISCAC e do GovBR.	I	4 H/DIA	4 H/DIA	Manutenção da atualidade das informações constantes na intranet, internet e demais canais de atendimento da PGFN.
		II	8 H/DIA	8 H/DIA	Manutenção da atualidade das informações constantes na intranet, internet e demais canais de atendimento da PGFN.
(17) Realizar atendimento por canais remotos	Realização de atendimento ao público externo e interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio dos canais remotos existentes, tais como: e-mail, vídeo, telefone e outros.	I	4 H/DIA	4 H/DIA	100% da demanda, cuja medição será realizada na entrega.
		II	8 H/DIA	8 H/DIA	90% da demanda, cuja medição será realizada na entrega.

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

ATO Nº 1/PRFN-5R, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL NA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO, abaixo identificada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 3 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO EXCEPCIONAL - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único deste Ato de Exclusão, pelos motivos apurados no bojo do respectivo Processo Administrativo.

Art. 2º. A exclusão implicará na remessa do débito para a inscrição em dívida Ativa ou no prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato de Exclusão, nos termos do artigo 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2007, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região, com endereço na Rua Francisco Portugal, Nº 40, Grageru, Aracaju - SE - CEP 49020-390.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato de Exclusão entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUCIANA MACIEL SAMPAIO

ANEXO ÚNICO

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	Processo Administrativo
01.280.712/0001-74	SILVANETE DA CONCEIÇÃO SILVA LUZ ME.	12883.720002/2021-42
02.566.022/0001-49	MARIA OLIVEIRA FONTES ME	12883.720002/2021-42
32.853.822/0001-01	DISTRIBUIDORA NARCISO SANTOS LTDA	12883.720002/2021-42
01.349.733/0001-07	ROSANGELA MEDEIROS DA SILVA ME	12883.720002/2021-42



**PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM RIBEIRÃO PRETO**

ATO Nº 1/PSFN/RPRET, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de eu trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE RIBEIRÃO PRETO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo abaixo, os seguintes contribuintes do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO	MOTIVO
FELICIO SALVADOR FESTUCCI & CIA LTDA	53.236.543/0001-79	12915.000791/2020-04	Inadimplência das parcelas

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 62 (sessenta e dois) dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional de Ribeirão Preto, com endereço à Avenida Professor João Fiúsa, 2440, Bairro: Jardim Canadá, CEP: 14024-260, com expressa menção ao Processo Administrativo em epígrafe, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004.

JOSÉ EDUARDO BATTAUS

**PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PORTARIA PFN/MG Nº 196, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais (PFN/MG) e os Procuradores Seccionais da Fazenda Nacional em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes confere o art. 89, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e nos termos do art. 5º da Portaria PGFN/MF nº 737, de 17 de dezembro de 2018:

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, § 3º e §5º, e no art. 25 da Portaria PGFN nº 32/2019, de 16 de janeiro de 2019, que instituiu o Sistema de Recuperação de Créditos (SRC);

CONSIDERANDO a Norma de Execução CGR/PGDAU n. 43, de 10/11/2020, que instituiu as metas regionalizadas do Sistema de Recuperação de Créditos;

CONSIDERANDO a edição da Portaria PRFN1/PGFN/ME Nº 23.815, de 19 de novembro de 2020, que instituiu o Sistema de Recuperação de Créditos da 1ª Região (SRC-1ª Região), cria equipes, designa os Coordenadores para as ações especiais de cobrança das atividades do Sistema de Recuperação de Créditos (SRC), no âmbito da atuação regionalizada e desterritorializada da 1ª Região;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 22.726, de 23 de OUTUBRO DE 2020, que instituiu e disciplinou o Sistema Nacional da Representação Judicial, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Portaria nº 22.726, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020, que estabeleceu que: "As atividades do Sistema Nacional de Representação Judicial nos âmbitos das unidades descentralizadas serão, obrigatoriamente, realizadas de forma desterritorializada, em âmbito regional ou estadual, conforme diretrizes estabelecidas em ato próprio das respectivas Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional e disciplinou o Sistema Nacional da Representação Judicial, no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 18º da Portaria nº 22.726, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020, que estabeleceu que: "Os Procuradores-Regionais, Procuradores-Chefes e Procuradores Seccionais deverão editar, até 31 de março de 2021, os atos necessários à adequação da sua atuação ao disposto nesta Portaria.";

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver novas perspectivas de organização das unidades da PFN/MG, menos adstritas às limitações geográficas e mais focadas na racionalização dos recursos e no valor agregado da atuação;

CONSIDERANDO a virtualização dos processos judiciais no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, em especial na Seção e Subseções Judiciárias existentes no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das unidades da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais através da constituição de núcleos especializados que racionalizem as atribuições da PGFN no estado;

CONSIDERANDO a constatação da insuficiência da força de trabalho para o tratamento individualizado e territorializado das unidades nas atividades que compõem o arcabouço institucional da PGFN; resolve:

Por meio da presente Portaria, instituir e disciplinar o plano de estadualização das atividades atinentes ao Sistema de Recuperação de Créditos e ao Sistema Nacional da Representação Judicial.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A estadualização das atividades ocorrerá seguindo o modelo de participação, cooperação e coordenação técnica entre todas as unidades da PGFN situadas no Estado de Minas Gerais.

§ 1º O modelo de participação compreende a distribuição representativa de força de trabalho das unidades em cada atividade a ser estadualizada, promovendo o maior número de especializações e, ao mesmo tempo, preservando o quantitativo mínimo suficiente para o desenvolvimento das atividades residuais nas unidades.

§ 2º A coordenação técnica será definida nas portarias que disciplinarão cada atividade e terá como princípio norteador a racionalização de procedimentos, a implementação de processos de gestão de fluxos, privilegiando a integração das equipes, a uniformidade de atuação, a equalização da distribuição do serviço no âmbito das unidades de Minas Gerais e a entrega de resultados.

§ 3º Para fins de equacionamento da carga de trabalho e o desenvolvimento das especializações, poderão ser estabelecidas medidas de compensação ou cooperações entre as unidades.

Art. 2º A distribuição das atividades entre as unidades envolvidas levará em conta:

I - o quantitativo de força de trabalho local;

II - o regime de exclusividade exigido pelas Portarias e atos expedidos pela regional ou pelo órgão central;

III - o perfil da equipe integrante de cada unidade;

IV - o porte da unidade;

V - a preservação das atividades presenciais mínimas; e

VI - a economicidade e a racionalidade na utilização dos recursos públicos.

§ 1º Os elementos acima não são cumulativos e não podem ser considerados isoladamente, devendo ser analisados de forma sistêmica.

§ 2º Os Procuradores-Seccionais poderão propor ao Procurador-Chefe, anualmente, modificações na distribuição de atividades.

Art. 3º A estadualização das atividades contará com Procuradores lotados nas unidades seccionais e estadual sob jurisdição da PFN/MG, que sejam designados para atuar com exclusividade.

§ 1º As designações serão feitas a partir da indicação dos Procuradores chefes das unidades, que valerá pelo período mínimo de 12 meses.

§ 2º Eventuais substituições em decorrência da aplicação da regra prevista no parágrafo anterior serão operacionalizadas gradualmente, de modo a evitar a completa desmobilização da equipe formada, devendo haver intervalo mínimo de dois meses entre cada alteração.

§ 3º Os grupos de atividades serão formados por Procuradores em exercício em qualquer das unidades seccionais da PGFN em Minas Gerais, estando as designações orientadas pela formação de uma unidade sistêmica e harmônica às necessidades, peculiaridades e ao atendimento de todas as atividades.

§ 4º A designação de Procuradores e/ou servidores para a composição de qualquer grupo de atividades estadualizadas não implica alteração de lotação ou exercício, não gera qualquer direito adquirido, inclusive à remoção, permuta, trânsito, indenização e permanência nas atividades.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES A SEREM ESTADUALIZADAS

Art. 4º Serão objeto de estadualização as seguintes atividades:

a análise de risco e monitoramento econômico-fiscal dos grandes devedores; o combate à fraude fiscal estruturada;

a investigação fiscal;

gestão da dívida ativa da União;

o contencioso das ações administrativas de cobrança;

o contencioso das ações especiais de cobrança, que consiste na defesa da União nas ações, impugnações ou incidentes decorrentes das atividades de análise de risco e monitoramento econômico-fiscal e de combate à fraude fiscal estruturada, do art. 18, § 1º, da Portaria PGFN nº 32/2019;

a cobrança judicial ordinária;

a cobrança de devedores falidos e em recuperação judicial;

o acompanhamento especial - Núcleo de Acompanhamento Especial Desvinculado;

a atuação singular e sumária ligada à representação e defesa judicial da Fazenda Nacional de 1ª instância, nos procedimentos de natureza fiscal perante a Justiça Federal - Núcleo de Defesa Desterritorializado;

a atuação perante Juizados Especiais Federais

a atuação singular e sumária ligada à representação e defesa judicial da Fazenda Nacional de 1ª instância, nos procedimentos de natureza fiscal perante a Justiça do Trabalho - Grupo Trabalhista;

§ 1º A definição e os limites de atuação de cada atividade e dos respectivos núcleos serão definidos em portarias regulamentadoras de cada atividade e terão como base norteadora as normas expedidas em nível regional e estadual em cada tema.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, aplicar-se-ão as normas estabelecidas nas Portarias vigentes da unidade estadual para cada atividade, inclusive no que se refere às normas de redistribuição de feitos.

§ 3º O rol de participação nas atividades de cada unidade está contido no ANEXO II desta portaria.

Art. 5º As atividades previstas nos incisos I, II, III e VI integram o Sistema de Recuperação de Créditos da 01ª Região, instituído pela Portaria PRFN1/PGFN/ME Nº 23815, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020, e serão disciplinados por ato regulamentador a ser expedido pelo Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Minas Gerais e pelo Procurador-Chefe da Divisão de Grandes Devedores da PFN/MG.

Parágrafo único. Os quantitativos de procuradores a serem designados anualmente para tais atividades serão definidos pelo Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Minas Gerais em conjunto com o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 01ª Região.

Art. 6º As atividades previstas nos incisos VIII, IX, X e XI integram o Sistema Nacional da Representação Judicial no Estado de Minas Gerais sob a supervisão e gestão da Divisão de Assuntos Judiciais da PFN/MG.

Parágrafo único. A coordenação de uma ou mais atividades do Sistema Nacional da Representação Judicial poderá ser atribuída parcialmente ou totalmente a alguma equipe formada nas unidades seccionais do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Art. 7º Ficam automaticamente inseridos no plano de estadualização o Núcleo de Defesa Desvinculado, instituído pela Portaria PFN/MG nº 915, DE 13 DE JANEIRO DE 2020, e o Núcleo de Acompanhamento Especial Desvinculado, instituídos pela Portaria PFN-MG Nº 26, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Parágrafo único. As adequações necessárias para a compatibilização dos referidos núcleos à estadualização das demais atividades deverão ser realizadas pela chefia da DIAJU em conjunto com o Procurador-Chefe da PFN-MG.

Art. 8º A atuação perante Juizados Especiais Federais e a atuação singular e sumária ligada à representação e defesa judicial da Fazenda Nacional de 1ª instância nos procedimentos de natureza fiscal perante a Justiça do Trabalho - Grupo Trabalhista - serão estadualizadas visando à instituição de rotina de triagem que racionalize a força de trabalho e a estruturação coordenada com as demais atividades que compõem o Sistema de Representação Judicial em Minas Gerais.

Parágrafo único. Poderão ser definidos compartilhamentos de estruturas entre as atividades descritas neste capítulo.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO (SRC)

Art. 9º. Nos termos da Portaria PRFN1/PGFN/ME Nº 23815, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020, a equipe SRC-1ª Região-Minas Gerais é composta pela unidade estadual e unidades seccionais do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Além das atividades definidas na Portaria PRFN1/PGFN/ME Nº 23815, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020, integrará a equipe estadualizada o contencioso das ações especiais de cobrança decorrentes das atividades de análise de risco e monitoramento econômico-fiscal e de combate à fraude fiscal estruturada, do art. 18, § 1º, da Portaria PGFN nº 32/2019.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. A gestão da dívida ativa da União será estadualizada e terá como base as definições obtidas no Grupo de Trabalho criado para este fim pela PORTARIA PFN/MG nº 20500, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Parágrafo único. A estadualização terá como objetivo a criação de equipes estaduais especializadas por matérias, compostas por Procuradores, Servidores, Terceirizados e Estagiários lotados em diferentes unidades físicas e/ou virtuais de Minas Gerais.

CAPÍTULO VI

DA COBRANÇA JUDICIAL ORDINÁRIA

Art. 11. A atividade de cobrança judicial ordinária será estadualizada em fases a serem desenvolvidas durante o ano de 2021, levando em consideração as peculiaridades inerentes a cada região de Minas Gerais, bem como a organização de todos os processos de trabalho afetos à atividade.

Parágrafo único. A coordenação das ações será realizada a partir da formação de 04 grandes centros regionais de processamento assim definidos:

a) Núcleo Centro/Norte de Minas: composto pelas unidades Estadual, de Sete Lagoas, Montes Claros e Patos de Minas;

b) Núcleo Zona da Mata/Sul de Minas: composto pelas unidades de Juiz de Fora, Pouso Alegre e Varginha;

c) Núcleo Triângulo Mineiro: composto pelas unidades de Uberlândia e Uberaba;

d) Núcleo Leste de Minas: composto pelas unidades de Governador Valadares e Ipatinga;

Art. 12. A cobrança judicial ordinária será estadualizada gradualmente e será gerida pelos coordenadores integrantes dos núcleos regionais.

§ 1º A coordenação será exercida:

a) Núcleo Centro/Norte de Minas: Divisão de Assuntos Fiscais da PFN/MG;

b) Núcleo Zona da Mata/Sul de Minas: Unidade Seccional de Juiz de Fora;



c) Núcleo Triângulo Mineiro: Unidade Seccional de Uberlândia;
 d) Núcleo Leste de Minas: Unidade Seccional de Governador Valadares;
 § 2º Compete às unidades coordenadoras gerenciar, em regime de colegiado, a implantação e o desenvolvimento das fases de desenvolvimento da cobrança judicial ordinária, além das seguintes atribuições em suas respectivas regiões e perante as unidades vinculadas:

a) adotar os procedimentos para distribuição de processos entre os Procuradores destacados para tal atividade;
 b) estabelecer os procedimentos e as orientações técnicas aos grupos de triagem;

c) velar pela padronização dos procedimentos de trabalho;
 d) compilar dados necessários para o gerenciamento das rotinas e aperfeiçoamento dos fluxos de trabalho;

e) receber e compilar os relatórios dos grupos de triagem e de atuação, bem como todas as manifestações relacionadas às dificuldades encontradas na realização de suas tarefas, encaminhando-as aos setores competentes para resolução;

f) prestar informações ao Chefe da Divisão de Assuntos Fiscais e ao Procurador-Chefe quanto a organização e resultado dos trabalhos;

g) manter interlocução com os Procuradores-Seccionais e Chefes do Setor de Apoio Administrativo das unidades que detenham Procuradores atuantes na atividade, com vistas à organização dos trabalhos;

h) organizar a escala de férias, afastamentos e licenças programadas dos integrantes do grupo;

i) implementar e gerenciar especializações afetas à cobrança judicial ordinária na região;

j) adotar todas as medidas para organização das atividades, podendo expedir atos regulamentares na disciplina de procedimentos e rotinas.

§ 3º O Coordenador poderá promover a criação de núcleos internos especializados que abranjam matérias específicas, tipos de processo ou procedimentos, pautado na gestão por competência, análise de compatibilidade com as atividades, proatividade e no estabelecimento periódico de rodízio entre seus integrantes.

Art. 13. A estadualização da cobrança judicial ordinária compreenderá as seguintes fases:

a) FASE 1 REGIONALIZADA: Regionalização da triagem, das execuções fiscais, das demandas do PGFN Analytics, do contencioso das ações ordinárias de cobrança decorrentes das atividades de cobrança judicial ordinária e do contencioso das ações especiais de cobrança decorrentes das atividades de investigação fiscal;

b) FASE 2 SEMI-REGIONALIZADA: Regionalização da triagem e das execuções fiscais. Estadualização das demandas do PGFN Analytics, do contencioso das ações ordinárias de cobrança decorrentes das atividades de cobrança judicial ordinária e das ações especiais de cobrança decorrentes das atividades de investigação unificadas;

c) FASE 3 SEMI-UNIFICADA: Regionalização da triagem. Estadualização das execuções fiscais, das demandas do PGFN Analytics, do contencioso das ações ordinárias de cobrança decorrentes das atividades de cobrança judicial ordinária e das ações especiais de cobrança decorrentes das atividades de investigação unificadas;

d) FASE 4 UNIFICADA: Estadualização da triagem, das execuções fiscais, das demandas do PGFN Analytics, do contencioso das ações ordinárias de cobrança decorrentes das atividades de cobrança judicial ordinária, das ações especiais de cobrança decorrentes das atividades de investigação unificadas e da atividade de cobrança especial em face de devedores falidos em recuperação judicial.

§ 1º O cronograma de cada fase será definido na portaria regulamentadora da atividade e deverá ocorrer durante o ano de 2021.

§ 2º Os Procuradores-Seccionais atuarão em regime de mútua cooperação com os coordenadores de cada região, devendo, em suas unidades, adotar as providências requisitadas por estes visando ao desenvolvimento das atividades.

CAPÍTULO VII

COBRANÇA DE DEVEDORES FALIDOS E EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Art. 14. A cobrança dos devedores falidos e em recuperação judicial ocorrerá de forma estadualizada e consistirá no conjunto de medidas, administrativas e judiciais, voltadas à recuperação de créditos de devedores falidos, em recuperação judicial ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

§1º. A atividade de cobrança em face de devedores falidos e em recuperação judicial será realizada com foco na preservação das garantias e privilégios da Fazenda Nacional, no incremento da arrecadação, no rápido processamento das falências, recuperações judiciais, liquidações judiciais e liquidações extrajudiciais, na celeridade liquidação das recuperandas inviáveis e na redução da litigiosidade.

§2º. Os limites da atuação do grupo estadualizado será estabelecido em regulamentação própria, aplicando-se, enquanto não publicado o referido ato, as normas vigentes na PFN/MG para a referida atividade.

CAPÍTULO VIII

CRONOGRAMA

Art. 15. O início das atividades de cada núcleo estadualizado será precedido de ampla comunicação do Procurador-Chefe e direcionada a todos os procuradores, servidores e colaboradores.

§1º. O cronograma previsto para início das atividades de cada núcleo é o contido no ANEXO I da presente portaria.

§2º. Por ato do Procurador-Chefe, poderão ser alteradas as datas de início de cada atividade.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Até que sejam editadas normas regulamentadoras específicas para cada atividade, serão aplicadas aos núcleos estadualizados as normas disciplinadoras existentes no âmbito da PFN/MG.

Art. 17. Durante as fases regionalizadas da cobrança judicial ordinária, poderão ser estabelecidas pelo Procurador-Chefe da PFN/MG normas de compensação visando ao equilíbrio da carga de trabalho afeta a cada uma das regiões.

Art. 18. Poderão ser criados grupos de trabalho voltados ao estudo, mapeamento, levantamento de volume de trabalho, desenho de equipes, fluxos de trabalho, estabelecimento da organização e funcionamento das equipes responsáveis pela atuação desterritorializada ligada a cada uma das atividades.

Art. 19. As atividades descritas neste normativo poderão ser desenvolvidas em regime de teletrabalho, conforme art. 1º da Portaria PGFN n.º 1.069 de 09/11/2017, alterada pela Portaria PGFN n.º 19.759/2020 e desde que incluídas no programa de gestão de cada unidade seccional.

§1º O cumprimento da jornada de trabalho deve ser realizado, preferencialmente, fora das dependências físicas do órgão de forma remota e com utilização de recursos tecnológicos para a execução das atividades e tarefas.

§2º O controle das atividades desenvolvidas está adstrito a metas, prazos e entregas previamente definidas nas portarias regulamentadoras expedidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§3º A implantação do regime de teletrabalho não pode prejudicar o atendimento ao público interno e externo, nos termos dos atos definidos em regulamento expedido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 20. Caso haja a necessidade de realização de audiências, visitas a magistrados, entrega de memoriais, reuniões externas ou qualquer outra atividade que envolva o deslocamento físico afeta a qualquer atividade será desempenhada, preferencialmente:

I - por Procurador integrante do núcleo responsável, caso algum dos Procuradores esteja em exercício na unidade seccional responsável pelo processo ou o ato possa ser realizado por videoconferência ou outro meio tecnológico disponível;

II - por outro Procurador da unidade seccional responsável pelo processo, caso não exista em tal unidade Procurador destacado para integrar aquele grupo de atividade estadualizada.

§ 1º A coordenação e o auxílio necessário à atuação do Procurador incumbido da realização das atividades descritas neste artigo serão realizados pelos integrantes do núcleo da respectiva atividade.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no inciso II deste artigo, poderá ser determinada a realização direta das atividades descritas no caput, em razão da extrema relevância do caso a justificar o deslocamento físico de algum de seus integrantes a localidade sob responsabilidade de unidade diversa da originária do Procurador.

§ 3º Sempre que for possível relativizar a necessidade de deslocamento, a exemplo da possibilidade de realização de audiências por videoconferência, a encaminhamento de memoriais por e-mail, dentre outras providências, as atividades descritas neste artigo ficarão a cargo do próprio núcleo estadualizado.

Art. 21. Os casos omissos nesta portaria e as dúvidas surgidas por ocasião da sua aplicação serão solucionados pelo Procurador-Chefe da PFN/MG.

Art. 22. Esta portaria entra em vigor em 11 de janeiro de 2021.

RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK DE MELO VALE
 Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais

TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA
 Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia

RAFAEL JOSE SANTANA PENA
 Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Juiz de Fora

GUSTAVO GOMES LOPES DUARTE
 Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Governador Valadares

ANTONIO SCOPEL RAMOS
 Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Sete Lagoas

JORDA ANNA MARIA LOPES GUSMÃO
 Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Montes Claros

FERNANDO JOSE AMANCIO RODRIGUES
 Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Ipatinga

SEVERINO WENDELL PEREIRA CAMPOS
 Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Uberaba

ITALO BASTOS MARANI
 Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Patos de Minas

RODRIGO GOMES DE ASSIS
 Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Pouso Alegre

JONATAN HENRIQUE BRANQUINHO DE DEUS
 Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Varginha

PORTARIA PFN/MG/ME Nº 24.468, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais (PFN/MG), no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, alíneas "a", "k" e "g", do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e nos termos do art. 5º da Portaria PGFN/MF nº 737, de 17 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica criada grupo de trabalho com os objetivos de:

I - promover o estudo, mapeamento, levantamento de volume de trabalho, desenho de equipes, fluxos de trabalho, organização e funcionamento das equipes responsáveis pela atuação desterritorializada ligada a cobrança judicial ordinária; e

II - desterritorializar as atividades atinentes à cobrança judicial ordinária de todas as unidades (estadual e seccionais) da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais, acompanhando o desenvolvimento das fases previstas no Art. 11º da Portaria XXXXXX .

III - mapear, desenhar de equipes, fluxos de trabalho, organização e funcionamento das equipes de apoio indispensáveis ao funcionamento da atividade.

Art. 2º A Comissão terá duração máxima de 11 meses e terá a seguinte composição:

I - Atual Chefe da Divisão de Assuntos Fiscais no Estado de Minas Gerais, Dr. Cristiano Silverio Rabelo

II - Atual Procurador Seccional da unidade de Juiz de Fora, Dr. Rafael Pena;

III - Atual Procurador Seccional da unidade de Governador Valadares, Dr. Gustavo Gomes Duarte;

IV - Atual Procurador Seccional da unidade de Uberlândia, Dr. Tiago Gabriel; Parágrafo único. A comissão será presidida pelo chefe da divisão de assuntos fiscais no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá propor ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais:

I - as medidas preparatórias necessárias à implementação da desterritorialização da cobrança judicial ordinária em todas as suas fases;

II - o cronograma e as medidas necessárias para a formação das equipes especializadas unificadas;

III - o regramento, organização e funcionamento das equipes;

IV - o quantitativo necessário para fazer frente às demandas projetadas;

V - todas as demais medidas que julgarem indispensáveis.

Art. 4º O Grupo de Trabalho encaminhará ao Procurador Chefe no Estado de Minas Gerais minuta de Portaria que regerá as fases regionalizadas da cobrança judicial ordinária até o dia 15/01/2021 para aprovação e publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK DE MELO VALE
 Procurador-Chefe da PFN/MG

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA ME Nº 382, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Divulga percentual que deverá ser observado pelas instituições financeiras tipo I e pelas gestoras das plataformas na utilização de ambientes de tecnologia da informação e comunicação do governo federal, de que trata a Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 127 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 9º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria nº 457, de 8 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Divulgar o percentual de 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) sobre o valor nominal de cada operação de crédito realizada por instituições financeiras tipo I ou pelas instituições gestoras das plataformas, credenciadas pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que deverá ser diretamente repassado ao Serviço Federal de Processamento de Dados



- SERPRO, a título de sustentação de ambientes de tecnologia da informação e comunicação do governo federal, de que trata a Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020.

Art. 2º O percentual estabelecido no art. 1º poderá ser revisto a qualquer tempo por iniciativa conjunta da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e do SERPRO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 231, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Declara o exaurimento de atos e altera os respectivos Anexos II das Portarias SGP/SEDGG/ME nº 14.613, de 19 de dezembro de 2019, e nº 8.149, de 23 de março de 2020, que dispõem sobre a revogação de atos normativos e o exaurimento de atos editados no âmbito do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III, IX e XVII do art. 138 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Ficam declarados exauridos os atos constantes do Anexo I, editados no âmbito do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Art. 2º O Anexo II à Portaria SGP/SEDGG/ME nº 14.613, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º O Anexo II à Portaria SGP/SEDGG/ME nº 8.149, de 23 de março de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo III a esta Portaria.

Divulgação

Art. 4º Os atos de que trata o art. 1º serão considerados não vigentes e ficarão disponíveis na base de dados do SIGEPE LEGIS como repositórios para fins de consulta, pesquisa e registro histórico.

Vigência

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

WAGNER LENHART

ANEXO I

Espécie	Número do Ato
Ofício-Circular	7-2004
Ofício-Circular	1-2011
Nota Informativa	61-2011
Nota Informativa	97-2011
Nota Informativa	447-2013
Nota Informativa	159-2014
Ofício-Circular	11-2014
Nota Técnica	546-2009
Nota Técnica	548-2009
Nota Técnica	549-2009
Nota Técnica	550-2009
Nota Técnica	551-2009
Nota Técnica	553-2009
Nota Técnica	554-2009
Nota Informativa	4.917-2017
Nota Técnica	203-2010
Nota Técnica	204-2010
Nota Informativa	297-2011
Nota Informativa	298-2011

ANEXO II

Espécie	Número do Ato
Ofício-Circular	1-2009
Ofício	28-2009
Nota Técnica	64-2009
Nota Técnica	65-2009
Nota Técnica	69-2009
Nota Técnica	68-2009
Nota Técnica	98-2009
Nota Técnica	100-2009
Nota Técnica	102-2009
Nota Técnica	66-2009
Nota Técnica	13-2009
Nota Técnica	17-2009
Nota Técnica	119-2009
Nota Técnica	122-2009
Nota Técnica	32-2009
Nota Técnica	127-2009
Nota Técnica	134-2009
Nota Técnica	136-2009
Nota Técnica	150-2009
Nota Técnica	148-2009
Nota Técnica	156-2009
Nota Técnica	50-2009
Nota Técnica	190-2009
Nota Técnica	194-2009
Nota Técnica	183-2009
Nota Técnica	184-2009
Nota Técnica	186-2009
Nota Técnica	188-2009
Nota Técnica	191-2009
Nota Técnica	192-2009
Nota Técnica	193-2009
Nota Técnica	196-2009
Nota Técnica	199-2009
Nota Técnica	202-2009
Nota Técnica	206-2009
Nota Técnica	78-2009
Nota Técnica	208-2009
Nota Técnica	215-2009
Nota Técnica	216-2009
Nota Técnica	217-2009
Nota Técnica	218-2009

Nota Técnica	219-2009
Nota Técnica	222-2009
Nota Técnica	224-2009
Nota Técnica	223-2009
Nota Técnica	225-2009
Nota Técnica	80-2009
Nota Técnica	237-2009
Nota Técnica	70-2009
Nota Técnica	241-2009
Nota Técnica	246-2009
Nota Técnica	234-2009
Nota Técnica	238-2009

Nota Técnica	240-2009
Nota Técnica	244-2009
Nota Técnica	242-2009
Nota Técnica	251-2009
Nota Técnica	248-2009
Nota Técnica	255-2009
Nota Técnica	264-2009
Nota Técnica	269-2009
Nota Técnica	270-2009
Nota Técnica	265-2009
Nota Técnica	275-2009
Nota Técnica	174-2009
Nota Técnica	178-2009
Nota Técnica	281-2009
Nota Técnica	282-2009
Nota Técnica	294-2009
Nota Técnica	296-2009
Nota Técnica	293-2009
Nota Técnica	366-2009
Nota Técnica	289-2009
Nota Técnica	287-2009
Nota Técnica	279-2009
Nota Técnica	367-2009
Comunica	534.392-2009
Nota Técnica	373-2009
Nota Técnica	380-2009
Nota Técnica	382-2009
Nota Técnica	379-2009
Nota Técnica	376-2009
Nota Técnica	377-2009
Nota Técnica	378-2009
Nota Técnica	381-2009
Nota Técnica	388-2009
Nota Técnica	390-2009
Nota Técnica	10-2009
Nota Técnica	393-2009
Nota Técnica	115-2009
Nota Técnica	114-2009
Nota Técnica	113-2009
Nota Técnica	29-2009
Nota Técnica	120-2009
Nota Técnica	398-2009
Nota Técnica	399-2009
Nota Técnica	403-2009
Nota Técnica	405-2009
Nota Informativa	84-2009
Nota Técnica	402-2009
Nota Técnica	412-2009
Nota Técnica	414-2009
Nota Técnica	423-2009
Nota Técnica	426-2009
Nota Técnica	424-2009
Nota Técnica	421-2009
Nota Técnica	425-2009
Nota Técnica	429-2009
Nota Técnica	430-2009
Nota Técnica	431-2009
Nota Técnica	434-2009
Nota Técnica	435-2009
Nota Técnica	440-2009
Nota Técnica	443-2009
Nota Técnica	444-2009
Ofício-Circular	8-2009
Nota Técnica	457-2009
Nota Técnica	470-2009
Nota Técnica	469-2009
Nota Técnica	473-2009
Nota Técnica	459-2009
Nota Técnica	471-2009
Nota Técnica	467-2009
Nota Técnica	468-2009
Nota Técnica	479-2009
Nota Técnica	480-2009
Nota Técnica	481-2009
Nota Técnica	484-2009
Nota Técnica	487-2009
Nota Técnica	497-2009
Nota Técnica	496-2009
Nota Técnica	491-2009
Nota Técnica	499-2009
Nota Técnica	500-2009
Nota Técnica	492-2009
Nota Técnica	493-2009
Nota Técnica	494-2009
Nota Técnica	498-2009
Nota Técnica	505-2009
Nota Técnica	503-2009
Nota Técnica	502-2009
Nota Técnica	522-2009
Nota Técnica	88-2009

Nota Técnica	529-2009
Nota Técnica	533-2009
Nota Técnica	542-2009
Nota Técnica	545-2009
Nota Técnica	524-2009
Nota Técnica	562-2009
Nota Técnica	528-2009
Nota Técnica	530-2009
Nota Técnica	544-2009
Nota Técnica	539-2009
Nota Técnica	538-2009
Nota Técnica	520-2009
Nota Técnica	532-2009
Nota Técnica	531-2009
Nota Técnica	572-2009
Nota Técnica	573-2009
Nota Técnica	569-2009
Nota Técnica	519-2009
Nota Técnica	571-2009
Nota Técnica	565-2009
Nota Técnica	574-2009
Nota Técnica	579-2009
Nota Técnica	589-2009
Nota Técnica	587-2009
Nota Técnica	585-2009
Nota Técnica	592-2009
Nota Informativa	138-2009
Nota Técnica	599-2009
Nota Técnica	603-2009
Nota Técnica	606-2009
Nota Técnica	617-2009
Nota Técnica	616-2009
Nota Técnica	608-2009
Nota Técnica	612-2009
Nota Técnica	611-2009
Nota Técnica	619-2009
Nota Técnica	618-2009
Nota Técnica	614-2009
Nota Técnica	615-2009
Nota Técnica	613-2009
Nota Técnica	621-2009

Nota Técnica	624-2009
Nota Técnica	625-2009
Nota Técnica	626-2009
Nota Técnica	627-2009
Nota Técnica	628-2009
Nota Técnica	651-2009
Nota Técnica	633-2009
Nota Técnica	644-2009
Nota Técnica	635-2009
Nota Técnica	649-2009
Nota Técnica	638-2009
Nota Técnica	637-2009
Nota Técnica	648-2009
Nota Técnica	636-2009
Nota Técnica	650-2009
Nota Técnica	630-2009
Nota Técnica	660-2009
Nota Técnica	657-2009
Nota Técnica	663-2009
Nota Técnica	668-2009
Nota Informativa	169-2009
Nota Técnica	673-2009
Nota Técnica	676-2009
Nota Técnica	680-2009
Nota Técnica	670-2009
Nota Técnica	682-2009
Nota Técnica	674-2009
Nota Informativa	172-2009
Nota Técnica	697-2009
Nota Informativa	173-2009
Nota Técnica	695-2009
Nota Técnica	707-2009
Nota Técnica	708-2009
Nota Técnica	675-2009
Nota Técnica	709-2009
Nota Técnica	700-2009
Nota Técnica	711-2009
Nota Técnica	712-2009
Nota Técnica	717-2009
Nota Técnica	705-2009
Nota Técnica	731-2009
Nota Informativa	732-2009
Nota Técnica	737-2009
Nota Técnica	741-2009
Nota Técnica	749-2009
Nota Técnica	740-2009
Nota Técnica	748-2009
Nota Técnica	747-2009

Nota Técnica	765-2009
Nota Técnica	767-2009
Nota Técnica	771-2009
Nota Técnica	772-2009
Nota Técnica	766-2009
Nota Técnica	768-2009
Nota Técnica	795-2009
Nota Técnica	815-2009
Nota Técnica	825-2009
Nota Técnica	820-2009
Nota Técnica	816-2009
Nota Técnica	821-2009
Nota Técnica	813-2009
Nota Informativa	221-2009
Nota Técnica	837-2009
Nota Técnica	846-2009
Nota Técnica	849-2009
Nota Técnica	851-2009
Nota Técnica	865-2009
Nota Técnica	866-2009
Nota Técnica	867-2009
Nota Técnica	869-2009
Nota Técnica	806-2009
Nota Técnica	880-2009
Nota Técnica	884-2009
Nota Técnica	888-2009
Nota Técnica	890-2009
Nota Técnica	892-2009
Nota Técnica	898-2009
Nota Técnica	485-2009
Nota Técnica	271-2009
Nota Técnica	11-2009
Nota Técnica	30-2009
Nota Técnica	36-2009
Nota Técnica	37-2009
Nota Técnica	39-2009
Nota Técnica	40-2009
Nota Técnica	42-2009
Nota Técnica	45-2008
Nota Técnica	45-2009
Nota Técnica	47-2009
Nota Técnica	49-2009
Nota Técnica	51-2009
Nota Técnica	54-2009
Nota Técnica	55-2009
Nota Técnica	56-2009
Nota Técnica	59-2009
Nota Técnica	63-2009
Nota Técnica	72-2009
Nota Técnica	73-2009
Nota Técnica	76-2009
Nota Técnica	79-2009
Nota Técnica	82-2009
Nota Técnica	83-2009
Nota Técnica	86-2009
Nota Técnica	87-2009
Nota Técnica	91-2009
Nota Técnica	92-2009
Nota Técnica	93-2009
Nota Técnica	95-2009
Nota Técnica	96-2009
Nota Técnica	99-2009
Nota Técnica	101-2009
Nota Técnica	103-2009
Nota Técnica	104-2009
Nota Técnica	105-2009
Nota Técnica	106-2009
Nota Técnica	107-2009
Nota Técnica	109-2009
Nota Técnica	110-2009
Nota Técnica	111-2009
Nota Técnica	112-2009
Nota Técnica	121-2009
Nota Técnica	124-2009
Nota Técnica	125-2009
Nota Técnica	128-2009

Nota Técnica	131-2009
Nota Técnica	132-2009
Nota Técnica	137-2009
Nota Técnica	139-2009
Nota Técnica	143-2009
Nota Técnica	144-2009
Nota Técnica	145-2009
Nota Técnica	146-2009
Nota Técnica	147-2009
Nota Técnica	149-2009
Nota Técnica	152-2009
Nota Técnica	153-2009



Nota Técnica	154-2009
Nota Técnica	155-2009
Nota Técnica	159-2009
Nota Técnica	160-2009
Nota Técnica	161-2009
Nota Técnica	162-2009
Nota Técnica	163-2009
Nota Técnica	164-2009
Nota Técnica	165-2009
Nota Técnica	166-2009
Nota Técnica	168-2009
Nota Técnica	170-2009
Nota Técnica	175-2009
Nota Técnica	177-2009
Nota Técnica	179-2009
Nota Técnica	180-2009
Nota Técnica	185-2009
Nota Técnica	204-2009
Nota Técnica	205-2009
Nota Técnica	207-2009
Nota Técnica	209-2009
Nota Técnica	212-2009
Nota Técnica	213-2009
Nota Técnica	220-2009
Nota Técnica	227-2009
Nota Técnica	230-2009
Nota Técnica	239-2009
Nota Técnica	243-2009
Nota Técnica	245-2009
Nota Técnica	249-2009
Nota Técnica	253-2009
Nota Técnica	254-2009
Nota Técnica	257-2009
Nota Técnica	258-2009
Nota Técnica	260-2009
Nota Técnica	262-2009
Nota Técnica	266-2009
Nota Técnica	267-2009
Nota Técnica	272-2009
Nota Técnica	274-2009
Nota Técnica	276-2009
Nota Técnica	278-2009
Nota Técnica	283-2009
Nota Técnica	285-2009
Nota Técnica	286-2009
Nota Técnica	290-2009
Nota Técnica	291-2009
Nota Técnica	292-2009
Nota Técnica	295-2009
Nota Técnica	297-2009
Nota Técnica	299-2009
Nota Técnica	300-2009
Nota Técnica	301-2009
Nota Técnica	302-2009
Nota Técnica	303-2009
Nota Técnica	304-2009
Nota Técnica	305-2009
Nota Técnica	306-2009
Nota Técnica	308-2009
Nota Técnica	307-2009
Nota Técnica	309-2009
Nota Técnica	310-2009
Nota Técnica	311-2009
Nota Técnica	312-2009
Nota Técnica	313-2009
Nota Técnica	314-2009
Nota Técnica	315-2009
Nota Técnica	316-2009
Nota Técnica	317-2009
Nota Técnica	318-2009
Nota Técnica	319-2009
Nota Técnica	320-2009
Nota Técnica	321-2009
Nota Técnica	322-2009
Nota Técnica	323-2009
Nota Técnica	324-2009
Nota Técnica	325-2009
Nota Técnica	326-2009
Nota Técnica	327-2009
Nota Técnica	328-2009
Nota Técnica	329-2009
Nota Técnica	330-2009
Nota Técnica	331-2009
Nota Técnica	332-2009
Nota Técnica	333-2009
Nota Técnica	334-2009
Nota Técnica	335-2009
Nota Técnica	337-2009
Nota Técnica	338-2009
Nota Técnica	339-2009
Nota Técnica	340-2009
Nota Técnica	341-2009
Nota Técnica	342-2009
Nota Técnica	344-2009
Nota Técnica	345-2009
Nota Técnica	346-2009
Nota Técnica	347-2009
Nota Técnica	348-2009
Nota Técnica	349-2009
Nota Técnica	350-2009
Nota Técnica	351-2009
Nota Técnica	353-2009
Nota Técnica	354-2009
Nota Técnica	356-2009
Nota Técnica	357-2009
Nota Técnica	359-2009
Nota Técnica	361-2009
Nota Técnica	368-2009
Nota Técnica	371-2009
Nota Técnica	387-2009
Nota Técnica	389-2009
Nota Técnica	392-2009
Nota Técnica	394-2009
Nota Técnica	395-2009
Nota Técnica	396-2009
Nota Técnica	397-2009

Nota Técnica	400-2009
Nota Técnica	401-2009
Nota Técnica	404-2009
Nota Técnica	406-2009
Nota Técnica	407-2009
Nota Técnica	413-2009
Nota Técnica	415-2009
Nota Técnica	428-2009
Nota Técnica	436-2009
Nota Técnica	437-2009
Nota Técnica	439-2009
Nota Técnica	441-2009
Nota Técnica	442-2009
Nota Técnica	445-2009
Nota Técnica	446-2009
Nota Técnica	447-2009
Nota Técnica	448-2009
Nota Técnica	449-2009
Nota Técnica	450-2009
Nota Técnica	451-2009
Nota Técnica	452-2009
Nota Técnica	453-2009
Nota Técnica	458-2009
Nota Técnica	460-2009
Nota Técnica	461-2009
Nota Técnica	462-2009
Nota Técnica	463-2009
Nota Técnica	464-2009
Nota Técnica	465-2009
Nota Técnica	466-2009
Nota Técnica	472-2009
Nota Técnica	477-2009
Nota Técnica	482-2009
Nota Técnica	486-2009
Nota Técnica	489-2009
Nota Técnica	501-2009
Nota Técnica	504-2009
Nota Técnica	507-2009
Nota Técnica	508-2009
Nota Técnica	509-2009
Nota Técnica	510-2009
Nota Técnica	511-2009
Nota Técnica	512-2009
Nota Técnica	515-2009
Nota Técnica	516-2009
Nota Técnica	523-2009
Nota Técnica	525-2009
Nota Técnica	526-2009
Nota Técnica	534-2009
Nota Técnica	535-2009
Nota Técnica	537-2009
Nota Técnica	543-2009
Nota Técnica	560-2009
Nota Técnica	561-2009
Nota Técnica	563-2009
Nota Técnica	564-2009
Nota Técnica	566-2009
Nota Técnica	567-2009
Nota Técnica	568-2009
Nota Técnica	576-2009
Nota Técnica	577-2009
Nota Técnica	580-2009
Nota Técnica	581-2009
Nota Técnica	584-2009
Nota Técnica	586-2009
Nota Técnica	590-2009
Nota Técnica	591-2009
Nota Técnica	593-2009
Nota Técnica	594-2009
Nota Técnica	596-2009
Nota Técnica	597-2009
Nota Técnica	598-2009
Nota Técnica	600-2009
Nota Técnica	601-2009
Nota Técnica	602-2009
Nota Técnica	605-2009
Nota Técnica	620-2009
Nota Técnica	622-2009
Nota Técnica	623-2009
Nota Técnica	629-2009
Nota Técnica	631-2009
Nota Técnica	632-2009
Nota Técnica	634-2009
Nota Técnica	639-2009
Nota Técnica	640-2009
Nota Técnica	641-2009
Nota Técnica	642-2009
Nota Técnica	643-2009
Nota Técnica	645-2009
Nota Técnica	646-2009
Nota Técnica	652-2009
Nota Técnica	653-2009
Nota Técnica	654-2009
Nota Técnica	655-2009
Nota Técnica	656-2009
Nota Técnica	658-2009
Nota Técnica	659-2009
Nota Técnica	661-2009
Nota Técnica	664-2009
Nota Técnica	665-2009
Nota Técnica	666-2009
Nota Técnica	669-2009
Nota Técnica	671-2009
Nota Técnica	677-2009
Nota Técnica	678-2009



Nota Técnica	679-2009
Nota Técnica	681-2009
Nota Técnica	683-2009
Nota Técnica	684-2009
Nota Técnica	685-2009
Nota Técnica	686-2009
Nota Técnica	687-2009
Nota Técnica	688-2009
Nota Técnica	689-2009
Nota Técnica	690-2009
Nota Técnica	692-2009
Nota Técnica	694-2009
Nota Técnica	696-2009
Nota Técnica	698-2009
Nota Técnica	699-2009
Nota Técnica	702-2009
Nota Técnica	703-2009
Nota Técnica	704-2009
Nota Técnica	706-2009
Nota Técnica	710-2009
Nota Técnica	714-2009
Nota Técnica	715-2009
Nota Técnica	716-2009

Nota Técnica	718-2009
Nota Técnica	719-2009
Nota Técnica	720-2009
Nota Técnica	722-2009
Nota Técnica	723-2009
Nota Técnica	724-2009
Nota Técnica	725-2009
Nota Técnica	726-2009
Nota Técnica	727-2009
Nota Técnica	728-2009
Nota Técnica	729-2009
Nota Técnica	733-2009
Nota Técnica	734-2009
Nota Técnica	735-2009
Nota Técnica	736-2009
Nota Técnica	738-2009
Nota Técnica	739-2009
Nota Técnica	742-2009
Nota Técnica	743-2009
Nota Técnica	744-2009
Nota Técnica	745-2009
Nota Técnica	746-2009
Nota Técnica	750-2009
Nota Técnica	751-2009
Nota Técnica	752-2009
Nota Técnica	753-2009
Nota Técnica	754-2009
Nota Técnica	755-2009
Nota Técnica	756-2009
Nota Técnica	757-2009
Nota Técnica	759-2009
Nota Técnica	760-2009
Nota Técnica	762-2009
Nota Técnica	769-2009
Nota Técnica	770-2009
Nota Técnica	773-2009
Nota Técnica	774-2009
Nota Técnica	776-2009
Nota Técnica	777-2009
Nota Técnica	778-2009
Nota Técnica	779-2009
Nota Técnica	780-2009
Nota Técnica	782-2009
Nota Técnica	784-2009
Nota Técnica	785-2009
Nota Técnica	786-2009
Nota Técnica	788-2009
Nota Técnica	789-2009
Nota Técnica	790-2009
Nota Técnica	791-2009
Nota Técnica	792-2009
Nota Técnica	793-2009
Nota Técnica	796-2009
Nota Técnica	799-2009
Nota Técnica	800-2009
Nota Técnica	802-2009
Nota Técnica	803-2009
Nota Técnica	804-2009
Nota Técnica	805-2009
Nota Técnica	807-2009
Nota Técnica	808-2009
Nota Técnica	809-2009
Nota Técnica	810-2009
Nota Técnica	811-2009
Nota Técnica	812-2009
Nota Técnica	814-2009
Nota Técnica	817-2009
Nota Técnica	819-2009
Nota Técnica	822-2009
Nota Técnica	823-2009
Nota Técnica	824-2009
Nota Técnica	826-2009
Nota Técnica	829-2009
Nota Técnica	830-2009
Nota Técnica	831-2009

Nota Técnica	833-2009
Nota Técnica	836-2009
Nota Técnica	838-2009
Nota Técnica	839-2009
Nota Técnica	840-2009
Nota Técnica	841-2009
Nota Técnica	842-2009
Nota Técnica	843-2009
Nota Técnica	845-2009
Nota Técnica	847-2009
Nota Técnica	848-2009
Nota Técnica	854-2009
Nota Técnica	855-2009
Nota Técnica	858-2009
Nota Técnica	860-2009
Nota Técnica	861-2009
Nota Técnica	862-2009
Nota Técnica	863-2009
Nota Técnica	864-2009
Nota Técnica	868-2009
Nota Técnica	870-2009
Nota Técnica	871-2009
Nota Técnica	872-2009
Nota Técnica	873-2009
Nota Técnica	874-2009
Nota Técnica	875-2009
Nota Técnica	876-2009
Nota Técnica	877-2009
Nota Técnica	878-2009
Nota Técnica	879-2009
Nota Técnica	881-2009
Nota Técnica	882-2009
Nota Técnica	883-2009
Nota Técnica	885-2009
Nota Técnica	886-2009
Nota Técnica	887-2009
Nota Técnica	889-2009
Nota Técnica	108-2009
Nota Informativa	541-2009
Nota Informativa	18-2009
Nota Informativa	74-2009
Nota Informativa	118-2009

ANEXO III

Espécie	Número do Ato
Nota Técnica	355-2012
Nota Técnica	39-2014
Nota Técnica	453-2016
Nota Técnica	3-2012
Nota Técnica	35-2013
Nota Técnica	35-2015
Nota Técnica	73-2015
Nota Técnica	94-2015
Nota Técnica	89-2017
Nota Técnica	144-2013
Nota Técnica	18-2011
Nota Técnica	72-2014
Nota Técnica	241-2011
Nota Técnica	6.015-2016
Nota Técnica	30-2015
Nota Técnica	51-2015
Nota Técnica	7.409-2016
Nota Técnica	13.550-2016
Nota Técnica	8.458-2017
Nota Técnica	7-2012
Nota Técnica	166-2012
Nota Técnica	285-2012
Nota Técnica	55-2013
Nota Técnica	126-2013
Nota Técnica	153-2013
Nota Técnica	80-2014
Nota Técnica	84-2014
Nota Técnica	87-2010
Nota Técnica	137-2014
Nota Técnica	259-2012
Nota Técnica	74-2015
Nota Técnica	75-2015
Nota Técnica	80-2015
Nota Técnica	99-2015
Nota Técnica	9-2015
Nota Técnica	28-2015
Nota Técnica	75-2015
Nota Técnica	5.472-2015
Nota Técnica	277-2010
Nota Técnica	1.279-2017
Nota Técnica	6.764-2017
Nota Técnica	1.363-2017
Nota Técnica	137-2010
Nota Técnica	9-2015
Nota Técnica	1.055-2010
Nota Técnica	535-2011
Nota Técnica	9-2012
Nota Técnica	46-2012
Nota Técnica	97-2012



Nota Técnica	50-2013
Nota Técnica	66-2013
Nota Técnica	2-2013
Nota Técnica	49-2014
Nota Técnica	56-2014
Nota Técnica	84-2014
Nota Técnica	111-2014
Nota Técnica	54-2014
Nota Técnica	124-2014
Nota Técnica	134-2014
Nota Técnica	1-2014
Nota Técnica	8-2015
Nota Técnica	195-2015
Nota Técnica	760-2010
Nota Técnica	90-2012
Nota Técnica	100-2012
Nota Técnica	24-2014
Nota Técnica	108-2014
Nota Técnica	112-2014
Nota Técnica	108-2014
Nota Técnica	155-2014
Ofício	405-1998
Ofício	272-2003
Ofício	54-2001
Ofício	1.387-2001
Ofício	199-2002
Ofício	252-2001
Ofício	284-2002
Ofício	1-2007
Ofício	15-2007
Ofício	549-1998
Ofício	561-1998
Ofício	567-1998
Ofício	273-2003
Ofício	331-2003
Ofício	62-2004
Ofício	16-2003
Ofício	303-1997
Ofício	39-2006
Ofício	234-1998
Ofício	240-1997
Ofício	248-1998
Ofício	576-1998
Ofício	595-1998
Ofício	429-1999
Ofício	555-1998
Ofício	556-1998
Ofício	359-2000
Ofício	362-2000
Ofício	371-2000
Ofício	389-1998
Ofício	103-2000
Ofício	120-2000
Ofício	128-1997
Ofício	158-1998
Ofício	165-1998
Ofício	175-1997
Ofício	189-1997
Ofício	195-1997
Ofício	203-2000
Ofício	205-1998
Ofício	215-1999
Ofício	221-1994
Ofício	58-2001
Ofício	45-2001

Ofício	48-2001
Ofício	1.386-2001
Ofício	111-2002
Ofício	12-2002
Ofício	173-2002
Ofício	183-2001
Ofício	195-2001
Ofício	225-2001
Ofício	254-2000
Ofício	271-2001
Ofício	279-2001
Ofício	285-2002
Ofício	335-2001
Ofício	66-2000
Ofício	94-1998
Ofício	46-1997
Ofício	2-2003
Ofício	17-2001
Ofício	351-2001
Ofício	351-2002
Ofício	233-2003
Ofício	283-1998
Ofício	312-1998
Ofício	34-2000
Ofício	91-2003
Ofício	156-2003
Ofício	726-2003
Ofício	64-2006
Ofício	288-1998
Ofício	305-1997
Ofício	319-1998
Ofício	329-1997
Ofício	479-1998
Ofício	116-2000
Ofício	169-1998
Ofício	62-2002
Ofício	6-2003
Ofício	270-2000
Ofício	313-2002
Ofício	328-2002
Ofício	32-2000
Ofício	343-2001
Ofício	406-1999
Ofício	94-2004
Ofício	268-2001
Ofício	174-2003
Ofício	328-2001
Ofício-Circular	6-2006
Ofício-Circular	4-1992
Ofício-Circular	6-1999
Ofício-Circular	31-1994
Ofício-Circular	9-1992
Ofício-Circular	38-1991
Ofício-Circular	27-1993
Ofício-Circular	48-1993
Ofício-Circular	36-1995
Ofício-Circular	16-2004
Ofício-Circular	34-1991
Ofício-Circular	43-1991
Ofício-Circular	6-2005
Ofício-Circular	10-1996
Ofício-Circular	17-1995
Ofício-Circular	38-1995
Ofício-Circular	3-2004
Ofício-Circular	1-1992
Ofício-Circular	5-1992
Ofício-Circular	7-1995
Ofício-Circular	19-1999
Ofício-Circular	53-2002
Ofício-Circular	2-1992
Ofício-Circular	10-1992
Ofício-Circular	59-1994
Ofício-Circular	6-1996
Ofício-Circular	3-1992

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

PORTARIA Nº 53, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Anexo II da Portaria GM/ME nº 670, de 18 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 1º, da Portaria GM/ME nº 670, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º O Anexo II à Portaria GM/ME nº 670, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 20 de dezembro de 2019, Seção 1, página 122, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º As Gratificações de nível superior designadas para atividades de Transformação Digital ficam distribuídas até a conclusão do Plano de Transformação Digital do respectivo órgão ou entidade.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Governança em Tecnologia da Informação da Secretaria de Governo Digital deverá ser previamente notificada para efeito de concessão das gratificações de que trata o caput.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SGD/ME nº 20.949, de 21 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

ANEXO

Fixação dos quantitativos de Gratificações Temporárias do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação de que trata o § 2º do art. 287 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

Órgão Central

Órgão	Gratificações de nível superior	Gratificações de nível intermediário	Total de gratificações
Secretaria de Governo Digital	475	8	483

Órgãos Setoriais

Órgão	Gratificações de nível superior	Gratificações de nível superior para Transformação Digital	Gratificações de nível intermediário	Total de gratificações
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Justiça e Segurança Pública	2	5	3	10
Subsecretaria de Tecnologia da Informação do Ministério da Cidadania	4	2	7	13
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério do Desenvolvimento Regional	0	2	2	4



Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	5	2	8
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério de Minas e Energia	0	2	3	5
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação do Ministério do Turismo	2	2	6	10
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Infraestrutura	0	4	3	7
Coordenação-Geral de Tecnologia de Informação do Ministério do Meio Ambiente	5	3	3	11
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	0	1	0	1
Departamento de Informática do SUS do Ministério da Saúde	1	2	1	4
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Defesa	4	0	2	6
Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério da Economia	14	3	18	35
Diretoria de Tecnologia da Informação da Advocacia-Geral da União	2	1	2	5
Departamento de Tecnologia da Informação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	3	0	4	7
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Educação	5	2	4	11
Diretoria de Tecnologia da Informação da Controladoria-Geral da União	0	0	1	1
Diretoria de Tecnologia da Secretaria-Geral da Presidência da República	2	0	9	11
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério das Comunicações	0	1	0	1

Órgãos Seccionais

Órgão	Gratificações de nível superior	Gratificações de nível superior para Transformação Digital	Gratificações de nível intermediário	Total de gratificações
Secretaria de Tecnologia da Informação da Fundação Universidade de Brasília	1	0	1	2
Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	1	0	1	2
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações da Fundação Nacional do Índio	0	0	1	1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	1	0	0	1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica	0	1	0	1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	0	1	1	2
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	2	0	0	2
Coordenação-Geral de Tecnologia e Gestão da Informação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	0	1	1	2
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	0	0	1	1
Diretoria de Informática e Inovação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/RJ	0	1	0	1
Diretoria de Tecnologia da Informação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	1	0	0	1
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	1	0	1	2
Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação do Instituto Nacional do Seguro Social	0	5	0	5
Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	2	0	0	2
Diretoria de Tecnologia e Inovação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	1	0	3	4
Gerência-Geral de Tecnologia da Informação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária	0	3	0	3
Gerência de Tecnologia, Gestão e Suporte a Informação da Agência Nacional de Mineração	1	0	0	1
Serviço de Tecnologia da Informação do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	0	1	0	1

TOTAL

Total de gratificações distribuídas	531	48	88	667
-------------------------------------	-----	----	----	-----

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA**

PORTARIA SPU-PB/ME Nº 351, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, c/c o art. 68 Anexo X, da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018 - MPDG, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.188408/2020-56, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Cabedelo no Estado da Paraíba, a realizar a execução da obra de via de acesso ao Dique situado no município de Cabedelo.

Art. 2º - A obra a que se refere o Art. 1º tem por objetivo viabilizar infraestrutura adequada para o acesso ao Dique de Cabedelo, cuja área de intervenção é representada por 4 pontos georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, em Coordenadas Geográficas, atrelados ao Datum Sirgas 2000, sendo: 1º Coordenada: (-6.963488, -34.842950); 2º coordenada: (-6.963598, -34.842968); 3º coordenada: (-6.964988, -34.837684); e 4º coordenada: (-6.964917, -34.837680).

Art. 3º - As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais, além das recomendações previstas na Licença de Instalação nº 2020.0000415, expedida pela Secretaria do Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, e as recomendações urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenizações sobre benfeitorias.

Art. 5º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatória a fixação de 01 (uma) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000 ou a que vier substituí-la.com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União".

Art. 6º - Responderá o/a interessado/a, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria.

Art. 7º - A Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 10154.188408/2020-56.

Art. 8º - O prazo de vigência desta Portaria é de 12 (doze) meses a contar da expedição da ordem de serviço para o início das obras.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LANE PONTES LEAL

**SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**

ATO COTEPE/ICMS Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Ato COTEPE/ICMS 02/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 03/18, de 3 de abril de 2018, bem como no art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 57/19, de 29 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, no dia 8 de janeiro de 2021, na forma do inciso I do art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 57/19, registrada no Processo SEI nº 12004.101386/2019-33, torna público:

Art. 1º Ficam acrescidos os itens 16, 17 e 18 no campo referente ao Estado de São Paulo do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 02/20, de 3 de janeiro de 2020, com as seguintes redações:

Unidade Federada: SÃO PAULO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
16	SP	24.554.306/0001-58	528.172.593.116	GERDAU SUMMIT AÇOS FUNDIDOS E FORJADOS S/A
17	SP	33.611.500/0177-80	528.068.476.115	GERDAU S/A
18	SP	61.856.571/0006-21	108.701.514.110	COMPANHIA DE GAS DE SÃO PAULO - COMGAS

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 352, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a solicitação de alterações orçamentárias destinadas ao pagamento de decisões judiciais no âmbito das empresas estatais dependentes.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições estabelecidas no art. 57, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e

Considerando a necessidade de racionalizar o gerenciamento das despesas oriundas de decisões judiciais no âmbito das empresas estatais dependentes, assim entendidas aquelas entidades que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social da União; e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a adequada solicitação de alterações orçamentárias destinadas ao pagamento de decisões judiciais em desfavor de empresas estatais dependentes, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos por meio desta Portaria os procedimentos e regras para solicitação de alterações orçamentárias destinadas ao pagamento de despesas decorrentes de decisões judiciais em desfavor de empresas estatais dependentes, assim consideradas aquelas nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se como alteração orçamentária qualquer crédito suplementar, especial e extraordinário, bem como o remanejamento entre Planos Orçamentários - POs, inclusive quando envolver a criação de novo PO, em programações orçamentárias destinadas ao pagamento de decisões judiciais em desfavor de empresas estatais dependentes.

Art. 2º Deverão ser objeto de solicitação de alteração orçamentária de que trata o art. 1º apenas:

I - as decisões judiciais aptas para pagamento, assim entendidas aquelas transitadas em julgado, inclusive no que se refere à fase de liquidação e as que, no momento processual da solicitação, não possam ser objeto de recurso com efeito suspensivo ou de qualquer outro meio de impugnação capaz de suspender a sua eficácia; e

II - os depósitos recursais, a que se refere o art. 899 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 3º No momento em que tiver ciência de decisão judicial apta para pagamento, conforme definição constante do art. 2º desta Portaria, caso os recursos correspondentes disponíveis à execução pela unidade orçamentária afetada sejam insuficientes para o cumprimento da obrigação, a área orçamentária da empresa estatal dependente deverá elaborar pedido de alteração orçamentária no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, ou outro sistema que vier a substituí-lo, instruído com a documentação necessária à sua efetivação, e encaminhá-lo ao órgão setorial de planejamento e orçamento ao qual esteja vinculada.

Parágrafo único. O encaminhamento dos pedidos de alteração orçamentária deve observar as disposições das portarias anuais da Secretaria de Orçamento Federal relativas aos procedimentos e prazos limites para a solicitação de alterações orçamentárias.

Art. 4º Caberá ao órgão setorial de planejamento e orçamento ao qual esteja vinculada a empresa estatal dependente a análise técnica do pedido de alteração orçamentária, a verificação do cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e o posterior encaminhamento, caso julgado pertinente, à Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 5º As solicitações de alterações orçamentárias para o pagamento de decisões judiciais com valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverão ser acompanhadas de manifestação da área jurídica da respectiva empresa estatal dependente, nos termos do Anexo I desta Portaria, contendo:

I - o número do processo ou da ação judicial;

II - o nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - a vara de execução;

IV - a data do trânsito em julgado, se for o caso;

V - a finalidade da ação; e

VI - o valor da decisão a ser paga, compatível com o valor solicitado, devidamente atualizado.

Parágrafo único. A manifestação da área jurídica da empresa estatal dependente a que se refere o caput deste artigo deverá atestar expressamente a força executória da decisão judicial motivadora da solicitação de alteração orçamentária.

Art. 6º As solicitações de alterações orçamentárias para o pagamento de decisões judiciais com valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverão ser acompanhadas, além das informações requeridas no art. 5º desta Portaria, da seguinte documentação:

I - pronunciamento da área jurídica da empresa estatal dependente contendo o histórico resumido da demanda, certificando a força executória da decisão motivadora da solicitação de alteração orçamentária e, quando não processado o trânsito em julgado da condenação, atestando o esgotamento das vias recursais cabíveis, com efeito suspensivo ou capazes de suspender a eficácia da decisão judicial;

II - cópia do certificado de trânsito em julgado, se for o caso;

III - certidão de trâmite processual, a ser obtida junto aos Juízos responsáveis pelo trâmite do processo, sempre que houver indisponibilidade justificada do certificado de trânsito em julgado;

IV - cópia da intimação para o cumprimento do determinado na decisão;

V - memória de cálculo, demonstrando o valor devido atualizado até a data da solicitação; e

VI - cópia das principais peças processuais, caso julgado necessário pela empresa estatal dependente.

Art. 7º As solicitações de alterações orçamentárias para o pagamento dos depósitos recursais, a que se refere o art. 899 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, deverão ser acompanhadas de manifestação da área jurídica da respectiva empresa estatal dependente, nos termos do Anexo II desta Portaria, contendo:

I - o número do processo ou da ação judicial em que haverá a interposição do recurso;

II - o nome do demandante e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - a vara em que foi proferida a decisão que se pretende impugnar com o recurso;

IV - o recurso que será interposto; e

V - o valor do depósito recursal, conforme estipulado pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 8º Caso considere necessário, para a efetivação dos pedidos de alteração orçamentária, a Secretaria de Orçamento Federal poderá requerer a apresentação de outros documentos comprobatórios e a prestação de informações adicionais pela empresa estatal dependente.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a qualquer tempo, os referidos pedidos de alteração orçamentária poderão ser objeto de solicitações de informações complementares, além das previstas nesta Portaria.

Art. 9º A documentação necessária à aprovação das solicitações de alterações orçamentárias, elencada nos arts. 5º, 6º e 7º desta Portaria, além de anexada ao respectivo pedido no Siop, também poderá ser encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal.

Parágrafo único. A documentação a que se refere o caput será enviada preferencialmente por meio de correio eletrônico, ou, nos casos em que o envio por correio eletrônico reste inviabilizado, por meio de comunicação oficial em processo eletrônico ou meio físico.

Art. 10 A Secretaria de Orçamento Federal poderá solicitar, quando julgar necessário à análise da solicitação de alteração orçamentária, o pronunciamento do Conselho de Administração e/ou Fiscal da empresa estatal dependente, referente ao pleito.

Art. 11 O encaminhamento de documentação incompleta, a falta da inserção dos dados no Siop, a inserção de dados incompletos ou divergentes dos valores descritos na documentação encaminhada pela empresa estatal dependente, bem como o encaminhamento de pedido em desacordo com as disposições contidas nas portarias anuais da Secretaria de Orçamento Federal relativas aos procedimentos e prazos limites para a solicitação de alterações orçamentárias, acarretarão a imediata devolução da documentação e do respectivo pedido ao órgão setorial responsável, sem análise de mérito da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 12 As informações prestadas pelas empresas estatais dependentes nos termos desta Portaria poderão ser utilizadas para fins de prestação de contas junto aos órgãos de controle e fiscalização da administração pública federal, sendo as empresas estatais dependentes e seus respectivos representantes legais plenamente responsáveis pela veracidade e correção das informações.

Art. 13 A Secretaria de Orçamento Federal promoverá o acompanhamento e manterá um banco de dados com todas as decisões judiciais objeto de solicitações de alterações orçamentárias, de modo que, se houver, por algum motivo, a reapresentação de um mesmo pleito, o seu indeferimento será imediato.

Art. 14 Revoga-se a Portaria nº 1, da Secretaria de Orçamento Federal, de 11 de janeiro de 2010.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

ANEXO I

ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MANIFESTAÇÃO DA ÁREA JURÍDICA

NOME DO MINISTÉRIO:

NOME DA EMPRESA:

Atesto, para fins de alteração orçamentária, que as ações enumeradas abaixo encontram-se perfeitamente documentadas, inexistindo recurso judicial cabível capaz de conferir efeito suspensivo à respectiva decisão proferida, assim como qualquer outro meio de impugnação que suspenda a sua eficácia, nada restando senão o imediato cumprimento da obrigação imposta, com o consequente pagamento dos montantes mencionados.

Nº do Processo/Ação	Beneficiário	CPF/CNPJ	Vara de Execução	Finalidade da Ação	Trânsito em Julgado		Data do Trânsito em Julgado	Valor Devido (R\$ 1,00)
					NÃO	SIM		



TOTAL							

Local, de de .

Responsável pela Área Jurídica da Empresa Estatal

(Nome, Cargo e Assinatura)

ANEXO II

ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MANIFESTAÇÃO DA ÁREA JURÍDICA

NOME DO MINISTÉRIO:

NOME DA EMPRESA:

Atesto, para fins de alteração orçamentária, a necessidade de pagamento dos valores descritos a seguir a título de depósitos recursais, nos termos do art. 899 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para a interposição dos recursos mencionados nas respectivas ações enumeradas abaixo.

Nº do Processo/Ação	Demandante	CPF/CNPJ	Vara em que foi proferida decisão impugnada	Recurso a ser interposto ¹	Valor do Depósito Recursal, estipulado pelo TST (R\$ 1,00)
TOTAL					

1. Recurso Ordinário, Recurso de Revista, Embargo, Agravo de Instrumento, Recurso Adesivo, Recurso Extraordinário ou Recurso em Ação Rescisória.

Local, de de .

Responsável pela Área Jurídica da Empresa Estatal

(Nome, Cargo e Assinatura)

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 57769/2020/ME, resolve: DEFERIR o registro de Alteração Estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DE ERECHIM E REGIÃO, CNPJ 05.691.874/0001-56, Processo 46218.191710/2016-61, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores que desenvolvem atividades classificadas no 12º Grupo - Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, do plano da C.N.T.I. - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias, que passou a constituir o grupo único da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas - (CONATIG), Indústria da Gravura, da Tipografia e da Encadernação, representando os trabalhadores em indústrias gráficas, nelas incluídas as que se dedicam à impressão em off-set, off-set plana, rotativa fria, quente e seco, tipográfica, litográfica, rotográfica, rotóffset, flexográfica, flexoffset, plotter, serigráfica, tampográfica, holográfica, letterpress, digital e outras técnicas de impressão sobre qualquer tipo de suporte, impressos de segurança, bilhetes e sistemas de loterias, inclusive eletrônica e papel moeda, cartões plásticos, magnéticos e indutivos, embossamento e codificação de cartões, personalização e codificação de documentos; os trabalhadores em indústrias da gravura e de acabamento gráfico, entre elas as que se dedicam à encadernação, corte e vinco manual ou mecanizado, confecção e montagem de facas, envernizamento, calandra, plastificação, laminação, coladoras, rebobinação, corte, dobra, capa dura e flexível, vincagem, gofragem, relevo, hot-stamping, hot melt, pva, pur, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, acabamento mecânico e manual, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shrink e outras operações de conversão de materiais impressos; os trabalhadores em indústrias de carimbos e clichês compreendendo os processos a zinco, borracha, nylon-print e outros tipos de materiais para a confecção de carimbos comerciais e industriais nos processos de impressão flexográfica e anilina; os trabalhadores em empresas de serviços de pré-impressão, tais como: clichê, linotipo, fotolitos convencionais e eletrônicos, birô, matrizes, plotter, prova de prelo, prova fotomecânica, prova digital, arte final (lay-out), past up, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem, editoração eletrônica e outros processos computadorizados relacionados às artes gráficas: os trabalhadores em indústrias de formulários contínuos compreendendo: todos os tipos de formulários contínuos e jet mailer com ou sem impressão, alceadeiras; os trabalhadores em indústrias de produtos gráficos editoriais, tais como: livros didáticos e paradidáticos, livros técnicos e de literatura, livros de artes e ilustrados, livros infantis, atlas, enciclopédias, tablóides, revistas e jornais periódicos e de empresas, guias, anuários, almanaques, listas telefônicas e outros produtos relacionados às artes gráficas; os trabalhadores em indústrias de produtos gráficos para acondicionamento (embalagens impressas), compreendendo: embalagens em papel fantasia, embalagens cartográficas (cartões e cartuchos) rígidas e semi-rígidas pré montadas acopladas ou não em micro-ondulados, embalagens flexíveis, embalagens em laminados plásticos por qualquer processo, incluindo-se o setor de extrusão, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, embalagens em processos litográficos (metalgráfica) e todo os tipos de embalagens impressas por processo de serigrafia, circuito impresso e rotulagens; os trabalhadores em indústrias de etiquetas adesivas por qualquer processo; os trabalhadores em indústrias de impressão digitalizada (gráficas rápidas), laser, ink jet, jato tinta, jato cera, plotter, reprodução xerográfica, heliográfica, tampografia e letterpress (processo gráfico tipo xerox); os trabalhadores em empresas de serviços gráficos em brindes promocionais e os trabalhadores em empresas de produtos gráficos comerciais e promocionais, como: impressos padronizados, cartões de visita, convites, cadernos, agendas, envelopes, cartelas, loterias, notas fiscais, carbonados, impressos de segurança, cheques, vales, cartões de crédito ou telefônicos, diplomas, cartões postais ou de mensagens, banners, pastas, folhetos, catálogos promocionais, impressos, timbrados e padronizados, calendários, displays, baralhos, jogos impressos, puzzles, quebra-cabeças, álbuns, revistas, encartes, suplementos, out-doors, pôsteres, cartazes, cardápios, mapas, bulas, audiovisual, multimídia, sinalização. Impressos escolares, produtos para festas e todas as atividades descritas no GRUPO 9,2 do C.B.O - Classificação Brasileira de Ocupações independentemente da atividade principal da empresa: por se tratar de Categoria Diferenciada, nos termos do artigo 511 da C.L.T., bem como os trabalhadores que desenvolvem atividades gráficas nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, classificadas no 3º Grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, inclusive nas atividades exercidas no processo a quente,

como: linotipo, ludo, paginação, fundição de telha, gravação de calandra, fundição de lingote, estereotipia e impressão; e no processo a frio, como: fotomecânica, pré-impressão, fotocomposição, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo gráfico, digitação de material redacional, formatação e diagramação por programas de computação gráfica (quando não executado por jornalistas profissionais legalmente credenciados pelo Ministério do Trabalho), acabamento, expedição e encartes, com abrangência Intermunicipal e base territorial em Água Santa, Aratiba, Áurea, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Barracão, Benjamin Constant do Sul, Cacique Doble, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Charrua, Entre Rios do Sul, Erebango, Erechim, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Florianópolis, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marau, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Passo Fundo, Paulo Bento, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, São Valentim, Severiano de Almeida, Tapejara, Três Arroios, Viadutos, Vila Lângaro e Vila Maria, no Estado do Rio Grande do Sul/RS, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) STIGPOA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PO, CNPJ 92.965.755/0001-49, Carta Sindical L006 P035 A1941; excluindo de sua base territorial os municípios de Água Santa, Benjamin Constant do Sul, Charrua, Entre Rios do Sul, Faxinalzinho, Machadinho, Marau, Passo Fundo, Sananduva, Santo Expedito do Sul, Tapejara, Três Arroios, Vila Lângaro e Vila Maria, todos do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na NT 56343/2020/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA, CNPJ 71.485.338/0001-29, Processo 46269.005148/2014-02 (SA02414), para representar a Categoria Profissional dos empregados em estabelecimentos bancários, com abrangência intermunicipal e base territorial em Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Cesário Lange, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Itu, Mairinque, Nova Campina, Paranapanema, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatuí e Votorantim, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 734/2021/ME (SEI 12903303), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro de Alteração Estatutária, nº 46207.010401/2015-47, do interesse do SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 31.815.780/0001-51, nos termos do inciso VI do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo ALF/VCP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, publicado no DOU nº 5, de 8 de janeiro de 2021, Seção 1, pág. 36 que desabilita a empresa AMERICAN AIRLINES INC a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado: Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2020", leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021".



**SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

PORTARIA COANA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Define as situações e mercadorias em que o registro da declaração de importação poderá ser realizado antes da descarga na unidade da RFB de despacho, em razão do disposto na alínea "b", do inciso VIII, do art. 17, da Instrução Normativa nº 680, de 2 de outubro de 2006.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 147 e o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto da alínea "b" do inciso VIII do art. 17 da Instrução Normativa nº 680, de 2 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º A Declaração de Importação (DI) relativa a mercadoria que proceda diretamente do exterior poderá ser registrada antes de sua descarga na unidade da RFB de despacho, quando se tratar de mercadoria constante do Anexo II da Instrução Normativa nº 680, de 2 de outubro de 2006.

§ 1º Independentemente do canal de conferência aduaneira para o qual a DI tenha sido selecionada, o importador deverá anexar todos os documentos instrutivos de despacho ao dossiê eletrônico vinculado à referida DI.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica a empresas certificadas como Operador Econômico Autorizado (OEA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.101536/2020-74, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Indonésia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
CAMEL KRETEC CRAVO & MENTA	R\$ 5,50 / vintena	540.000
5) Cigarro	King Size 85mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.100018/2021-14, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Indonésia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
DJARUM LA MENTHOL	R\$ 5,00 / vintena	315.000
5) Cigarro	King Size 85mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.100028/2021-50, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Indonésia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
DJARUM BLACK	R\$ 5,50 / vintena	620.000
5) Cigarro	King Size 85mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Nº 18.353 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a ABC CAPITAL - GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 08.639.165, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.354 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RENAN LIMA SILVA, CPF nº 055.045.327-01, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.355 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCIUS CORREIA LIMA FILHO, CPF nº 011.594.281-58, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.356 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RENATO PUPO NETTO IVERSSON, CPF nº 273.290.638-78, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.357 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCELO MAYLINCH SIMÃO, CPF nº 253.203.698-24, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

PORTARIA DIMEL Nº 8, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

undefined

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.010159/2020-29, resolve:

Aprovar o modelo CBC-100, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão III, marca INTERNATIONAL BOARDING SOLUTIONS SL, de acordo com as condições de aprovação especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 9, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

undefined

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.001426/2020-77, resolve:

Incluir um segundo fabricante para a família de modelos DP, de instrumentos de pesagem não automáticos, marca ELGIN, aprovada pela Portaria Inmetro/Dimel nº 105/2004, publicada no D.O.U. em 17/08/2004, seção 1 - página 69, de acordo com as condições de aprovação especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 105/2004)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 21, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006807/2020-54, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir de 30/12/2020, data da emissão do Recibo Eletrônico de Protocolo pelo sistema informatizado da Previc, a retirada de patrocínio vazia da Concessionária Move São Paulo S.A., CNPJ nº 19.368.924/0001-73, da Concessionária Rota do Horizonte S.A., CNPJ nº 21.122.508/0001-32 e da Odebrecht Mobilidade S/A, CNPJ nº 19.215.328/0001-53, do Plano de Benefícios Vexty, CNPJ nº 1994.0040-29, administrado pela Vexty.

MANOEL ROBSON AGUIAR

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto nas Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação - MEC, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 291/2020, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 67/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 00732.000507/2020-51 (e-MEC nº 201708733).

Art. 2º Fica credenciado o campus fora de sede da Universidade de Araraquara - UNIARA (cód. 124), a ser instalado na Avenida Professora Maria Elisa Morato Martins, nº 490, Jardim Vivelândia, no município de Matão, no estado de São Paulo, mantida pela Associação São Bento (cód. 88), com sede no município de Araraquara, no estado de São Paulo, CNPJ 43.969.732/0001-05, com oferta inicial do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado (cód. 1480196), com setenta vagas totais anuais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHOS DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº: 23123.006892/2020-13.

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO.
Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO.

DECISÃO: Tendo em vista os autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 13/CORREGEDORIA/GM/GM e nos Despachos nº 1170/2020/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC e nº 3557/2020/CGA/GAB/SE/SE-MEC, respectivamente, da Corregedoria e da Secretaria Executiva deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do artigo 144, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Processo nº: 23123.001817/2020-66.

Interessado: Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA.

Assunto: Denúncia. Juízo de Admissibilidade negativo.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 92/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM, de 5 de janeiro de 2021, e no Despacho nº 2/2021/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC, de 5 de janeiro de 2021, ambos da Corregedoria, bem como no Despacho nº 82/2021/CGA/GAB/SE/SE-MEC, de 7 de janeiro de 2021, da Secretaria-Executiva deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

MILTON RIBEIRO

Ministro

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1, de 07 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2021, Seção 1, pág. 48, onde se lê:

" com base na Nota Técnica nº 255/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, decida o presente processo mediante despacho determinando perante a Universidade Anhanguera - UNIDERP (cód. 671), mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (cód. 16452), CNPJ: 04.310.392/0001-46";

leia-se:

" com base na Nota Técnica nº 7/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES, decida o presente processo mediante despacho determinando perante a Universidade Anhanguera - UNIDERP (cód. 671), mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (cód. 16452), CNPJ: 04.310.392/0001-46"

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 10, de 8 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2021, Seção 1, página 23, que estabelece parâmetros e fixa diretrizes gerais para implementação do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, no âmbito da Política Nacional de Avaliação da Educação Básica, retificar:

Onde se lê:

Art. 6º O Presidente do Inep instituirá Comissão Especial constituída por representantes do Inep, MEC, Consed, Undime e Pesquisadores da área da avaliação e do currículo, bem como outros integrantes julgados de notório saber, com o fim de assessorar técnica e pedagogicamente na formulação dos instrumentos de avaliação e na progressiva ampliação da população de referência do Saeb.

Leia-se:

Art. 6º O Presidente do Inep instituirá Comissão Especial constituída por representantes do Inep, MEC, Consed, Undime e Pesquisadores da área da avaliação e do currículo, bem como outros integrantes julgados de notório saber, com o fim de assessorar técnica e pedagogicamente na formulação dos instrumentos de avaliação e na progressiva ampliação da população de referência do Saeb.

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, proposto pela Transnordestina Logística S/A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.009390/2020-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, proposto pela Transnordestina Logística S.A. - TISA, CNPJ nº 02.281.836/0001-37, denominado "Transnordestina", que tem por objeto a implantação da Ferrovia Nova Transnordestina, nos trechos Missão Velha/CE - Salgueiro/PE (SMV), Salgueiro/PE - Trindade/PE (TS), Trindade/PE - Eliseu Martins/PI (EMT), Salgueiro/PE - Porto de Suape/PE (SPS), Missão Velha/CE - Porto de Pecém/CE (MVP), com extensão de 1.753 km, nos Estados do Ceará, Pernambuco e Piauí, referente ao Contrato de Concessão celebrado em 22 de janeiro de 2014, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Transnordestina Logística S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.009390/2020-11 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO

ANEXO	
Nome Empresarial	Transnordestina Logística S.A.
CNPJ	02.281.836/0001-37
Tipo	Ferrovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte ferroviário, denominado "Transnordestina", que tem por objeto a implantação da Ferrovia Nova Transnordestina, nos trechos Missão Velha/CE - Salgueiro/PE (SMV), Salgueiro/PE - Trindade/PE (TS), Trindade/PE - Eliseu Martins/PI (EMT), Salgueiro/PE - Porto de Suape/PE (SPS), Missão Velha/CE - Porto de Pecém/CE (MVP), com extensão de 1.753 km, nos Estados do Ceará, Pernambuco e Piauí, referente ao Contrato de Concessão celebrado em 22 de janeiro de 2014, incluindo, dentre outras, as seguintes intervenções: (i) Construção de Superestruturas; (ii) Construção de Infraestruturas e Obras de Arte Especiais; e (iii) Despesas Diversas: Gastos ambientais/Gerenciamento de obras/Elaboração de estudos e projetos/Custos Indiretos e Conservação dos trechos/lotes já concluídos.
Localização	Estados do Ceará, Pernambuco e Piauí
Estimativa de Investimento	R\$ 6.821.929.275,47
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 194.364.544,97

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 32, DE 10 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 560, de 15 de outubro de 2015, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.042044/2020-37, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Bastos, no Estado de São Paulo, por meio do Departamento Municipal de Trânsito, código de órgão atuador nº 262150, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO MIZUNO

PORTARIA Nº 33, DE 10 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 560, de 15 de outubro de 2015, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.035041/2020-47, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Senador Pompeu, no Estado do Ceará, por meio do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), código de órgão atuador nº 215550, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO MIZUNO

PORTARIA Nº 34, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 560, de 15 de outubro de 2015, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.052881/2019-31, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Manaus, no Estado do Amazonas, por meio do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), código de órgão atuador nº 202550, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO MIZUNO



PORTARIA Nº 35, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 560, de 15 de outubro de 2015, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.038030/2020-19, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Icapuí, no Estado do Ceará, por meio da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí (ATMI), código de órgão atuador nº 215930, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO MIZUNO

PORTARIA Nº 36, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 560, de 15 de outubro de 2015, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.034583/2020-01, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Querência, no Estado de Mato Grosso, por meio do Departamento Municipal de Trânsito, código de órgão atuador nº 200970, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO MIZUNO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.947, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e considerando o que consta do Processo nº 00066.019216/2018-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (Revisão 00) do operador Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, CNPJ nº 00.352.294/0022-45, responsável pela operação do Aeroporto Mário de Almeida Franco (SBR), em Uberaba/MG (código CIAD: MG0009), nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107 EMD 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-1

II - Serviços aéreos: voos domésticos

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.944, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 3º e 26 da Portaria nº 3901/SIA, de 30 de dezembro de 2020, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 1/2021/GFIC/SIA, de 7 de janeiro de 2021, e o que consta no Processo nº 00065.051845/2019-27, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Camocim, Código Identificador de Aeródromo - CIAD CE0011, indicador de localidade OACI SNWC, localizado em Camocim/CE.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.280, publicada no Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 2021, Seção 1, página 28, onde se lê: "PORTARIA Nº 3.280, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021", leia-se: "PORTARIA Nº 3.280, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.410, publicada no Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 2021, Seção 1, página 29, onde se lê: "PORTARIA Nº 3.410, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021", leia-se: "PORTARIA Nº 3.410, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.680, publicada no Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 2021, Seção 1, página 29, onde se lê: "PORTARIA Nº 3.680, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2021", leia-se: "PORTARIA Nº 3.680, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020".

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.939, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.025163/2020-92, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da revisão 02 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2013-08-51GV-06-02, emitido em 06 de janeiro de 2020, em favor da sociedade empresária NORDICA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ - 03.154.507/0001-98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL SEBASTIAO MAIA JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO - DG Nº 9, DE 11 DE JANEIRO 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.023005/2020-56, e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 690-ANTAQ, de 2 de setembro de 2010, de titularidade da empresa M R GUIMARÃES CANTO NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.823.522/0001-32, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 13º Termo Aditivo, em virtude de alteração da frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Extinguir o 12º Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 690-ANTAQ e revogar a Resolução nº 6.319-ANTAQ, ambos de 28 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO - DG Nº 10, DE 11 DE JANEIRO 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020171/2020-09, em ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Declarar a dispensa de anuência prévia da Antaq para o aperfeiçoamento da transação que importará na alteração do controle societário indireto da empresa Salina Diamante Branco Ltda., que passará a ser exercido pela CIH Salt Holdings Inc., conforme descrito na Petição SEI 1177551.

Art. 2º Cientificar a empresa Salina Diamante Branco Ltda. acerca da presente decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 10, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.134934/2020-33, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONCEITO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 07.622.365/0001-05, para a implantação da linha GOIÂNIA (GO) - QUERÊNCIA (MT) com os mercados a seguir como seções:

I - De: ARAGARÇAS (GO) Para: ÁGUA BOA (MT), NOVA XAVANTINA (MT), QUERÊNCIA (MT) e RIBEIRÃO CASCALHEIRA (MT); e

II - De: GOIÂNIA (GO) Para: ÁGUA BOA (MT), QUERÊNCIA (MT) e RIBEIRÃO CASCALHEIRA (MT).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 11, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.138839/2020-17, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha linha Sobral (CE) - São Paulo (SP), prefixo 03-0113-00:

I - De: Contagem (MG) para: Petrolina (PE).

II - De: Contagem (MG) para: Juazeiro (BA)

III - De: Contagem (MG) para: Feira de Santana (BA)

IV - De: Contagem (MG) para: Milagres (BA)

V - De: Contagem (MG) para: Vitória da Conquista (BA)

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Deliberação nº 529, de 18 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 22/12/2020, Seção 1, pág. 56 e 57, onde se lê:

...
"III - Eixo Temático 3: Serviços de Transporte de Passageiros;

IV - Eixo Temático 4: Transporte Ferroviário de Cargas; e"

...

Leia-se:

...

" III - Eixo Temático 3: Transporte Rodoviário de Passageiros;

IV - Eixo Temático 4: Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros; e"

...

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece normas sobre o uso de rodovias federais por veículos ou combinações de veículos e equipamentos, destinados ao transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso ou dimensões, observados os limites e os requisitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 89, caput, inciso II, e § 1º da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e os arts. 9º, inciso I e 24, inciso IV, e § 3º do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto nos arts. 21, inciso XIV, e 101 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e na Resolução nº 520, de 29 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito, e o que consta no processo nº 50600.004347/2020-92, resolve:



CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas sobre o uso de rodovias federais por veículos ou combinações de veículos e equipamentos, destinados ao transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso ou dimensões, observados os limites e os requisitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN.

Parágrafo único. Esta Resolução aplica-se também às rodovias federais operadas sob regime de concessão ou delegação, atendendo-se às disposições dos respectivos contratos de concessão ou convênios de delegação.

Art. 2º O uso de rodovias federais por veículos ou combinações de veículos e equipamentos, destinados ao transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso ou dimensões aos limites estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 210, de 13 de novembro de 2006, somente poderá ser realizado mediante a obtenção da Autorização Especial de Trânsito-AET expedida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, sendo o porte desse documento obrigatório, nos termos da Resolução CONTRAN nº 520, de 29 de janeiro de 2015.

Art. 3º Nenhum veículo transportador de carga indivisível poderá transitar em rodovia federal sem oferecer completa segurança, especialmente quanto à sua sinalização.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, serão adotadas as seguintes definições:

I - Autorização Especial de Trânsito-AET: documento expedido pelo DNIT para veículo ou combinação de veículos e equipamentos destinado ao transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso ou dimensões aos limites estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 210, de 2006;

II - caminhão munck ou guindauto: equipamento com sistema hidráulico para movimentação, içamento, remoção de equipamentos e máquinas, que possui um braço hidráulico telescópico;

III - carga composta de mais de uma unidade indivisível: carga constituída de duas ou mais unidades de cargas indivisíveis;

IV - carga indivisível: carga unitária que, quando carregada, apresenta peso ou dimensões excedentes aos limites regulamentares, ou cujo transporte requeira o uso de veículos apropriados com lotação, dimensões, estrutura, suspensão e direção adequadas, a exemplo de equipamentos, máquinas, peças, pás eólicas, vagões, transformadores, reatores, guindastes, máquinas de uso industrial, máquinas da construção civil, do segmento agrícola e de terraplanagem, estruturas metálicas, silos, caminhões basculantes ou veículos de serviço fora de estrada, dentre outros;

V - comboio: grupo constituído de duas ou mais combinações de veículos transportadores, independentes, realizando transporte simultâneo e no mesmo sentido, separados por uma distância de até 150 m (cento e cinquenta metros);

VI - conjunto transportador: veículo ou combinação de veículos, utilizados na operação de transporte;

VII - consulta de viabilidade: análise da viabilidade do transporte a partir do levantamento das condições e das limitações físicas e operacionais da rodovia, quanto à sua transitabilidade;

VIII - eixos em tandem: dois ou mais eixos que constituam um conjunto integral de suspensão, dotados de sistema de equalização de peso entre eles, podendo qualquer deles ser ou não motriz;

IX - empresa de escolta credenciada: empresa devidamente credenciada pela PRF para execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso ou dimensões;

X - escolta: acompanhamento e custódia, realizado pela Polícia Rodoviária Federal-PRF ou por empresa de escolta credenciada pela PRF, de determinado conjunto veicular ou comboio de veículos, quando excederem os limites de dimensão ou peso regulamentados;

XI - Estudo de Viabilidade Estrutural-EVE: estudo da capacidade das OAE existentes ao longo de determinado itinerário, para fins de viabilização ou não da passagem de conjunto transportador com PBTC acima de determinados limites, compreendendo a análise das características estruturais e do estado de conservação e, quando for o caso, do seu projeto e memória de cálculo, devendo constar no relatório final as indicações das providências que deverão ser tomadas para possibilitar o transporte;

XII - Estudo de Viabilidade Geométrica-EVG: estudo de verificação dos gabaritos verticais e horizontais e intervenções nas rodovias, tais como viadutos, passarelas, túneis, pórticos, curvas e interseções;

XIII - excesso de peso: peso bruto por eixo, ou conjunto de eixos, ou ainda Peso Bruto Total Combinado -PBTC e Peso Bruto Total-PBT, que é transmitido ao pavimento, superior aos pesos máximos permitidos na Resolução CONTRAN nº 210, de 2006;

XIV - excesso lateral direito ou esquerdo: excesso da carga em relação ao lado correspondente da carroceria;

XV - excesso longitudinal dianteiro: excesso da carga medido a partir do plano vertical do para-choque dianteiro do veículo trator;

XVI - excesso longitudinal traseiro ou excesso além da carroceria: excesso da carga medido a partir do plano vertical transversal que contém o limite traseiro posterior da carroceria;

XVII - excessos de dimensões: excessos de comprimento, largura e altura, com dimensões superiores aos limites máximos admitidos pela legislação de trânsito vigente;

XVIII - gôndola, viga, plataforma intermediária, espaçador, skid, articulado ou não: equipamento empregado no transporte de cargas indivisíveis superdimensionadas e superpesadas;

XIX - guindaste: veículo especial projetado para elevar, movimentar e baixar materiais, podendo ser auto propelido ou montado sobre caminhão;

XX - Laudo Técnico de Acompanhamento-LTA: documento elaborado com base no acompanhamento técnico do transporte, reportando como foram atendidas as recomendações relacionadas à passagem do conjunto transportador sobre as OAE, como as estruturas se comportaram durante a transposição, se houve alguma ocorrência com efeito prejudicial à capacidade das mesmas, sugerindo ou não a liberação das obras para um possível novo transporte com carregamento com as mesmas características do transporte em questão;

XXI - Laudo Técnico de Instrumentação-LTI: estudo voltado à análise de estruturas de OAE, por meio da instrumentação, visando a verificação das tensões e deformações, que integrará o LTA quando necessário;

XXII - linha de eixos: veículo modular dotado de dois ou mais eixos pendulares com suspensão e direção hidráulicas, formado por quatro, oito, doze ou dezesseis pneumáticos no mesmo alinhamento transversal ao chassi;

XXIII - módulo hidráulico: veículo formado por duas ou mais linhas de eixos direcionais, fixadas no mesmo chassi da plataforma de carga, com dispositivo próprio de acoplamento a outros módulos ou acessórios, sendo considerado Módulo Hidráulico com Power Booster-MHPB, aquele com linha de eixo equipado com tração hidrostática em suas rodas;

XXIV - Plano de Contingência: instrumento de orientação para a execução dos planos de ação de emergência para respostas imediatas a eventos acidentais envolvendo cargas indivisíveis, com o levantamento das condições operacionais da via e da infraestrutura viária e de apoio;

XXV - pneumático de base extra larga: pneu com diâmetro total maior ou igual a um metro e largura do pneu maior ou igual a 385 mm (trezentos e oitenta e cinco milímetros), sendo denominado pneumático convencional aquele com dimensões inferiores a esta;

XXVI - reboque ou semirreboque modular hidráulico: veículo constituído de um ou mais módulos hidráulicos com eixos direcionais;

XXVII - restrição física definitiva: conjunto de impedimentos de tráfego na rodovia de caráter permanente, relativos ao gabarito vertical e horizontal da rodovia, tais como pontes, viadutos, passarelas, pórticos, postos de pesagem, mureta de proteção, defesa metálica, e outros;

XXVIII - restrição física temporária: conjunto de impedimentos de tráfego da rodovia de caráter eventual, relativos ao gabarito vertical e horizontal da rodovia ou capacidade de peso, com duração programada, tais como obras em execução, obras programadas, pontes com limitação de peso, estreitamento de pista e outros;

XXIX - Sistema de Gerenciamento de Autorização Especial de Trânsito-SIAET: sistema informatizado de prestação de serviços através da Internet, desenvolvido para solicitação, análise e expedição de AET, no âmbito do DNIT;

XXX - Sistema de Gerenciamento de Obras de Arte-SGO: sistema de monitoramento das Obras de Arte Especiais-OAE que consiste no levantamento de dados e na digitalização de imagens e informações para formação de banco de dados com o cadastro, as condições e o histórico de cada obra de arte;

XXXI - Transportador: pessoa física ou pessoa jurídica responsável pelo transporte da carga, cadastrado como tal no banco de dados da Receita Federal e no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas-RNTRC/ANTT, seja como Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas-CTC, Transportador Autônomo de Cargas-TAC, Transportador Rodoviário de Carga Própria-TCPC ou Transportador Rodoviário Remunerado de Cargas-TRRC.

XXXII - veículo especial: veículo construído com características específicas, destinado ao transporte de cargas indivisíveis excedentes em peso ou dimensões, assim como os dotados de equipamentos para prestação de serviço especializado, que se configurem como carga permanente, tais como guindastes, máquinas perfuratrizes, usinas ou subestações móveis, caminhões munck ou guindautos, dentre outros;

XXXIII - veículo reboque ou semirreboque: veículo de um ou mais eixos a ser engatado a um veículo trator ou que se apoia ou que está ligado por meio de articulação à sua unidade tratora;

XXXIV - veículo transportador modular auto propelido: veículo modular com plataforma de carga própria, tendo suspensão e direção hidráulica e conjunto de linhas de eixos direcionais com força motora que propicie circular pelos seus próprios meios; e

XXXV - veículo trator ou de tração: veículo automotor projetado e fabricado para tracionar ou arrastar veículos, reboques, semirreboques e equipamentos.

§ 1º. Poderá ser fornecida Autorização Especial de Trânsito-AET para veículos ou combinações veiculares que estejam regulamentadas por normativo diverso do CONTRAN, caso assim o regimento.

§ 2º Não estão enquadrados como veículos especiais aqueles destinados ao transporte de veículos automotores ou outras cargas divisíveis, dentro dos limites regulamentares das Resoluções do CONTRAN específicas.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos requisitos para o transporte

Art. 5º O transporte de carga indivisível deverá ser efetuado em veículos adequados, que apresentem estruturas, estado de conservação e potência motora compatíveis com a força de tração a ser desenvolvida, assim como uma configuração de eixos de forma que a distribuição de pesos brutos por eixo não exceda aos limites máximos permitidos no art. 11, observado rigorosamente as especificações do fabricante ou do órgão certificador competente reconhecido pelo Instituto Nacional de Metrologia-Inmetro.

§ 1º No dimensionamento do conjunto transportador, deverá ser considerado o veículo ou combinação de veículos que apresente dimensões finais, incluindo largura, altura e comprimento, e distribuição de peso por eixo, dentro do especificado por esta Resolução, bem como, que ofereça as melhores condições para acomodação da carga, apoio e sua fixação, garantindo a segurança na operação do transporte.

§ 2º Sendo identificado excesso traseiro ou dianteiro superior a 1,00 m (um metro), quando da acomodação, apoio e fixação da carga, o transporte deverá necessariamente ocorrer em veículo, reboque ou semirreboque compatível com as dimensões da carga, acompanhado de escolta, conforme Anexo II.

§ 3º Sendo identificado excesso nas dimensões de largura ou comprimento, com ou sem carga, os conjuntos transportadores, veículos ou combinações de veículos deverão ser sinalizados com placa traseira especial de advertência, conforme os critérios e especificações constantes da Resolução CONTRAN nº 520, de 29 de janeiro de 2015.

§ 4º O veículo trator ou de tração deverá possuir Capacidade Máxima de Tração-CMT igual ou superior ao PBTC, observando rigorosamente as especificações do fabricante ou órgão certificador competente reconhecido pelo Inmetro.

§ 5º O DNIT poderá exigir a comprovação de potência e a CMT do veículo que irá tracionar o conjunto transportador, assim como o diagrama de carga, do reboque, do semirreboque e de acessórios para a realização do transporte, fornecido pelo fabricante ou pelo órgão certificador competente reconhecido pelo Inmetro, quando suspeitar da inadequação para a realização do transporte.

§ 6º O DNIT poderá estabelecer condições especiais para o trânsito de veículos tratores ou de tração de grande porte, bem como para os reboques e semirreboques modulares hidráulicos, em razão de suas peculiaridades construtivas e de operações, dando ciência à PRF e à empresa concessionária, se for o caso.

§ 7º O DNIT poderá realizar vistoria e aferição de peso dos conjuntos transportadores no transporte de cargas indivisíveis ou veículos especiais para o qual for solicitado a AET, de caráter preventivo, nos termos do art. 21, inciso XIV, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997-Código de Trânsito Brasileiro.

§ 8º Poderá ser autorizada a utilização de outros veículos tratores ou de tração, desde que discriminados na AET, acoplados ou não à combinação de veículos, com potência e CMT suficientes para viabilizar o transporte em questão, se comprovada a necessidade de tração adicional, ou para troca, em caso de problema mecânico.

§ 9º A AET, cujo veículo trator, veículo especial ou equipamento apresentar problema mecânico que necessite da sua troca e não seja contemplado com o disposto no § 8º, ou ainda quando for determinada pela autoridade fiscalizadora a correção de dados constantes na licença, poderá sofrer uma substituição, desde que a licença possua acompanhamento de escolta policial ou incidência de Tarifa de Utilização da Via-TUV.

§ 10. A AET referente ao excesso de altura somente será fornecida se comprovado analiticamente que o equipamento de transporte é adequado, tendo em vista sua altura e equilíbrio em relação ao solo, podendo, a qualquer tempo, ser requisitada a apresentação de tal documentação comprobatória à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias-CGPRT, unidade da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária-DIR do DNIT.

§ 11. Em nenhuma hipótese, qualquer tipo de pneu poderá ser operado com pressão interna superior à estipulada pelo seu fabricante.

§ 12. O reboque ou semirreboque MHPB poderá ser considerado um veículo modular auto propelido, desde que operado em veículo trator ou de tração, funcionando com sua própria força motora, podendo, quando autorizado expressamente pelo DNIT ou pela PRF, ser utilizado para vencer pequenas distâncias, tais como a travessia de OAE ou de trajeto com curvas de pequeno raio.

Seção II

Dos procedimentos em caso de acidente

Art. 6º Em caso de acidente ou problema mecânico em rodovias sob jurisdição do DNIT, caberá ao transportador a responsabilidade pela sinalização e remoção tempestiva da carga.

§ 1º Para os transportes de carga em limites superiores aos dispostos no art. 24, deverão ser apresentados à Polícia Rodoviária Federal e ao DNIT o plano de contingência em até seis horas e a retomada do fluxo normal de tráfego em até vinte e quatro horas.

§ 2º Para outros trechos rodoviários, deverão ser atendidos os normativos dispostos pela autoridade com circunscrição sobre a via.

§ 3º Em caso de não cumprimento dos prazos do §1º, poderá o DNIT realizar a remoção da carga e do veículo da via, com a devida cobrança ao transportador pelos custos incorridos, como forma de ressarcimento ao erário.

§ 4º Quando necessário o acompanhamento de escolta policial, conforme os critérios constantes no Anexo II, poderá ser exigida a disponibilização prévia do plano de contingência pelo transportador à Polícia Rodoviária Federal, como condição para a execução da escolta.

§ 5º Para atendimento do disposto no § 4º o plano de contingência deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação da empresa responsável pelo transporte;
- Telefones de contato, disponíveis 24h por dia, para acionamento em caso de sinistro;
- Mapa da rota;
- Pontos de parada;
- Dados da carga;



f) Plano de ações com descrição dos possíveis cenários de incidentes envolvendo o transporte rodoviário e as respectivas providências imediatas para liberar o fluxo e mediatas para solucionar o problema, pelo menos, para os seguintes casos:

- I - Falha mecânica do caminhão-trator ou do semirreboque;
- II - Incêndio;
- III - Saída do leito carroçável;
- IV - Tombamento do conjunto transportador;
- V - Acidentes envolvendo outros veículos, com ou sem vítimas; e
- VI - outros cenários que a empresa considerar relevante.

g) Relação dos recursos disponíveis em cada cenário e de sua localização, dentre eles: sinalização extra diurna e noturna, guindastes, veículos de tração e semirreboques reserva, mecânicos especializados, dentre outros.

Seção III

Dos horários para o transporte

Art. 7º O horário normal de trânsito será do amanhecer ao pôr do sol, inclusive sábados, domingos e feriados, atendidas as condições favoráveis de visibilidade.

§ 1º Nos trechos rodoviários de pistas múltiplas, com separação física entre as mesmas, será permitido o trânsito noturno de veículos especiais ou combinação de veículos que não excedam a largura de 3,20 m (três metros e vinte centímetros), o comprimento de 30,00 m (trinta metros) e a altura de 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) e o PBTC de 57,0 t (cinquenta e sete toneladas).

§ 2º O trânsito dos veículos especiais ou combinação de veículos em trechos de rodovia continua ao perímetro urbano das cidades poderá se estender ao período noturno, atendendo às limitações locais, até que os mesmos possam alcançar um local seguro e adequado para seu estacionamento.

§ 3º Deverá ser observado o calendário anual da PRF de restrição de tráfego nas rodovias federais, inclusive nos feriados prolongados e datas festivas.

Seção IV

Do transporte com escolta

Art. 8º O trânsito dos equipamentos destinados ao transporte que necessite de escolta deverá atender à regulamentação da PRF e aos termos constantes do Anexo II, estabelecendo-se contato com a empresa concessionária responsável pelo trecho operado sob regime de concessão, se for o caso.

§ 1º O transportador, em conjunto com a empresa de escolta, deve buscar soluções tecnológicas que permitam a comunicação imediata e simultânea entre os envolvidos na execução do transporte.

§ 2º O transportador deve fornecer uma cópia da AET à empresa contratada para a escolta, para ciência da execução do transporte autorizado.

Seção V

Dos locais de parada

Art. 9º Os veículos especiais ou combinação de veículos não deverão estacionar nem parar nos acostamentos das rodovias, mas, em áreas próximas que ofereçam condições para tal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, é permitida a breve parada para liberação do trânsito à retaguarda da carga transportada, desde que devidamente sinalizada pela PRF ou empresa de escolta credenciada.

Seção VI

Do transporte em comboio

Art. 10. No deslocamento em comboio, deverá ser observada a distância mínima de 30,00 m (trinta metros) e a máxima de 150,00 m (cento e cinquenta metros) entre os conjuntos transportadores, considerando o Anexo III.

§ 1º Poderá ser autorizado o comboio para transportes com limites superiores àqueles estabelecidos no Anexo III, desde que aprovado pela Coordenação-Geral de Operações Rodoviária-CGPRT mediante consentimento da PRF.

§ 2º A PRF poderá, a seu critério, autorizar a realização de escolta policial para os comboios de cargas de que trata esta Resolução.

§ 3º Na formação de comboio não deverão ser tolerados partes perfurantes ou cortantes, tais como postes, barras de ferro, vigas de concreto, caçambas, lâminas e similares que atentem contra à segurança viária.

Seção VII

Da distribuição de peso por eixo

Art. 11. A distribuição de peso nos eixos ou linhas de eixos do conjunto transportador ou veículo especial, que será transmitido às superfícies das vias públicas, deverá estar de acordo com as especificações técnicas do fabricante e atender aos seguintes limites máximos de peso bruto por eixo, linha de eixo ou conjunto de eixos:

I - para os veículos construídos com eixo ou conjunto de eixos com suspensão mecânica ou hidropneumática ou pneumática:

a) peso bruto por eixos isolados, com:

1. dois pneumáticos por eixo: 7,5 toneladas;
2. quatro pneumáticos por eixo: 12,0 toneladas; ou
3. oito pneumáticos por eixo: 16,0 toneladas;

b) peso bruto por conjunto de dois eixos direcionais, independentes, com distância entre eixos igual ou superior a 1,35 m (um metro e trinta e cinco centímetros) e inferior ou igual a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros), com dois pneumáticos por eixo: 15,0 toneladas;

c) peso bruto por conjunto de dois eixos, em tandem, quando a distância entre eixos for:

1. igual ou superior a 1,35 m (um metro e trinta e cinco centímetros) e inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), com:

- 1.1. quatro pneumáticos por eixo: 22,0 toneladas; ou
- 1.2. oito pneumáticos por eixo: 24,0 toneladas;

2. igual ou superior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e inferior ou igual a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros), com quatro ou oito pneumáticos por eixo: 24,0 toneladas;

d) peso bruto por conjunto de três eixos, em tandem, quando a distância entre eixos for:

1. igual ou superior a 1,35 m (um metro e trinta e cinco centímetros) e inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), com:

- 1.1. quatro pneumáticos por eixo: 28,5 toneladas; ou
- 1.2. oito pneumáticos por eixo: 34,5 toneladas;

2. igual ou superior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e inferior ou igual a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros), com:

- 2.1. quatro pneumáticos por eixo: 30,0 toneladas; ou
- 2.2. oito pneumáticos por eixo: 36,0 toneladas; e

e) peso bruto por conjunto de quatro ou mais eixos, em tandem, quando a distância entre eixos for:

1. igual ou superior a 1,35 m (um metro e trinta e cinco centímetros) e inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), com:

- 1.1. quatro pneumáticos por eixo: 9,3 toneladas por eixo; ou
- 1.2. oito pneumáticos por eixo: 11,3 toneladas por eixo;

2. igual ou superior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e inferior ou igual a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros), com:

- 2.1. quatro pneumáticos por eixo: 10,0 toneladas por eixo; ou
- 2.2. oito pneumáticos por eixo: 12,0 toneladas por eixo;

II - para os veículos com conjunto de dois ou mais eixos com suspensão e direção hidráulica, com oito pneumáticos por eixo e distância entre eixos:

a) igual ou superior a 1,35 m (um metro e trinta e cinco centímetros) e inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros): 11,3 toneladas por eixo;

b) igual ou superior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e inferior ou igual a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros): 12,0 toneladas por eixo; ou

c) superior a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros): 16,0 toneladas por eixo;

III - para os veículos do tipo guindaste, definidos no artigo 4º, inciso IX:

- a) peso bruto por eixos isolados, com:

1. dois pneumáticos convencionais por eixo: 10,0 toneladas; ou
2. quatro pneumáticos convencionais por eixo: 13,75 toneladas;

b) peso bruto por conjunto de dois eixos, direcionais ou não, não em tandem, com distância entre eixos igual ou superior a 1,35 m (um metro e trinta e cinco centímetros) e inferior ou igual a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros), com dois pneumáticos convencionais por eixo: 15,0 toneladas;

c) peso bruto por conjunto de dois eixos, em tandem, com distância entre eixos igual ou superior a 1,35 m (um metro e trinta e cinco centímetros) e inferior ou igual a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros), com quatro pneumáticos convencionais por eixo: 27,5 toneladas;

d) peso bruto por conjunto de três eixos, em tandem, com distância entre eixos igual ou superior a 1,35 m (um metro e trinta e cinco centímetros) e inferior ou igual a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros), com 04 pneumáticos convencionais por eixo: 36,0 toneladas; ou

e) peso bruto por conjunto de até dez eixos, com eixo direcional e sistema de suspensão hidráulica ou hidropneumática, com dois pneumáticos base extra larga por eixo: 12,0 toneladas por eixo.

§ 1º Para conjuntos com mais de quatro eixos, com suspensão mecânica ou hidropneumática ou pneumática, os eixos adicionais deverão ser, obrigatoriamente, direcionais ou auto direcionais.

§ 2º Os conjuntos com mais de quatro eixos com suspensão mecânica ou hidropneumática ou pneumática fabricados ou modificados e licenciados até 31 de janeiro de 2016 que não atendam aos critérios fixados no § 1º, poderão circular até seu sucateamento.

§ 3º Nos casos em que a distância entre eixos ou entre conjuntos de eixos forem inferiores a 1,35 m (um metro e trinta e cinco centímetros), para veículos fabricados ou modificados e licenciados até 31 de janeiro de 2016, excepcionalmente, será autorizado trafegar com até 9,3 t (nove toneladas e trezentos quilogramas) por eixo.

§ 4º Para veículos fabricados ou modificados e licenciados após 31 de janeiro de 2016, que possuam configuração tandem não disposta nesta Resolução, ou ainda em que a distância entre eixos ou entre conjuntos de eixos forem inferiores a 1,35 m (um metro e trinta e cinco centímetros), deverão ser adotados os limites de peso por eixo estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 210, de 2006.

§ 5º O DNIT poderá autorizar o uso de reboques modulares hidráulicos com doze pneumáticos por eixo (terceira fila) ou dezesseis pneumáticos por eixo (quarta fila).

§ 6º Eixos com suspensão e direção hidráulica separados entre si por distância superior a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) serão considerados como eixos isolados, para efeito de limite de peso por eixo, e terão uso limitado a um máximo de oito eixos, consecutivos, por reboque ou semirreboque.

§ 7º Os limites de peso por eixo, linha de eixo ou por conjunto de eixos estabelecidos neste artigo poderão ser superados quando se tratar de transporte de carga indivisível peculiar e singular, extraordinariamente pesada, em reboques ou semirreboques para a qual inexistir equipamento no mercado que possibilite o atendimento daqueles limites, acompanhado da justificativa técnica, a qual será submetida à Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Projetos-CGDESP, unidade subordinada à Diretoria de Planejamento e Pesquisa-DPP para análise e parecer, podendo ser solicitado EVE.

§ 8º Nos casos especiais, desde que devidamente justificado e apresentada documentação comprobatória, juntamente com o EVE, ambos submetidos à CGDESP, o veículo trator ou de tração poderá ter o PBT com uma distribuição de peso por eixo compatível com a necessidade de tração e arraste do veículo, sempre de acordo com as especificações técnicas do fabricante ou de órgãos certificadores competentes reconhecidos pelo Inmetro.

§ 9º Na utilização do pneumático de base extralarga, o DNIT, após as consultas técnicas, poderá conceder AET com peso superior ao previsto neste artigo.

§ 10. Limitações de gabaritos verticais e de capacidade portante das OAE, assim como de geometria da via, poderão determinar o uso de combinações de veículos dotados com os equipamentos definidos no inciso XVIII do art. 4º.

§ 11. Para fins de fiscalização, deverá ser considerado, reciprocamente, o intervalo métrico entre eixos definidos neste artigo e a distribuição de peso por eixo correspondente, não cabendo requisição, por parte da autoridade fiscalizadora, de nova AET.

§ 12. Veículos homologados e licenciados pelo Departamento Nacional de Trânsito-DENATRAN que não se enquadrem nas configurações de eixos deste artigo serão analisados pelo CGPERT para definição de limites máximos de peso bruto por eixo.

§ 13. Excedendo os limites de peso por eixo para as configurações especificadas na alínea "e" do inciso I, na alínea "c" do inciso II e na alínea "e" do inciso III, é obrigatória a apresentação de EVE, que será submetido à CGDESP.

§ 14. O peso por conjunto de dois eixos direcionais, com distância mínima de entre eixos de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), independente da distância do primeiro eixo, será de 15,0 t (quinze toneladas), em isonomia à Resolução CONTRAN nº 577, de 24 de fevereiro de 2016.

Seção VIII

Da apresentação do Estudo de Viabilidade Estrutural - EVE

Art. 12. Quando o PBT do reboque ou semirreboque for igual ou superior a 288,0 t (duzentos e oitenta e oito toneladas), deverá ser apresentado o EVE de todas as OAE que constam ao longo do itinerário a ser percorrido.

§ 1º O EVE deverá ser executado por empresa especializada de engenharia, assinado por engenheiro civil conforme Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CONFEA, cabendo ao interessado no transporte o custeio de todas as despesas decorrentes.

Art. 13. O conteúdo do EVE deverá ser composto de:

I - croquis do conjunto transportador: desenho do conjunto transportador mais a carga, assinado por engenheiro mecânico, conforme Resolução CONFEA nº 218, de 1973, detalhando:

- a) a distribuição de peso por eixo;
- b) as distâncias entre eixos; e
- c) a largura, altura e comprimento, fornecidos pelo contratante do estudo de

viabilidade;

II - descrição do percurso: apresentação do itinerário completo para o transporte;

III - vistoria das OAE: vistoria documentada com fotos recentes e datadas, assinada por engenheiro civil, conforme Resolução CONFEA nº 218, de 1973, contendo:

- a) localização georreferenciada das obras; e
- b) levantamentos das características geométricas, estruturais e estado de

conservação;

IV - verificação estrutural: cálculos da capacidade portante das OAE a serem transpostas pelo conjunto transportador, e a comparação com os devidos fatores de segurança dos esforços produzidos pelo trem tipo especial com os esforços produzidos pelo trem tipo de cálculo;

V - relatório final: conclusão com a definição sobre a viabilidade do transporte acompanhado das recomendações e providências a serem executadas durante a operação do transporte, tais como velocidade, posicionamento do veículo com relação ao eixo da estrutura, entre outros.

§ 1º As vistorias das OAE deverão ser realizadas de acordo com o Manual de Normas de Procedimentos-PRO nº 10, de 20 de janeiro de 2004, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias-IPR do DNIT, admitindo-se validade de doze meses, desde que não haja registro de eventos estruturalmente relevantes nas OAE neste período.

§ 2º As vistorias de todas as OAE do itinerário serão utilizadas pelo DNIT para alimentação do sistema de gerenciamento de obras, que poderá ser consultado pelas empresas de engenharia interessadas em emissão de EVE mediante solicitação à CGDESP.

§ 3º Quando da entrega de EVE pelo transportador, a empresa especializada de engenharia ou engenheiro civil responsável pelo relatório de vistoria das OAE deverá proceder com as providências para a alteração do SGO quanto às condições das OAE verificadas, para posterior validação pela CGDESP.

§ 4º A verificação estrutural das OAE de um determinado percurso e uma determinada configuração e carregamento poderá ser usada como referência pela empresa responsável pelos cálculos, para viabilização de novos transportes, desde que a configuração seja similar e a distribuição de peso por eixo seja de porte igual ou inferior ao do EVE tomado como referência, e não se tenham verificado alterações geométricas ou estruturais relevantes nas OAE constantes do percurso viabilizado, após entrega do LTA.



§ 5º No caso do transporte abranger trechos de rodovias sob concessão, cópia do referido EVE deverá ser encaminhada ao setor competente das respectivas empresas concessionárias, para análise e recomendações sobre os referidos estudos.

§ 6º De iniciativa da CGDESP ou da CGPERT, poderá ser solicitado EVG complementar, a ser entregue através do SEI, cuja análise se dará pela equipe técnica da CGPERT.

§ 7º Poderá ser solicitado EVE para conjuntos transportadores com PBT do reboque ou semirreboque inferiores aos definidos no caput quando houver limitação de peso em OAE com restrição cadastrada no SIAET no percurso da AET.

Seção IX

Da operação de transposição das obras de artes especiais

Art. 14. A operação do transporte deverá ser acompanhada pelos técnicos da empresa de engenharia responsável pelo EVE, a qual emitirá o LTA, excetuando-se o LTI que, quando exigido, deverá ser fornecido por empresa especializada de engenharia distinta daquela fornecedora do EVE, devidamente assinado por engenheiro civil ou de fortificação e construção, conforme Resolução CONFEA nº 218, de 1973.

§ 1º O LTA e o LTI deverão ser entregues à CGDESP pelo transportador ou pela empresa de engenharia responsável através da formalização de processo administrativo específico no Sistema Eletrônico de Informações-SEI, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o vencimento da referida AET.

§ 2º Caso não seja cumprido o prazo de entrega do LTA, o cadastro do transportador será bloqueado para emissão de novas AET até a confirmação do recebimento deste laudo pela CGDESP.

Seção X

Da análise do Setor de Estruturas

Art. 15. Quando o PBT do reboque ou semirreboque for igual ou superior a 288,0 t (duzentos e oitenta e oito toneladas), o EVE deverá ser submetido à análise da CGDESP.

§ 1º Quando o PBT do reboque ou semirreboque for igual ou superior a 150 t (cento e cinquenta toneladas) e inferior a 288,0 t (duzentos e oitenta e oito toneladas), a AET deverá ser submetida à análise da CGDESP, para verificações relativas ao PBTC da mesma quanto à transposição das OAE do percurso.

§ 2º O envio da AET à Coordenação de Projetos e Estruturas-COPES, unidade subordinada à CGDESP, se dará por meio do SIAET, para análise da viabilidade estrutural com base na distribuição do peso/eixo dos conjuntos transportadores e na avaliação visual da OAE, a partir do relatório de inspeção do SGO ou de outras informações que esta possuir.

§ 3º Em casos especiais, na hipótese da SRE informar a existência de alguma restrição em OAE, as AET serão submetidas à análise da COPES, desde que o PBTC do conjunto transportador seja superior a 100,0 t (cem toneladas).

Art. 16. A CGDESP tem o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para se manifestar via SIAET.

Seção XI

Da travessia de OAE

Art. 17. Na travessia de OAE, para conjuntos transportadores com PBTC superior a 100,0 t (cem toneladas), deverão ser fielmente observadas as seguintes cautelas:

I - somente poderão transpor as OAE quando estas estiverem desimpedidas de qualquer outro veículo ou carga, inclusive comboio;

II - o trânsito convencional somente poderá ser restabelecido após a conclusão da travessia em questão;

III - a transposição de OAE em tangente far-se-á em marcha muito lenta e constante, sem impacto de frenagem ou aceleração, devendo os veículos transitar pelo meio da pista de rolamento;

IV - na transposição de OAE em curva, iguais cuidados deverão ser adotados, devendo os veículos transitar centrados na pista de rolamento, nas proximidades dos apoios e pelo lado interno da curva; e

V - conforme o tipo de carga, poderá ser exigido colocação de estrados para anular os efeitos da superelevação.

Parágrafo único. A juízo do DNIT poderá ser indicada a utilização do sistema de colchão de ar, balão ou outros, para redução ou melhor distribuição da carga transportada, com o objetivo de reduzir a pressão a ser transmitida ao pavimento e OAE ou, no caso de adoção de outro sistema não convencional, deverá o transportador apresentar certificado de aprovação do equipamento pelo Inmetro ou outro órgão oficial competente, reconhecido pelo DNIT.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO

Seção I

Das solicitações

Art. 18. A solicitação de AET deverá ser realizada através da Internet, no SIAET, pelo transportador, pessoa física ou pessoa jurídica, cadastrado como tal no banco de dados da Receita Federal e no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas-RNTRC ou por seu representante formalmente constituído e identificado, conforme referenciado nos dados cadastrais do transportador.

§ 1º O transportador que detenha propriedade ou posse de veículo automotor de carga registrado no órgão de trânsito na categoria "particular" será considerado como Transportador de Carga Própria-TCP, conforme legislação vigente.

§ 2º Caso o SIAET esteja inacessível ou indisponível por mais de setenta e duas horas, ininterruptamente, a solicitação poderá ser feita na SRE com circunscrição sobre o local onde se iniciará o transporte, ou no foro do transportador, encaminhando-se cópias das licenças liberadas para a CGPERT em no máximo 1 (um) dia útil.

§ 3º Toda AET deverá ser processada pela CGPERT, exceto nas hipóteses de indisponibilidade de que trata o § 2º.

Art. 19. Na solicitação de AET deverá constar:

I - a identificação e características do(s) veículo(s);

II - o número do RNTRC emitido junto à ANTT, exceto para o Transportador de Carga Própria-TCP;

III - o peso e as dimensões do conjunto transportador; e

IV - o nome, CPF e telefone de contato da pessoa física responsável pelo preenchimento do formulário de solicitação.

§ 1º O transportador ou seu representante formalmente constituído e identificado declarará, sob as penas da Lei, a veracidade das informações, o conhecimento e a concordância de todos os termos e condições estabelecidas, sendo responsável pela prestação dos dados fornecidos para obtenção de documento público.

§ 2º O transportador é responsável pelas ações ou omissões de seus empregados, agentes, prepostos ou terceiros contratados ou subcontratados para execução dos serviços de transporte, como se essas ações ou omissões fossem próprias.

§ 3º Para a impressão da AET fornecida consoante o art. 21, deverá ser fornecido o número do documento fiscal e a autorização de acesso ao arquivo digital para a verificação do mesmo junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for obrigatória sua emissão conforme a legislação tributária vigente.

§ 4º Sempre que o conjunto transportador ou o veículo especial apresentar PBTC igual ou superior a 100 t (cem toneladas), ou largura igual ou superior a 6,00 m (seis metros), ou altura igual ou superior a 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros), além das informações de que trata o caput, deverá constar na solicitação a aprovação da combinação veicular de carga quanto à sua segurança, através de Projeto Técnico com o diagrama da carga, o desenho esquemático do conjunto transportador e declaração específica assinados por engenheiro mecânico, conforme Resolução CONFEA nº 218, de 1973, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.

§ 5º Caso julgue necessário, motivadamente, a CGPERT poderá notificar o transportador para fornecimento de elementos técnicos complementares aos descritos no caput e no § 4º.

§ 6º Para transportes de carga cujos limites excedam o disposto no § 4º, deve ser apresentado seguro pelo transportador cuja apólice disponha de cobertura de remoção da carga e do veículo em até vinte e quatro horas em caso de acidente ou problema mecânico e cobertura de danos a terceiros.

§ 7º Para o transporte que utilizar linha de eixos para sua realização, deverá o transportador apresentar o Atestado de Estabilidade Estrutural com Conjunto de Linha de Eixos - ATESTLE, com a comprovação do "Momento Máximo de Flexão" ou, em substituição, com a apresentação do desenho técnico da estrutura com vista lateral em que estarão indicados os pontos de apoio da carga, cálculos detalhados, diagramas dos momentos fletores que incidirão no carregamento proposto comparativo com os momentos fletores de projetos e laudos, circuito hidráulico que deverá ser utilizado na execução do transporte e distribuição de carga por linha de eixo, incluindo as placas de identificação veicular ou número RENAVAL de cada módulo hidráulico, devidamente assinada por engenheiro mecânico, acompanhado da respectiva ART.

§ 8º Poderá, a qualquer tempo, o DNIT requerer do transportador um Atestado de Comprovação-AC, detalhando as dimensões, peso, quantidade de carga transportada, origem, destino e transportadora contratada, a ser fornecida pelo contratante do transportador da carga, assinada por representante legal ou preposto, declarando ainda ser conhecedor que a declaração de informações falsas está sujeita às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Seção II

Dos prazos

Art. 20. Deverão ser observados os seguintes prazos máximos para análise e liberação da AET pelo DNIT:

I - 15 (quinze) dias: para o conjunto transportador ou veículo especial, que atenda os parâmetros do art. 22, e para aqueles que necessitem de consulta de viabilidade à SRE ou às empresas concessionárias; e

II - 45 (quarenta e cinco) dias: para o conjunto transportador ou veículo especial que demande entrega de EVE ou EVG ou análise da CGDESP.

§ 1º O transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso ou dimensão poderá ser autorizado pela CGPERT sem as consultas de viabilidade e em prazos mais exíguos desde que:

I - em caráter de emergência e de interesse público, devidamente justificado pela entidade pública requerente;

II - para período específico;

III - observados requisitos técnicos e esquema especial de segurança; e

IV - imediatamente comunicado às empresas concessionárias, se for o caso.

§ 2º Quando o conjunto transportador ou veículo especial for selecionado para vistoria de peso, aos prazos previstos nos incisos I e II serão acrescidos 10 (dez) dias para emissão da AET.

§ 3º Transcorridos os prazos fixados nos incisos I e II, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, em atendimento à Lei nº 13.874, de 2019.

§ 4º Os prazos serão contados e suspensos na forma dos art. 12 e art. 13 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

Seção III

Do dimensionamento e da validade

Art. 21. Para a combinação de veículos ou veículos especiais, a AET será, inicialmente, fornecida com prazo de 90 (noventa) dias consecutivos e válida para apenas uma viagem, com percurso definido, quando exceder quaisquer dos limites definidos no art. 22, incluído o retorno do veículo vazio ou transportando veículos ou equipamentos usados na execução do transporte.

§ 1º O transportador identificado no cabeçalho da AET deverá informar no SIAET a data e o horário do deslocamento inicial e o término da viagem, cabendo a ele, ainda, informar no sistema qualquer interrupção anormal que justifique o atraso em sua viagem.

§ 2º O prazo de validade da AET poderá ser prorrogado por até igual período, após solicitação do transportador e com a devida justificativa, desde que para o percurso não apresente restrição física cadastrada no SIAET.

Art. 22. Aos conjuntos transportadores, ou veículos especiais, poderá ser fornecida AET por período, com prazo de validade de até 1 (um) ano, a partir da data de sua liberação, para transitar do amanhecer ao pôr do sol em todas as rodovias federais, incluídas aquelas sob regime de concessão e delegação, respeitados os seguintes limites máximos de:

I - comprimento total: até 30,00 m (trinta metros);

II - largura total: até 3,20 m (três metros e vinte centímetros);

III - altura total: até 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros);

IV - PBTC: inferior ou igual a 57,0 t (cinquenta e sete toneladas); e

V - distribuição de peso bruto por eixo ou conjunto de eixos, de acordo com o

art. 11.

§ 1º Na AET, poderão ser incluídos reboques ou semirreboques adicionais, desde que o conjunto engatado não ultrapasse os limites preconizados no caput e os reboques possuam a mesma configuração, com o mesmo tipo de carroceria e mesma quantidade e distribuição de eixos.

§ 2º As AET expedidas para conjuntos transportadores formados por reboque ou semirreboque extensíveis, terão validade por período, com prazo máximo de 1 (um) ano, somente se transitarem com 23,00 m (vinte e três metros) de comprimento total, devido às excepcionalidades de manobra desses veículos.

§ 3º Para transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso ou dimensões do segmento agrícola, poderá ser fornecida AET com prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua liberação, para transitar do amanhecer ao pôr do sol, para múltiplos deslocamentos, conforme percurso autorizado, não admitidos quaisquer excessos além da carroceria, respeitados os seguintes limites máximos de:

I - comprimento total: até 25,00 m (vinte e cinco metros);

II - largura total: até 3,20 m (três metros e vinte centímetros);

III - altura total: até 4,95 m (quatro metros e noventa e cinco centímetros);

e

IV - PBT ou PBTC: até 57,0 t (cinquenta e sete toneladas).

§ 4º O veículo do tipo caminhão com carroceria adaptada somente poderá transportar cargas indivisíveis do segmento agrícola, aplicando-se os limites previstos no § 3º.

Art. 23. Será permitido o transporte de carga composta de mais de uma unidade indivisível por AET, no mesmo veículo ou combinação de veículos, excetuando-se as CVC regidas pela Resolução CONTRAN nº 211, de 2006, desde que:

I - as cargas não ocasionem novos excessos de largura, comprimento ou altura decorrentes da adição de segunda ou mais cargas;

II - as cargas não gerem excesso longitudinal, dianteiro ou traseiro, além da carroceria;

III - o comprimento do conjunto transportador não ultrapasse 30,00 m (trinta metros);

IV - os limites máximos de peso por eixo ou conjunto de eixos não sejam ultrapassados;

V - o PBTC não ultrapasse o limite de 74,0 t (setenta e quatro toneladas); e

VI - a segurança não seja comprometida.

Seção IV

Da consulta de viabilidade

Art. 24. A AET para conjunto transportador ou veículo especial, deverá ser submetida a consulta de viabilidade junto às SRE e às empresas concessionárias, em caso de trecho concedido, desde que ultrapassem qualquer dos limites abaixo discriminados:

I - largura de 4,50 m;

II - altura de 5,30 m;

III - comprimento de 30,00 m; ou

IV - PBTC de 100,0 t.

Parágrafo único. A AET também será submetida à consulta de viabilidade no caso da existência de restrições físicas temporária ou definitiva cadastradas no SIAET.



Art. 25. A consulta de viabilidade dar-se-á através do SIAET, encaminhada pela CGPERT às SRE que terão prazo de até 3 (três) dias úteis para resposta, manifestando-se sobre a transitabilidade ou não do transporte, mediante justificativa técnica.

§ 1º Em caso de negativa da transitabilidade do transporte na malha rodoviária sob jurisdição do DNIT, a SRE deverá justificar o motivo do impedimento e o quilômetro relativo ao mesmo, indicando rota alternativa, acaso existente.

§ 2º A SRE poderá solicitar informações às Unidades Locais-UL sobre os trechos sob sua jurisdição quanto à transitabilidade constantes na AET, respeitado o prazo para resposta final a CGPERT.

§ 3º A SRE se manifestará quanto à viabilidade geométrica e operacional do trecho sob sua jurisdição.

§ 4º Referente ao PBTC da AET, caberá à SRE meramente indicar a existência de algum acidente ou evento estruturalmente relevante nas OAE ou restrição visual identificada, informando a localização dos quilômetros na BR/UF em análise, desde que haja restrição física cadastrada no SIAET.

§ 5º Transcorrido o prazo fixado de 3 (três) dias úteis para a análise da viabilidade, a ausência de resposta importará na análise pela própria CGPERT, com base nas informações constantes no cadastro de restrições físicas do SIAET, independente das dimensões ou PBTC da AET.

§ 6º É vedada a solicitação de entrega de documentação adicional pela SRE, reivindicada para anuência da consulta de viabilidade.

Art. 26. A referência a uma AET emitida após realização de consulta de viabilidade às SRE em prazo não superior a 90 (noventa) dias dispensará nova consulta, a pedido do transportador, desde que para o mesmo itinerário e para veículo ou combinação de veículos com pesos e dimensões iguais ou inferiores aos da AET previamente concedida, considerando ainda que sejam licenças do mesmo requerente e que não sejam identificados eventos que impactem no trecho.

Art. 27. A consulta de viabilidade, em trechos de rodovias concedidas, será encaminhada através do SIAET às empresas concessionárias, facultando-lhes a resposta no prazo de até 3 (três) dias úteis.

§ 1º Recebida a solicitação de consulta de viabilidade, a empresa concessionária poderá também efetuar a programação para transposição da composição veicular no trecho concessionado sob sua jurisdição.

§ 2º Cabe ao transportador responsável pelo transporte informar a empresa concessionária a previsão de ultrapassagem do trecho sob concessão, através do telefone de emergência ou qualquer outro canal disponibilizado para tal fim, nas vinte e quatro horas que anteceder a entrada do conjunto transportador ou veículo especial na via, devendo ser observada a programação realizada.

§ 3º O transportador deverá portar no veículo a programação da passagem das cargas do trecho concessionado, quando esta fornecida pela empresa concessionária.

§ 4º A travessia em dia ou horário distinto daquele programado implicará na penalização do responsável pelo transporte, conforme os normativos dispostos pela autoridade com circunscrição sobre a via.

§ 5º A ausência de resposta à consulta de viabilidade implicará na não autorização da transposição do trecho concessionado.

Art. 28. Para fins de substituição à consulta de viabilidade das SRE de que trata o art. 24, desde que haja concordância formal da empresa transportadora, poderá ser solicitado ao transportador o EVG, devidamente assinado e acompanhado da respectiva ART, atestando a transitabilidade do conjunto veicular no trecho explicitado.

§ 1º Para a elaboração do EVG mencionado no caput, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - descrição do conjunto transportador: deve ser apresentado croqui do conjunto transportador carregado, atendendo ao disposto na legislação de trânsito, devidamente assinado por engenheiro responsável pela montagem do equipamento, contendo:

- a) número de eixos;
- b) distância entre eixos;
- c) peso de cada eixo;
- d) quantidade de pneumáticos de cada eixo;
- e) dimensões da peça transportada;
- f) dimensões do conjunto transportador;
- g) indicação de pescoço hidráulico e demais dispositivos relevantes;
- h) variação de altura permitida pelo equipamento utilizado;
- i) raio de curvatura mínima do conjunto transportador;
- j) desenho de arraste e varredura;
- k) informação quanto aos eixos dos reboques, se são direcionais, direcionais ou direcionais hidráulicos; e
- l) laudo anual atestando as condições mecânicas do sistema transportador, com recolhimento da competente ART.

II - descrição do percurso: deve ser apresentada uma descrição do percurso a ser utilizado contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) discriminação das rodovias;
- b) descrição das pistas por onde será realizado o transporte, salientando eventuais manobras, desvios, acessos, tráfego em contra mão, e outras informações relevantes;
- c) relatório de fotos georreferenciadas indicando os locais das eventuais manobras, desvios, acessos, tráfego em contra mão, e outras informações relevantes; e
- d) indicação dos quilômetros de início e fim de cada trecho;

III - cadastramento geométrico: deve ser apresentado croqui do percurso contemplando, em seção transversal e longitudinal, de forma clara e visível, apresentando as seguintes informações:

- a) seção transversal:
 1. medidas referentes a passeio e pista;
 2. existência de guarda rodas, guarda corpos, e outros;
 3. largura das pistas, passeios, e outros;
 4. características geométricas;
 5. eventuais alargamentos executados; e
 6. demais informações pertinentes à caracterização do trecho;
- b) seção longitudinal:
 1. medidas de interferências longitudinais; e
 2. demais informações pertinentes à caracterização do trecho.

§ 2º Os documentos de que tratam este artigo deverão ser encaminhados através do SEI e serão analisados pela CGPERT, que se manifestará formalmente para cada solicitação de AET, nos prazos estabelecidos.

Seção V

Das restrições físicas

Art. 29. A SRE deverá realizar o registro de qualquer restrição física temporária no SIAET, com a devida justificativa técnica a ser cadastrada em processo específico no SEI, comunicando a CGPERT a previsão do prazo de conclusão da mesma.

§ 1º É facultado às empresas concessionárias o registro de restrições físicas temporárias no SIAET.

§ 2º Esta restrição refere-se à ocorrência de fato que limite temporariamente o trânsito normal de veículos, a exemplo de altura, largura ou PBTC máximos permitidos para a transposição do trecho.

§ 3º O cadastro da restrição no SIAET deverá ser acompanhada da implementação de sinalização vertical ou horizontal no trecho pela autoridade com circunscrição sobre a via, para divulgação aos usuários do trecho da limitação existente.

§ 4º A comunicação de que trata o caput a CGPERT, para o cadastro de restrições físicas temporárias relativas a PBTC, deverá ser acompanhada de laudo técnico conclusivo para convalidação pela CGDESP.

§ 5º A Nota de Avaliação da OAE, constante no SGO, isoladamente não configura parâmetro para restrição de peso de carga especial.

§ 6º Caso sejam constatadas condições graves nas estruturas de OAE's, as SRE poderão utilizar como balizador de limite de peso do PBTC em 57,0t, nos casos de veículo de carga cujo transporte não necessite de AET ou 74,0t de PBTC para transposição de Combinação de Veículos de Carga - CVC, dispostas pela Resolução CONTRAN nº 211/2006.

§ 7º A SRE deverá atualizar o banco de dados de restrições físicas temporárias cadastradas no SIAET, devendo:

I - realizar vistoria em sua malha rodoviária periodicamente, a fim de promover o aprimoramento das informações constantes no SIAET;

II - comunicar a CGPERT a respeito das modificações realizadas no SIAET, no prazo de até 10 (dez) dias após cada registro.

Art. 30. Compete a CGPERT registrar no SIAET as restrições físicas definitivas encaminhadas pelas SRE.

Parágrafo único. As empresas concessionárias poderão encaminhar a CGPERT as restrições físicas definitivas para cadastro no SIAET.

Art. 31. As informações relativas às restrições físicas temporárias ou definitivas cadastradas no SIAET, serão consideradas na viabilização da AET, sendo a SRE responsável pela omissão destas informações a CGPERT.

Art. 32. Deverá a SRE, inspecionar as OAE, quanto a seus aspectos visíveis ou que sejam de seu conhecimento a partir de intervenções/projetos anteriores.

Parágrafo único. A UL deverá realizar inspeção e vistoria nas OAE sob sua jurisdição, periodicamente, de acordo com o Manual de Normas de Procedimentos-PRO IPR nº 10, de 2004, registrando-as no SGO no prazo de até 15 (quinze) dias, para posterior validação pela CGDESP.

Art. 33. Havendo fundado receio de risco de comprometimento estrutural na OAE, a SRE deverá solicitar uma vistoria à COPES, por meio de Ofício específico.

Parágrafo único. Esta vistoria, por sua vez, deverá ser aproveitada para atualização do SGO.

Seção VI

Das excepcionalidades

Subseção I

Do transporte de postes, barras de ferro, vigas de concreto ou similares

Art. 34. Para o transporte de cargas indivisíveis, tais como postes, barras de ferro, vigas de concreto ou similares, deverá ser utilizado veículo ou combinação de veículos adequado, sendo admitido excesso traseiro ou dianteiro máximo de 1,00 m (um metro), desde que o excedente seja protegido com uma placa retangular fixada em sua extremidade, tornando a superfície plana, dispensando-se a escolta.

§ 1º A placa de que trata o caput deverá ser confeccionada em madeira ou outro material capaz de resistir a possíveis impactos em caso de acidentes, conforme critérios e especificações constantes na Resolução CONTRAN nº 520, de 2015, do CONTRAN.

§ 2º Quando o transporte for realizado em reboque ou semirreboque extensivo operando na sua totalidade poderá ser ultrapassado o limite traseiro de que trata o caput, desde que devidamente adotados os requisitos de segurança previstos no Anexo II.

§ 3º Em casos de interesse público, devidamente justificado pela entidade pública requerente, poderão ser autorizados excessos traseiro ou dianteiro superiores a 1,00 m (um metro) sem acompanhamento de escolta, com permissão para transportar durante as vinte e quatro horas do dia.

Subseção II

Do transporte de cargas do segmento eólico

Art. 35. O transporte de cargas indivisíveis do segmento eólico será autorizado:

I - com comprimento máximo de 55,00 m (cinquenta e cinco metros), em combinação veicular formada por carreta extensiva, com a utilização de duas escoltas credenciadas;

II - com comprimento 55,00 m (cinquenta e cinco metros) à 70,00 m (setenta metros), em combinação veicular cujo eixos do reboque ou semirreboque sejam direcionais e hidráulicos, com a utilização de duas escoltas credenciadas; e

III - com comprimento superior a 70,00 m (setenta metros), em combinação veicular cujos eixos do reboque ou semirreboque sejam direcionais em sua totalidade, com a utilização de duas escoltas credenciadas e uma escolta da própria PRF.

Art. 36. Excepcionalmente, em combinações veiculares com comprimento total de até 95,00 m (noventa e cinco metros), o transporte poderá ser autorizado com a utilização de apenas três escoltas credenciadas, desde que:

I - apresentado o EVG para a rota, elencando os pontos e trechos nos quais se faz necessária a intervenção da PRF para garantir as condições de segurança viária;

II - o transporte ocorra em semirreboques com os eixos autodirecionais hidráulicos;

III - na execução da primeira operação de transporte em cada rota, obrigatoriamente, deverá haver a presença da PRF na realização da escolta, de forma a avaliar o grau de risco e necessidade de interferência na segurança viária ao longo da rota estabelecida, de forma a manifestar-se pela viabilidade de substituição da escolta PRF pela escolta credenciada; e

IV - seja disponibilizado à PRF o Plano de contingência, nos termos dos §§ 4º e 5º, do art. 6º.

Art. 37. Quando o PBTC da carga do segmento eólico for superior a 100,0 t (cem toneladas) e o trecho possuir restrição de peso cadastrada no SIAET, poderá ser solicitada a apresentação de um relatório fotográfico, com o levantamento visual atualizado das OAE presentes no percurso declarado, de acordo com o item 6.1 do Manual de Normas de Procedimentos-PRO IPR nº 10, de 2004, a ser entregue via SEI a CGPERT, no caso de negativa de viabilidade da SRE.

Art. 38. Para os deslocamentos que exigirem operações especiais, tais como inversão de pista, bloqueio de acessos, tráfego na contramão e remoção de sinalização, deve o transportador estabelecer, previamente, o plano de trafegabilidade junto à PRF, a fim de garantir a segurança dos usuários da via e a fluidez do trânsito.

Subseção III

Dos veículos especiais

Art. 39. Os veículos especiais, definidos no inciso XXXII do art. 4º, que apresentarem dimensões ou pesos superiores aos previstos na legislação de trânsito, somente poderão circular nas rodovias federais munidos de AET.

Art. 40. Aos veículos especiais equipados com guindaste, perfuratrizes, sondas ou assemelhados, poderão ser fornecidas AET com prazo de validade conforme regulamentado pelo CTB e pelo CONTRAN.

§ 1º Aos veículos de que trata este artigo, quando apresentarem excessos dianteiro ou traseiro de até 3,00 m (três metros), além dos para-choques, assim como pesos brutos totais iguais ou inferiores a 57,0 t (cinquenta e sete toneladas), poderá ser fornecida AET por período, para transitar vinte e quatro horas por dia, sem acompanhamento de escolta, condicionando-se o trânsito noturno a estarem os mesmos equipados com sistema de iluminação e sinalização elétrica de acordo com o estabelecido na legislação de trânsito em vigor.

§ 2º Nos casos em que esses veículos não se enquadrarem nos limites previstos no § 1º, quando apresentarem excessos dianteiro ou traseiro superiores a 3,00 m (três metros), além dos para-choques, assim como PBTC superior a 57,0 t (cinquenta e sete toneladas), poderá ser fornecida AET com prazo de validade de até 90 (noventa) dias, condicionando-se o trânsito noturno a estarem os mesmos equipados com sistema de iluminação e sinalização elétrica de acordo com o estabelecido na legislação de trânsito em vigor, e a necessidade de utilização de escolta e do pagamento da TUV.

§ 3º Ao caminhão munck ou guindauto, será fornecida AET em consonância com o caput desde que não apresente qualquer excesso longitudinal.

§ 4º O caminhão munck ou guindauto que apresentar excesso longitudinal limitado a 1,00 m (um metro) disporá de AET com validade de 90 (noventa) dias.

§ 5º Excepcionalmente, poderá ser autorizado o transporte de veículos de tração ou tracionados em semirreboques com largura igual ou superior a 3,00 m (três metros), quando os mesmos forem utilizados em operações do transporte de carga indivisível.

Seção VII

Dos recursos

Art. 41. A CGPERT comunicará o interessado a respeito do indeferimento da solicitação AET através do SIAET, abrindo-lhe prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso administrativo, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º Caso o transportador não apresente recurso, a decisão passará a ser considerada definitiva.



§ 2º O recurso apresentado em virtude de negativa de consulta de viabilidade deverá ser dirigido à SRE, à concessionária ou à COPES, conforme a procedência da resposta, a qual, se não o reconsiderar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, encaminhará à CGPERT para decisão de forma definitiva.

§ 3º O recurso apresentado em virtude de não atendimento aos requisitos dispostos no ordenamento jurídico vigente deverá ser dirigido à CGPERT, para decisão de forma definitiva.

§ 4º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa, conforme previsão legal contida no art.63, § 2º da Lei nº 9.784, de 1999.

CAPÍTULO IV DOS PAGAMENTOS Seção I

Da Tarifa de Expedição de Autorização Especial de Trânsito

Art. 42. A concessão pelo DNIT de AET fica vinculada ao pagamento da Tarifa de Expedição de Autorização Especial de Trânsito-TEAET.

§ 1º A TEAET será cobrada por documento expedido, vinculado à numeração da AET. § 2º Toda AET solicitada e liberada terá no seu cadastro a TEAET e a TUV geradas, não havendo possibilidade de cancelamento da licença.

§ 3º A AET substituta, em atenção ao § 9º do art. 5º, gerará automaticamente nova TEAET.

Art. 43. A TEAET terá os seguintes valores:

I - para as autorizações concedidas pelo DNIT que requerem aprovação de engenheiro quanto à análise veicular: R\$ 68,94 (sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos); e

II - para as demais autorizações concedidas pelo DNIT: R\$ 67,09 (sessenta e sete reais e nove centavos).

§ 1º Os valores de que tratam o caput serão atualizados anualmente, no mês de janeiro, segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial-IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

§ 2º Fica delegada competência à CGPERT para expedir portaria anual com os valores corrigidos da TEAET, a qual será publicada no Diário Oficial da União-DOU e disponibilizada no sítio eletrônico do DNIT.

§ 3º Caso seja permitida a inclusão de reboques ou semirreboques adicionais, será acrescentado na tarifa o valor equivalente a 2% (dois por cento) do montante inicial, para cada veículo adicional incluído na solicitação de AET ou Autorização Específica-AE.

§ 4º A concessão de AE seguirá os mesmos critérios definidos neste artigo.

Seção II

Da Tarifa de Utilização da Via

Art. 44. Os veículos destinados ao transporte de cargas indivisíveis e os veículos especiais, com PBTC superior a 74 t (setenta e quatro toneladas), ficam sujeitos ao pagamento da TUV conforme Anexo I, eximindo o transportador do pagamento de multa por excesso de peso desde que o conjunto esteja de acordo com as condições especificadas na respectiva AET.

Art. 45. A TUV será calculada em função da distância a ser percorrida entre os pontos de origem e destino da carga e compreenderá o retorno do conjunto transportador vazio, pelo qual não será cobrado acréscimo de tarifa, desde que o mesmo não exceda o limite legal de 74 t (setenta e quatro toneladas), quando então será cobrada a tarifa correspondente ao retorno.

§ 1º O Índice Aplicado à Multa de Trânsito-IAMT é relacionado ao índice de excesso de peso do CTB, sendo seu valor equivalente a 1/80 (um oitenta avos) do valor da multa aplicada, para fins de compensação.

§ 2º A CGPERT atualizará automaticamente os cálculos estabelecidos no Anexo I sempre que houver alteração do valor da multa aplicada.

Art. 46. O pagamento da TUV poderá ser efetuado em rede bancária através de documento próprio de arrecadação.

Parágrafo único. A TUV paga e não utilizada poderá ser empregada em nova autorização, desde que solicitada pelo transportador dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a liberação da AET e comprovada a não realização do transporte.

Art. 47. A TUV será gerada após a emissão da AET pelo transportador.

§ 1º A AET substituta não gerará nova guia de arrecadação, referente à TUV, desde que não haja alteração no percurso com inclusão de quilometragem ou no PBTC previamente declarado.

§ 2º O pagamento de nova guia de arrecadação da TUV para AET substituta atenderá a diferença entre a quantia paga e a devedora, em função de inclusão de quilometragem no percurso ou elevação do PBTC previamente declarado na autorização substituída.

Seção III

Da inadimplência

Art. 48. O não pagamento das guias de arrecadação da TEAET e da TUV nos prazos estabelecidos implica:

I - na suspensão dos efeitos da AET até a confirmação da compensação dos débitos no SIAET;

II - na possibilidade de sujeição às penas do inciso IV do art. 231 do CTB;

III - no bloqueio de novas solicitações de AET para o transportador inadimplente e para a placa do veículo até a compensação dos débitos; e

IV - na impossibilidade de fornecimento de documentos, impressão ou trânsito em horário especial referentes à AET enquanto não houver a quitação de todos os débitos.

§ 1º Caso o pagamento não ocorra no prazo determinado, será cobrada multa de 2% e juros de 1% ao mês sobre o valor total da TEAET ou TUV em débito

§ 2º O pagamento duplicado da mesma guia de arrecadação poderá ser ressarcido ao transportador, desde que solicitada dentro de 30 (trinta) dias após a liberação da mesma, e apresentada carta de solicitação de reembolso assinada pelo responsável, constando os dados bancários para depósito, além de cópias da AET, e do boleto e dos comprovantes de pagamento.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 49. A fiscalização será exercida pela PRF e pelo DNIT, a qualquer tempo da viagem, nos termos da legislação vigente, possibilitando a vistoria do conjunto transportador, da carga, da escolta e anotações referentes à passagem por ponto específico, na forma que se segue:

I - a documentação, as dimensões, o peso e a sinalização conforme registrado na AET, podendo a anotação ocorrer diretamente no SIAET, subsidiariamente;

II - na fiscalização do excesso de peso pela nota fiscal da carga transportada, será conferido o somatório da tara especificada na AET, que deverá estar em conformidade com a tara afixada no veículo, com o peso indicado na nota fiscal, sendo lavrado o auto de infração apenas quando este resultado for superior ao PBTC constante na autorização;

III - a fiscalização pela nota fiscal da carga não exclui a pesagem em balanças, no decorrer do percurso; e

IV - o transportador poderá transitar com veículos especiais ou combinações de veículos, carregado ou vazio, com dimensões ou peso inferiores ao constante na AET, desde que atendida a legislação pertinente.

§ 1º Só será admitida a pesagem de veículos por equipamentos fixos ou portáteis, cujo modelo seja aprovado pelo Inmetro, de acordo com a legislação metrológica em vigor.

§ 2º Quando constatada qualquer irregularidade no conjunto transportador, em desacordo com a respectiva AET, deverá ser lavrado o auto de infração pelo agente de fiscalização e o veículo somente poderá prosseguir viagem após sua regularização, aplicando-se as penalidades previstas no CTB.

§ 3º Durante a execução do transporte, é obrigatório o porte do documento fiscal junto com a AET, discriminando o peso bruto declarado da carga transportada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Constitui dever do transportador a reposição de quaisquer danos ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, oriundos da execução do transporte, cabendo ação regressiva para ressarcimento ao DNIT de despesas efetuadas com a reparação, em conformidade à Portaria Conjunto nº 1, de 22 de janeiro de 2019, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT.

Art. 51. O descumprimento às disposições desta Resolução sujeita o infrator às penalidades e medidas administrativas previstas no art. 231 do CTB e a outras cominações e encargos de natureza penal, civil ou administrativa em conformidade à infração.

Art. 52. A AET não exime o transportador da responsabilidade quanto a eventuais danos que os veículos ou suas cargas vierem a causar à via, sua sinalização e a terceiros, conforme art. 101 do CTB

Art. 53. Deverá constar em cada AET, obrigatoriamente, uma numeração correspondente, a ser reiniciada anualmente, devendo conter, ainda, quando for o caso, demais condicionantes referentes à segurança do trânsito, com observância à evolução tecnológica a ser considerada na substituição do processo, desde que devidamente comprovada a sua eficiência.

Art. 54. Os casos omissos ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação desta Resolução serão dirimidos pela CGPERT.

Art. 55. A SRE e a empresa concessionária terão o prazo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Resolução para convalidar os registros de restrições físicas definitivas cadastradas no SIAET referentes aos trechos sob suas jurisdições, encaminhando laudo técnico conclusivo à CGPERT.

Art. 56. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 1, de 06 de janeiro de 2020, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

II - Resolução nº 02, de 13 de fevereiro de 2020, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

III - a Instrução de Serviço nº 14, de 17 de junho de 2019, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

IV - a Portaria nº 7.771, de 2 de dezembro de 2019, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; e

V - a Portaria nº 64, de 05 de janeiro de 2021, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Art. 57. Esta Resolução entra em vigor em 60 dias da sua publicação.

EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO

ANEXO I

FÓRMULA PARA CÁLCULO DA TARIFA DE UTILIZAÇÃO DA VIA (TUV)

TUV = IAMT (PBTC - L) . K

Onde:

. TUV = Tarifa de Utilização da Via, em moeda vigente;

. IAMT = Índice Aplicado à Multa de Trânsito;

. PBTC = Peso Bruto Total Combinado, com ou sem carga, em toneladas;

. L = Limite máximo do peso 74 t; e

. K = Fator, função da distância de transporte.

OBS.: A expressão "PBTC - L" corresponde ao excesso de peso sobre o limite estabelecido de 74 t (setenta e quatro toneladas).

TABELA DE VALORES DE "K"

PARA A TARIFA DE UTILIZAÇÃO DA VIA (TUV) POR TONELADA

DISTÂNCIA (KM)	VALOR DE REF.	VALOR DE K
0 - 19	0.10	12.00
20 - 39	0.11	13.20
40 - 59	0.12	14.40
60 - 79	0.13	15.60
80 - 99	0.14	16.80
100 - 139	0.15	18.00
140 - 179	0.16	19.20
180 - 219	0.17	20.40
220 - 259	0.18	21.60
260 - 319	0.19	22.80
320 - 379	0.20	24.00
380 - 439	0.21	25.20
440 - 499	0.22	26.40
500 - 559	0.23	27.60
560 - 639	0.24	28.80
640 - 719	0.25	30.00
720 - 799	0.26	31.20
800 - 879	0.27	32.40
880 - 959	0.28	33.60
960 - 1039	0.29	34.80
1040 - 1119	0.30	36.00
1120 - 1199	0.31	37.20
1200 - 1279	0.32	38.40
1280 - 1359	0.33	39.60
1360 - 1439	0.34	40.80
1440 - 1519	0.35	42.00
1520 - 1599	0.36	43.20
1600 - 1679	0.37	44.40
1680 - 1759	0.38	45.60
1760 - 1839	0.39	46.80
1840 - 1919	0.40	48.00
1920 - 1999	0.41	49.20
2000 - 2079	0.42	50.40
2080 - 2159	0.43	51.60
2160 - 2239	0.44	52.80
2240 - 2319	0.45	54.00
2320 - 2399	0.46	55.20
2400 - 2479	0.47	56.40
2480 - 2559	0.48	57.60
2560 - 2639	0.49	58.80
2640 - 2719	0.50	60.00
2720 - 2799	0.51	61.20
2800 - 2879	0.52	62.40
2880 - 2959	0.53	63.60
2960 - 3039	0.54	64.80
3040 - 3119	0.55	66.00
3120 - 3199	0.56	67.20
3200 - 3279	0.57	68.40
3280 - 3359	0.58	69.60
3360 - 3439	0.59	70.80
3440 - 3519	0.60	72.00



3520 - 3599	0.61	73.20
3600 - 3679	0.62	74.40
3680 - 3759	0.63	75.60
3760 - 3839	0.64	76.80
3840 - 3919	0.65	78.00
3920 - 3999	0.66	79.20

Legenda:

C: Comprimento
L: Largura
H: Altura
P: Peso
CRED: Empresa credenciada
PRF: Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II

TABELA PARA DIMENSIONAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE ESCOLTA PARA UM CONJUNTO TRANSPORTADOR

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO	DO	CARACTERÍSTICAS DAS RODOVIAS							
		DE PISTA SIMPLES				DE PISTA DUPLA			
		Nº DE VEÍCULOS DE ESCOLTA				Nº DE VEÍCULOS DE ESCOLTA			
DIMENSÕES: METROS	EM	CREDENCIADA	PRF	TOTAL	KM/H	CREDENCIADA	PRF	TOTAL	KM/H
PESO: TONELADAS	EM								
Largura:									
até 3,20		-	-	-	60	-	-	-	60
de 3,21 a 3,80		1	-	1	50	1	-	1	60
de 3,81 a 5,00		2	-	2	50	1	-	1	60
de 5,01 à 5,50		1	1	2	40	2	-	2	50
acima de 5,50		2	1	3	40	1	1	2	40
Comprimento:									
até 30,00		-	-	-	60	-	-	-	60
30,01 até 35,00		1	-	1	50	1	-	1	60
35,01 até 55,00		2	-	2	50	1	-	1	50
55,01 até 75,00		2	1	3	40	2	-	2	40
acima de 75,00		2	1	3	40	2	1	3	40
Altura:									
até 5,00		-	-	-	60	-	-	-	60
5,01 até 5,50		1	-	1	40	1	-	1	50
acima de 5,50		2	-	2	30	1	-	1	40
Excesso dianteiro:									
até 1,00		-	-	-	60	-	-	-	60
acima de 1,00		1	-	1	50	1	-	1	60
Excesso Traseiro:									
até 1,00		-	-	-	60	-	-	-	60
acima de 1,00		1	-	1	50	1	-	1	60
Peso:									
até 74,0		-	-	-	70	-	-	-	70
acima de 74,0 até 100,0		-	-	-	60	-	-	-	60
acima de 100,0 até 350,0		1	-	1	40	1	-	1	40
acima de 350,0		2	1	3	30	2	1	3	40
Observações:									
- Para cargas de peso superior a 100,0 toneladas, as velocidades admissíveis variarão de 5 a 40 km/h.									
- Sempre que houver necessidade de inversão de pista, bloqueios de acessos, tráfego na contramão, remoção de sinalização ou de trânsito no período noturno (casos em que seja mais seguro o trânsito tarde da noite, quando o fluxo de veículos é menor), estabelecer previamente contato com a Polícia Rodoviária Federal com circunscrição sobre o trecho para, em conjunto, planejarem a execução do serviço.									

ANEXO III

TABELA PARA DIMENSIONAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE ESCOLTA COMBOIO EM PISTA SIMPLES

	COMBOIO DE 2 VEÍCULOS		COMBOIO DE 3 VEÍCULOS		COMBOIO DE 4 VEÍCULOS	
	CRED	PRF	CRED	PRF	CRED	PRF
C até 25,00 m L até 3,20 m H até 4,40 m P até 74,0 t	0	-	0	-	0	-
C até 25,00 m L até 3,50 m H até 4,50 m P até 74,0 t	1	-	1	-	2	-
C até 25,00 m L até 4,00 m H até 4,50 m P até 74,0 t	2	-	2	-	2	1
C até 30,00 m L até 4,00 m H até 4,50 m P até 74,0 t	2	-	2	-	2	1
C até 30,00 m L até 4,00 m H até 5,00 m P até 74,0 t	2	-	2	-	2	1
C até 30,00 m L até 3,50 m H até 4,50 m P até 80,0 t	1	-	2	-	2	1
C até 30,00 m L até 4,00 m H até 4,50 m P até 80,0 t	2	-	2	-	2	1
C até 30,00 m L até 4,00 m H até 5,00 m P até 80,0 t	2	-	2	-	2	1
C até 30,00 m L até 4,00 m H até 5,50 m P até 80,0 t	2	-	2	-	2	1

- COMBOIO EM PISTA DUPLA -

	COMBOIO DE 2 VEÍCULOS		COMBOIO DE 3 VEÍCULOS		COMBOIO DE 4 VEÍCULOS		COMBOIO DE 5 VEÍCULOS		COMBOIO DE 6 VEÍCULOS	
	CRED	PRF								
C até 25,00 m L até 3,20 m H até 4,40 m P até 74,0 t	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C até 25,00 m L até 3,50 m H até 4,50 m P até 74,0 t	1	-	1	-	2	-	2	-	2	1
C até 25,00 m L até 4,00 m H até 4,50 m P até 74,0 t	1	-	1	-	2	-	2	-	2	1
C até 25,00 m L até 4,50 m H até 5,00 m P até 74,0 t	1	-	1	-	2	-	2	-	2	1
C até 25,00 m L até 5,00 m H até 5,00 m P até 74,0 t	1	-	2	-	2	-	2	-	2	1
C até 30,00 m L até 4,50 m H até 5,00 m P até 74,0 t	1	-	2	-	2	-	2	-	2	-
C até 30,00 m L até 5,00 m H até 5,00 m P até 74,0 t	1	-	2	-	2	-	2	-	2	1
C até 30,00 m L até 5,00 m H até 5,50 m P até 80,0 t	1	-	2	-	2	-	2	-	2	1
C até 35,00 m L até 4,00 m H até 5,00 m P até 80,0 t	1	-	2	-	2	-	2	-	2	1
C até 35,00 m L até 4,50 m H até 5,00 m P até 80,0 t	1	-	2	-	2	-	2	-	2	1
C até 35,00 m L até 5,00 m H até 5,50 m P até 80,0 t	1	-	2	-	2	-	2	-	2	1

Legenda:

C: Comprimento
L: Largura
H: Altura
P: Peso
CRED: Empresa credenciada
PRF: Polícia Rodoviária Federal



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 176, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DE SÃO PAULO, torna público que seu COORDENADOR DE ENGENHARIA, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno / DNIT - Art. 155, Inciso XXIII, resolve:

DECLARAR a situação de EMERGÊNCIA na Rodovia BR-459/SP, no km 8,1, em razão do escorregamento inicial de corpo de aterro, caixa coletora de águas pluviais e material de suporte existentes no km 8,1 da rodovia BR-459, pista ascendente, resultando em área erodida sob a rodovia, deixando defensas metálicas e sarjeta de concreto sem apoio (suspensas), podendo ocorrer interrupção do tráfego de carga e passageiros e risco iminente de acidentes. Processo nº 50608.000034/2021-76; e

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno / DNIT - Art. 144, Inciso XIV, resolve:

RATIFICAR a declaração de situação de EMERGÊNCIA na Rodovia BR-459/SP, no km 8,1, em razão do escorregamento inicial de corpo de aterro, caixa coletora de águas pluviais e material de suporte existentes no km 8,1 da rodovia BR-459, pista ascendente, resultando em área erodida sob a rodovia, deixando defensas metálicas e sarjeta de concreto sem apoio (suspensas), podendo ocorrer interrupção do tráfego de carga e passageiros e risco iminente de acidentes. Processo nº 50608.000034/2021-76.

SÉRGIO HENRIQUE CODELO NASCIMENTO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Define o prazo de trinta dias para apresentação da nota técnica de que trata o art. 3º Portaria MJSP nº 587, de 27 de outubro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no inciso XV do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no inciso XIII do art. 4º, nos incisos VII e XI do art. 5º e no inciso III do art. 6º, todos da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, no Decreto nº 10.101, de 6 de novembro de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 08001.003426/2020-79, resolve:

Art. 1º O grupo de trabalho criado pela Portaria MJSP nº 587, de 27 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 28 de outubro de 2020, Seção 1, página 91, alterada pela Portaria MJSP nº 667, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 21 de dezembro de 2020, Seção 1, página 192, terá o prazo de mais trinta dias, contados da data de publicação desta Portaria, para apresentar ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública a nota técnica de que trata o art. 3º da Portaria MJSP nº 587, de 2020.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros do Grupo de Trabalho de que trata o caput do art. 1º, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com o disposto na Portaria MJSP nº 587, de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERCIO ISSAMI TOKANO

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Aprovar, por prazo indeterminado, o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do Banco da Amazônia.

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria MJSP nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, o Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do processo 08060.000318/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar, por prazo indeterminado, a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do Banco da Amazônia, que integram o Processo nº 08060.000318/2017-44 do Arquivo Nacional.

Parágrafo único. O Banco da Amazônia cumpriu as exigências necessárias para ter seus instrumentos de gestão de documentos aprovados por prazo indeterminado, uma vez que encaminhou ao Arquivo Nacional relatório circunstanciado apresentando uma análise do impacto de sua utilização e os resultados de sua aplicação.

Art. 2º Caberá ao Banco da Amazônia avaliar, a qualquer momento, se o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim deverão ser revistos, sendo obrigatório encaminhar a proposta de alteração e/ou complementação para análise e aprovação pelo Arquivo Nacional.

Art. 3º Os referidos instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrônico do do Arquivo Nacional: <http://www.arquivonacional.gov.br>.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 34 do Arquivo Nacional, de 31 de janeiro de 2019, que aprovou pelo prazo de vinte e quatro meses os referidos instrumentos de gestão de documentos do Banco da Amazônia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 99, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/86577 - DPF/AQA/SP, resolve:

Autorizar a empresa FRIGERO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 29.032.528/0001-24, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser STANK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 100, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/88308 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPIRE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 30.797.423/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3017/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 101, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/88430 - DPF/MBA/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0020-45, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 551 (quinhentas e cinquenta e uma) Munições calibre .380204 (duzentas e quatro) Munições calibre 123 (três) lançadores de munição não letal modelo AM-640 com chip de rastreabilidade 15 (quinze) projéteis de emissão de lacrimogênea (CS), Calibre 40x46MM NT-902.

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 102, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/89771 - DPF/MII/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SPSP - SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.346.665/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
300 (trezentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 103, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/89965 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIACAO RESIDENCIAL JARDIM ITATINGA, CNPJ nº 03.203.047/0001-40, para atuar em São Paulo.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 104, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/90162 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa 3MR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 36.254.693/0001-96, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Da empresa cedente SOBERANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.066.493/0001-25:
5 (cinco) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SOBERANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.066.493/0001-25:
60 (sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 105, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/90439 - DPF/CAC/PR, resolve:



Conceder autorização à empresa CASCAVEL SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 28.981.919/0001-22, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 106, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/91849 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0001-72, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre .380
2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre 12
1000 (uma mil) Munições calibre 38
47396 (quarenta e sete mil e trezentas e noventa e seis) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
47446 (quarenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e seis) Projéteis calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 107, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/91920 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNICACORP SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 12.544.543/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3064/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 108, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92009 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.775.654/0006-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 3034/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 109, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92013 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FLAMA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.990.553/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3040/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 110, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92298 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES RCM LTDA, CNPJ nº 09.110.371/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 3097/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 111, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/93427 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa ACERTO ESCOLA DE SEGURANÇA TREINAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 11.053.938/0001-96, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
344 (trezentas e quarenta e quatro) Munições calibre .380
2691 (duas mil e seiscentas e noventa e uma) Munições calibre 12
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
5000 (cinco mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 112, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/94468 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 19.559.024/0003-75, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 113, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/94636 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa STAR SEC CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 10.423.118/0001-86, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6000 (seis mil) Munições calibre .380
10481 (dez mil e quatrocentas e oitenta e uma) Munições calibre 12
8000 (oito mil) Munições calibre 38
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
6000 (seis mil) Estojos calibre 38
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
30000 (trinta mil) Espoletas calibre .380
4000 (quatro mil) Estojos calibre .380
30000 (trinta mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 114, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/94807 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa STAR SEC CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 10.423.118/0002-67, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
6 (seis) Pistolas calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
17776 (dezessete mil e setecentas e setenta e seis) Munições calibre 12
8000 (oito mil) Munições calibre 38
78400 (setenta e oito mil e quatrocentas) Espoletas calibre 38
22147 (vinte e dois mil e cento e quarenta e sete) Gramas de pólvora
78400 (setenta e oito mil e quatrocentos) Projéteis calibre 38
32338 (trinta e duas mil e trezentas e trinta e oito) Espoletas calibre .380
32338 (trinta e duas mil e trezentas e trinta e oito) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
3 (três) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
1 (uma) Máscara de proteção respiratória modelo facial completo
1 (um) Filtro com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
12 (doze) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 115, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/338 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização, à empresa BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 06.263.849/0001-34, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal na Paraíba.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 116, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/506 - DPF/STS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FALCÃO CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 60.012.499/0001-89, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
2000 (duas mil) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
4000 (quatro mil) Gramas de pólvora
10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto



ALVARÁ Nº 117, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/552 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa AUDAZ NEPHESE CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA ME, CNPJ nº 27.180.005/0001-08, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Carabina calibre 38
 - 2 (duas) Espingardas calibre 12
 - 2 (duas) Pistolas calibre .380
 - 5 (cinco) Revólveres calibre 38
 - 2000 (duas mil) Munições calibre .380
 - 1000 (uma mil) Munições calibre 12
 - 2000 (duas mil) Munições calibre 38
 - 15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38
 - 1500 (um mil e quinhentos) Estojos calibre 38
 - 3741 (três mil e setecentos e quarenta e um) Gramas de pólvora
 - 15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38
 - 4000 (quatro mil) Espoletas calibre .380
 - 1500 (um mil e quinhentos) Estojos calibre .380
 - 3816 (três mil e oitocentos e dezesseis) Projéteis calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria CGIL-GAB nº 36, de 8 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 11-1-2021, seção 1, página 35, exclua-se o termo undefined. (p/Coejo)

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.892, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABOU SECK - G003439-0, natural do Senegal, nascido em 18 de fevereiro de 1991, filho de Anta Dieng e Aladji Seck, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0002184/2020);

LAYLAY OMAR ALHADI MARDHIYAH - G414948-D, natural da Líbia, nascido em 16 de julho de 1980, filha de Omar Alhadi Mardhiyah e Salma Aboajila Alsefeh, residente no Estado do Espírito Santo. (Processo nº 235881.0011873/2020);

MODOU FALL - G168796-I, natural de Senegal, nascido em 01 de fevereiro de 1985, filho de Aida Gadiaga e Moustapha Fall, residente do Estado do Rio Grande do Sul. (Processo nº 235881.0006982/2020);

SHOAI BI BARKI - G314559-V, natural do Paquistão, nascido em 03 de fevereiro de 1988, filho de Bakht Baro e Muhammad Ayub Khan, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0002936/2020);

WEINDE NDIAYE - G235836-L, natural de Senegal, nascido em 08 de abril de 1973, filho de Ndock Diop e Gallo Ndiaye, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0006041/2020)

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 2.893, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ARIN WESAM MOHAMED ALMAJDUBI - F279298-0, natural da Líbia, nascida em 27 de novembro de 2014, filha de Wesam Mohamed Hasan Elmajdubi e Nisren Alsadiq Mohamed Kridan, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0005624/2020).

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

DESPACHOS

Despacho nº 85/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0017082/2020
Interessado(a): Ahmed Abdulhakim Ali

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 86/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0006777/2020
Interessado(a): SMITHLINE JEAN

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende as exigências contidas no art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 87/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0006752/2020
Interessado: Saad Kosmas

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 88/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0006124/2020
Interessado(a): Gustavo Javier Ansay Arnaudin

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende as exigências contidas no artigo 65 da Lei 13.445 de 2017.

Despacho nº 89/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessada: Miriam Akemi Kunihiro Ferreira
Processo: 235881.0004542/2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a estrangeira não cumpre o disposto no inciso IV, do art. 65 c/c inciso III, do art. 66, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 90/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento de Naturalização
Processo naturalizar-se nº: 235881.0003566/2020
Interessada: Cheikh Lo

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o estrangeiro não atende às exigências contidas no Art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 91/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessada: Jocelyn Beauvais
Processo: 235881.0002963/2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o estrangeiro não preenche as condições previstas no Art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 92/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Processo naturalizar-se nº 235881.0000988/2020
Interessada: MICHELET NICOLAS

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

RETIFICAÇÃO

No ato, publicado no DOU nº 06 de 11 de janeiro de 2021, Seção 1, página 39, onde se lê: "REALIZADA EM 7 DE JANEIRO DE 2021" Leia-se: "REALIZADA EM 8 DE JANEIRO DE 2021".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 6

DESPACHO Nº 1.536, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Processo Administrativo nº 08700.004974/2015-71

Representante: Cade "Ex Officio"

Representados: Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI; do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 23ª Região - CRECI/PI; do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 18ª Região - CRECI/AM-RR; do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 3ª Região - CRECI-RS, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 6ª Região - CRECI-PR, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 11ª Região - CRECI-SC, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 1ª Região - CRECI-RJ, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 13ª Região - CRECI-ES, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 2ª Região - CRECI-SP, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 15ª Região - CRECI-CE, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 20ª Região - CRECI-MA, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 25ª Região - CRECI-TO, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 16ª Região - CRECI-SE, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 7ª Região - CRECI-PE, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 9ª Região - CRECI-BA, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 22ª Região - CRECI-AL, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 17ª Região - CRECI-RN, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 21ª Região - CRECI-PB, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 8ª Região - CRECI-DF, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 14ª Região - CRECI-MS, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 19ª Região - CRECI-MT; do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 12ª Região - CRECI-PA/AP; do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 24ª Região - CRECI-RO e dos seguintes sindicatos: Sindicato dos Corretores de Imóveis de Goiás; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado da Paraíba; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso do Sul; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato dos Corretores de Imóveis de Petrópolis; Sindicato dos Corretores de Imóveis da Região dos Lagos; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Município do Rio de Janeiro; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de Rondônia; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios do Estado de Goiás; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios do Estado do Mato Grosso do Sul; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios do Estado da Paraíba; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios do Estado de Rondônia.

Advogados: Eduardo de Avelar Lamy, Anna Carolina Pereira Cesarino Faraco Lamy; Glauco Teixeira Gomes; Pedro Alberto do Amaral Dutra; Daniel Santos Guimarães; Eduardo Coelho Leal Jardim; Roberto Santos Cunha; Lorena Ibrahim Barbosa Cunha e outros. Considerando a juntada de novos documentos aos autos (SEI 0847253), intimo os Representados para que tomem conhecimento e, caso queiram, apresentem manifestação sobre os referidos documentos no prazo de 15 (quinze) dias. Ao Protocolo.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO MADRUGA
Coordenador-Geral



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**PORTARIA Nº 26, DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

Altera a alínea "a" do Anexo II do Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, que trata da distribuição dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança na instituição.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Permutar a Função de Chefia de Coordenação Técnica Local em Feijó / Xinane-AC, código FCPE 101.1, pelo Cargo de Chefia de Coordenação Técnica Local em Altamira VIII-PA, código DAS 101.1, subordinados, respectivamente, à Coordenação de Frente de Proteção Etnoambiental Envira-AC, e à Coordenação Regional Centro Leste do Pará-PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de fevereiro de 2021.

MARIA RITA ALENCAR ARAÚJO DE SÁ

Ministério de Minas e Energia**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO****PORTARIA Nº 464, DE 8 DE JANEIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006178/2020-10. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.439, de 10 de novembro de 2020, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 465, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006404/2020-54. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.469, de 17 de novembro de 2020, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 3.660, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

. Processos: Listados no Anexo I. Interessados: Listados no Anexo I. Decisão: (i) revogar os DRS-PCH, os Registros, os Aceites e os DRI-PCH dos aproveitamentos listados no Anexo I; (ii) disponibilizar os aproveitamentos hidrelétricos mencionados no Anexo I para solicitação de DRI-PCH por parte de qualquer interessado, nos termos da Resolução Normativa nº 875, de 2020; (iii) registrar, nos termos do art. 31 da Resolução Normativa nº 875, de 2020, o comportamento dos titulares dos processos listados no Anexo I, inclusive componentes do grupo econômico do qual fazem parte, para fins de obtenção de novas outorgas; e (iv) abrir processo para avaliar a execução das garantias de registro aportadas pelo titular dos DRS-PCH referentes às PCH Bom Sucesso, Concórdia, Harmonia e Renascença. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 28, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 48500.000424/2019-88. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Solatio Varzea Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito, bem como a denominação da UFV Sol da Varzea 2, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.043168-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 37, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 48500.001520/2009-71. Interessadas: Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. e Guarani Geração de Energia Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRS-PCH nº 3.199, de 2015, c/c Despacho nº 1.020, de 2018, referentes à PCH Guarani, com 29.100 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.034038-3.01, de Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. para Guarani Geração de Energia Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 38, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 48500.005058/2020-97. Interessado: Ventos de Santo Apolônio Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santo Apolônio 01, 02 e 11 a 14, localizadas no município de Bodó, Santana do Matos e Fernando Pedroza, todos no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 40, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 48500.005504/2020-63. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Casqueira I e da EOL Casqueira II, localizadas no município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 27, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 48500.000425/2019-22. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Solatio Varzea Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito, bem como a denominação da UFV Sol da Varzea 1, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.043167-2.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**DESPACHO Nº 11, DE 6 DE JANEIRO DE 2021**

Processo nº: 48500.003586/2020-10. Interessadas: Neoenergia S.A., Eletrobras Furnas S.A. e Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Decisão: estabelecer os valores devidos a Neoenergia S.A., Eletrobras Furnas S.A. e Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP pela elaboração dos relatórios R3 e R4, com referência em dezembro de 2020, relativos ao estudo R1 EPE-DEE-RE-002/2020-rev.0 - "Reforços para a Região Industrial de Mairiporã, Jaguarí e São José dos Campos", de 30 de janeiro de 2020, utilizados no Leilão de Transmissão, de acordo Resolução nº 594, de 17 de dezembro de 2013, constantes da tabela anexa ao Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 12 de janeiro de 2021.

Nº 41. Processo nº: 48500.003670/2019-91. Interessados: Serrote I Geração de Energia Elétrica S.A. Usina: EOL Serrote I. Unidades Geradoras: UG1 e UG3, de 4.200 kW cada, totalizando de 4.800 kW. Localização: Município de Trairi, estado do Ceará.

Nº 42. Processo nº: 48500.003671/2019-36. Interessados: Serrote II Geração de Energia Elétrica S.A. Usina: EOL Serrote II. Unidades Geradoras: UG1, UG2 e UG6, de 4.200 kW cada, totalizando 12.600 kW. Localização: Município de Trairi, estado do Ceará.

Nº 43. Processo nº: 48500.003672/2019-81. Interessados: Serrote III Geração de Energia Elétrica S.A. Usina: EOL Serrote III. Unidade Geradora: UG5, de 4.200 kW. Localização: Município de Trairi, estado do Ceará.

Nº 44. Processo nº: 48500.003673/2019-25. Interessados: Serrote IV Geração de Energia Elétrica S.A. Usina: EOL Serrote IV. Unidades Geradoras: UG2, de 4.200 kW. Localização: Município de Trairi, estado do Ceará.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHO Nº 30, DE 7 DE JANEIRO DE 2021**

Processo nº 48500.006463/2020-22. Interessada: EDP Energias do Brasil S.A. Decisão: anuir previamente à celebração de contratos de mútuo pecuniário entre a interessada (mutuante), EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. e EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. (mutuárias). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL
Superintendente
Substituta

DESPACHO Nº 31, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005; e o que consta do Processo nº 48500.006435/2020-13, decide: decidir anuir previamente ao pedido da Goiás Transmissão S.A. de alteração de seu Estatuto Social para redução de seu capital social, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

DESPACHO Nº 32, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.006430/2020-82, decide anuir previamente à celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização de Acessantes para a Subestação Milagres II, a ser firmado entre a Giovanni Sanguinetti Transmissora de Energia S.A. (contratante) e sua parte relacionada, SETEC Soluções Energéticas de Transmissão e Controle Ltda. (contratada), conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

DESPACHO Nº 33, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 699, de



26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.006433/2020-16, decide anuir previamente à celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização de Acessantes para a Subestação Candiota 2, a ser firmado entre a Chimarrão Transmissora de Energia S.A. (contratante) e sua parte relacionada, SETEC Soluções Energéticas de Transmissão e Controle Ltda. (contratada), conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 46, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº: 48500.003666/2020-67. Interessados: Concessionárias e Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica. Decisão: Fixar os valores dos recursos da Conta Covid a serem repassados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, até 12 de janeiro de 2021, nas contas correntes vinculadas ao repasse de Modicidade Tarifária da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, referentes aos ativos regulatórios declarados no Termo de Aceitação e contabilizados de acordo com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, até a competência de dezembro de 2020, nos termos da Resolução Normativa nº 885, de 23 de junho de 2020. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Gestão Tarifária

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 2/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que se julgou PROCEDENTE a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48419.986226/2018-43
Titular: F. D'GOLD - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
CNPJ/CPF: 08.673.569/0001-20
NFLDP Nº: 274
Valor: R\$ 2.730,99 (Dois mil, setecentos e trinta reais e noventa e nove centavos)

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 3/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que se julgou PROCEDENTE a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48419.986227/2018-98
Titular: F. D'GOLD - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
CNPJ/CPF: 08.673.569/0001-20
NFLDP Nº: 281
Valor: R\$ 6.714,73 (Seis mil, setecentos e quatorze reais e setenta e três centavos)

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 4/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Taxa Anual por Hectare no prazo de 10(dez) dias:

Processo Minerário nº 832.380/2016
Notificada: MHB Mineração Brasileira Ltda.
CNPJ: 04.291.481/0001-92
Notificação Administrativa nº 724/2018
Valor: R\$ 8.619,90.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 5/2021

831.580/1988 - SÉGIO LAMOUNIER - Torno sem Efeito a Notificação Administrativa nº 93/2017 - Superintendência - DNPM/MG, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 1º de fevereiro de 2017, Seção 1, página 99, Relação 52/2017, que trata de atos da Superintendência do DNPM no Estado de Minas Gerais (904)

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 1/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Ccm Mineração Ltda - 800347/18, 800348/18, 800349/18
Cícero Anderson Palacio de Carvalho - 800532/18
j b p Dantas - 800514/18
Manoel Bento de Andrade Filho - 800338/18
Maria Fábria Queiroz Dos Santos - me - 800285/19
Mineracao Cardeal do Nordeste Ltda - 800498/17, 800499/17, 800500/17, 800515/17
Mineracao Itacima Eireli - 800331/18
Ocean Mineração Tecnológica Serviços LTDA. - 800114/19
Sudamerica Ltda - 800459/18, 800460/18, 800461/18, 800462/18, 800463/18, 800464/18, 800465/18, 800466/18, 800467/18, 800468/18, 800469/18

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

DESPACHO
Relação nº 1/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Areias Pérola LTDA. me - 840169/18, 840241/18
Mineradora Era Mar Ltda me - 840262/18, 840001/18
Pedreira do Agreste Ltda me - 840046/19
Santa Rita de Cassia Mineradora LTDA. me - 840109/19

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

DESPACHO
Relação nº 1/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Brazilian Geo Works Ltda me - 803140/15
Opala Prime Ltda - 803002/19
p g Mineracao Ltda - 803009/20
Pedra Limpa Construções Ltda me - 803060/17

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

DESPACHO
Relação nº 1/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Bodó Mineração Ltda - 848215/13
Exata Engenharia Ltda - 848206/19
Francisco Irandi de Souza - 848183/19
Giordano Bruno de Castro Galvão - 848009/18
P.w.vasconcelos me - 848073/16
Paulo Eduardo d Oliveira Ventura - 848015/15
Sudamerica Ltda - 848080/18, 848090/18, 848091/18

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

DESPACHO
Relação nº 2/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Mineração Chorado LTDA. - 806108/15
Raimundo Nonato do Nascimento Santos - 806072/19
Rick Rodrigues Costa - 806049/17
Wolff Materiais de Construção Ltda me - 806090/18

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

DESPACHO
Relação nº 2/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Edgar Tavares de Melo de Sá Pereira - 846019/19
Helder Lincoln da Silva - 846095/18
Sudamerica Ltda - 846108/18, 846109/18

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 39, DE 9 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871458/2020-08-J CESAR JUNIOR CONSTRUcoes (Documento SEI: 2108105)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 40, DE 9 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871457/2020-55-J CESAR JUNIOR CONSTRUcoes (Documento SEI: 2108114)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 41, DE 9 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.871453/2020-77-C&f Mineração e Locação Ltda Epp (Documento SEI: 2108117)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 42, DE 9 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48061.860741/2020-14-PAULO VITOR FIRMINO SILVA (Documento SEI: 2108119)

JOTÁVIO BORGES GOMES



ALVARÁ Nº 43, DE 9 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48071.846257/2020-55-Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda (Documento SEI: 2108193)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 44, DE 9 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48053.820529/2020-13-marco vinicius bragagnolo (Documento SEI: 2108245)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 45, DE 9 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.871454/2020-11-ALVORADA EXTRACAO DE AREIA LTDA (Documento SEI: 2108257)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 46, DE 9 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871455/2020-66-Edivaldo dos Santos Moraes (Documento SEI: 2108259)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 47, DE 9 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48076.896233/2020-05-Julio Cezar Portugal Valente (Documento SEI: 2108299)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 48, DE 9 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831798/2020-97-S A Almeida Me (Documento SEI: 2108301)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 49, DE 9 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48076.896234/2020-41-Julio Cezar Portugal Valente (Documento SEI: 2108303)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 50, DE 9 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831800/2020-28-S A Almeida Me (Documento SEI: 2108306)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 51, DE 9 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831801/2020-72-S A Almeida Me (Documento SEI: 2108311)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 52, DE 9 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831802/2020-17-S A Almeida Me (Documento SEI: 2108313)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 53, DE 9 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871456/2020-19-S A Almeida Me (Documento SEI: 2108315)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 54, DE 9 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48053.820531/2020-84-marco vinicius bragagnolo (Documento SEI: 2108325)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 55, DE 10 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48076.896245/2020-21-FABIANO KLAUBER DIAGONE (Documento SEI: 2108452)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 56, DE 10 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48076.896244/2020-87-FABIANO KLAUBER DIAGONE (Documento SEI: 2108454)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 57, DE 10 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48064.890130/2020-62-FABIANO KLAUBER DIAGONE (Documento SEI: 2108453)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 58, DE 10 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871468/2020-35-FABIANO KLAUBER DIAGONE (Documento SEI: 2108449)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 59, DE 10 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48076.896246/2020-76-FABIANO KLAUBER DIAGONE (Documento SEI: 2108451)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 60, DE 10 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871470/2020-12-FABIANO KLAUBER DIAGONE (Documento SEI: 2108450)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 61, DE 10 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831806/2020-03-Fernando Roberto de Oliveira Carvalho (Documento SEI: 2108461)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 62, DE 10 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48069.826289/2020-83-Gramazini Mineração LTDA (Documento SEI: 2108463)

JOTÁVIO BORGES GOMES



ALVARÁ Nº 63, DE 10 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871459/2020-44-GOLD PIZZAS EIRELI (Documento SEI: 2108465)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 64, DE 10 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871460/2020-79-Fabricao Orsioli Me (Documento SEI: 2108483)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 65, DE 10 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831807/2020-40-Érico Trebesch (Documento SEI: 2108506)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 66, DE 10 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.871462/2020-68-Blue Sky Mineração Ltda Epp (Documento SEI: 2108528)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 67, DE 10 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48053.820537/2020-51-CERAMICA NOVA UNIAO DE TATUI EIRELI (Documento SEI: 2108570)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 68, DE 10 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48053.820538/2020-04-CERAMICA NOVA UNIAO DE TATUI EIRELI (Documento SEI: 2108575)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 69, DE 10 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48071.846260/2020-79-PAULO ANTONINO DE SOUZA JUNIOR (Documento SEI: 2108596)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 70, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48061.860746/2020-39-EVERTON LUCAS FARIA RESENDE (Documento SEI: 2109210)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 71, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48064.890131/2020-15-FABIANO KLAUBER DIAGONE (Documento SEI: 2109680)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 72, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48064.890132/2020-51-FABIANO KLAUBER DIAGONE (Documento SEI: 2109721)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 73, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48064.890133/2020-04-FABIANO KLAUBER DIAGONE (Documento SEI: 2109756)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 74, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48064.890134/2020-41-FABIANO KLAUBER DIAGONE (Documento SEI: 2109782)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 75, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48064.890138/2020-29-FABIANO KLAUBER DIAGONE (Documento SEI: 2111643)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 76, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48064.890140/2020-06-FABIANO KLAUBER DIAGONE (Documento SEI: 2111641)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 77, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48064.890135/2020-95-FABIANO KLAUBER DIAGONE (Documento SEI: 2111642)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 78, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48064.890136/2020-30-FABIANO KLAUBER DIAGONE (Documento SEI: 2111646)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 79, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48064.890139/2020-73-FABIANO KLAUBER DIAGONE (Documento SEI: 2111644)

JOTÁVIO BORGES GOMES

DESPACHO

Relação nº 4/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106) 800.532/2014-MINERACAO SAO LUIZ-QUARTZITO
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425) 816.623/1972-VALE S A-MINERIO DE FERRO
802.189/1975-VALE S A-MINERIO DE FERRO
006.474/1948-VALE S A-MINERIO DE FERRO
001.246/1963-VALE S A-MINERIO DE FERRO
002.185/1965-VALE S A-MINERIO DE FERRO

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto**DESPACHO**

Relação nº 5/2021

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito despacho de aprovação Relatório Reavaliação de Reservas(543) 800.532/2014-MINERACAO SAO LUIZ- Publicado DOU de 19/11/2020, Seção 1, Página 131.

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 6/2021

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

815.062/1992-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-MORRO

GRANDE/SC, MELEIRO/SC - Guia nº 424/2020-124.000t/ano-CASCALHO- Duração da Guia:2

ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

JOTAVIO BORGES GOMES

Superintendente

Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 23, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
1087019	LUCHELI LUBRIFICANTES LTDA	59.160.689/0001-64	DEITON EXTRA GEAR	48600.200510/2019-61	6808
1089673	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A	77.575.330/0001-30	UNIMATIC DII	48600.201366/2019-80	7030
1089846	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0001-02	LUBRAX NÁUTICA DIESEL	48600.204122/2020-92	9903
1085388	ICONIC Lubrificantes S.A.	05.524.572/0001-93	URSA LA 3	48600.203990/2020-55	16468
1089844	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0001-02	LUBRAX TURBO ME	48600.204071/2020-07	19329
1085384	USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA	60.755.519/0001-01	VALVOLINE ATF ULV	48600.204002/2020-95	20637
1085397	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.780.146/0001-58	AGROFLUIDO TO-4	48600.204133/2020-72	20638
1086934	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	EXTRA PREMIUM	48600.204014/2020-10	20639
1086954	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.780.146/0001-58	MOTO SINTÉTICO RACING 5W40	48600.203992/2020-44	20640
1086993	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.780.146/0001-58	SUPRA SINTÉTICO RACING SP	48600.204023/2020-19	20641
1087639	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA	03.805.416/0005-07	VORAX 4T SPECIAL	48600.204402/2020-09	20642
1087728	INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA	05.777.410/0001-67	ALIPLEX 2	48600.204376/2020-19	20643
1087771	INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA	05.777.410/0001-67	INTERGREASE ALIPLEX S 2	48600.204385/2020-00	20644
1089634	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.780.146/0001-58	SUPRA SINTÉTICO RACING 5W20 SN	48600.204139/2020-40	20645
1090469	SOUSA COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVO LTDA	08.296.100/0001-19	V-MAX OIL 15W40 CI4	48600.204284/2020-21	20646

FÁBIO DA SILVA VINHADO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 24, DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.220289/2020-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
21933-7	Avaliação do ambiente do espaço anular de dutos flexíveis - Infraestrutura	UFRGS - LAMEF - LABORATÓRIO DE METALURGIA FÍSICA	R\$ 6.418.902,85

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA GM/MS Nº 28, DE 8 DE JANEIRO DE 2021**

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo mensal de habilitação e qualificação da Central de Atendimento Móvel das Urgências (CRU) João Pessoa e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de João Pessoa (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.472, de 26 de outubro de 2018, que qualifica Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Avançado (USA) e Unidades de Suporte Básico (USB), do Município de João Pessoa (PB), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado da Paraíba e Município de João Pessoa;

CEZAR CARAM ISSA



Considerando a Portaria GM/MS nº 732, de 7 de abril de 2020, que prorroga os prazos de qualificação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);
Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou a sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192);

Considerando o Relatório de Fiscalização da Controladoria Geral da União nº 201408594; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1475/2020, da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.181980/2020-15, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de habilitação e qualificação da Central de Atendimento Móvel das Urgências (CRU) João Pessoa e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de João Pessoa (PB), conforme Anexos a esta Portaria.

§ 1º Os valores que constam do Anexo a esta Portaria foram especificados e atualizados conforme Seção VII, Capítulo II, Título VIII, incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

§ 2º O efeito da suspensão previsto no art. 1º, referente à qualificação, será mantido enquanto a Portaria GM/MS nº 732, de 7 de abril de 2020, prorroga os prazos de qualificação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) estiver vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA QUALIFICAÇÃO	VALOR QUALIFICAÇÃO (ANUAL R\$)	DA	VALOR SUSPENSO (ANUAL R\$)	TOTAL A SER
250750	PB	JOÃO PESSOA	MUNICIPAL	3651118	CRU	PORTARIA Nº 3.472/GM/MS, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018	335.118,00		335.118,00	
				7059434	USA		116.652,00		116.652,00	
				7059485	USA		116.652,00		116.652,00	
				7059620	USA		116.652,00		116.652,00	
				7061269	USA		116.652,00		116.652,00	
				7061420	USB		105.528,00		105.528,00	
				7061463	USB		105.528,00		105.528,00	
				7061544	USB		105.528,00		105.528,00	
				7061765	USB		105.528,00		105.528,00	
				7061897	USB		105.528,00		105.528,00	
				7061994	USB		105.528,00		105.528,00	
				7064659	USB		105.528,00		105.528,00	
				7065434	USB		105.528,00		105.528,00	
				7065590	USB		105.528,00		105.528,00	
				7065655	USB		105.528,00		105.528,00	
				7067437	USB		105.528,00		105.528,00	
TOTAL							1.962.534,00		1.962.534,00	

PORTARIA GM/MS Nº 29, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Restabelece o repasse de recurso financeiro referente à Habilitação e Qualificação das Unidades de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU) Aracaju (Estadual).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.143, de 17 de dezembro de 2009, que redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Sergipe;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 352, de 6 de março de 2019, que renova a qualificação das Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA) do Estado de Sergipe e demais municípios pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Sergipe, e mantém a transferência de custeio aos municípios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.929, de 22 de outubro de 2020, que suspende o repasse de recurso financeiro referente à habilitação e qualificação das Unidades de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU) Aracaju (Estadual); e

Considerando as pendências sanadas do Relatório Descritivo Analítico, conforme o Parecer Técnico nº 1477/2020 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.182967/2012-73, resolve;

Art. 1º Fica restabelecido o repasse de recurso financeiro referente à Habilitação e Qualificação das Unidades de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU) Aracaju (Estadual), conforme Anexo a esta Portaria.

§ 1º Os valores que constam do Anexo a esta Portaria foram especificados e atualizados conforme Seção VII, Capítulo II, incisos I a VIII, Título VIII art. 923 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

§ 2º O efeito do restabelecimento previsto no art. 1º, referente à qualificação, fica vigente até à 2ª (segunda) parcela de 2021, considerando a data de validade da qualificação definida pela Portaria GM/MS nº 352, de 6 de março de 2019.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, dos montantes constantes no Anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde de Sergipe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	PORTARIA HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	PORTARIA QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO HABILITAÇÃO (ANUAL R\$)	DE	INCENTIVO FINANCEIRO QUALIFICAÇÃO (ANUAL R\$)	DE	TOTAL DO REPASSE A SER RESTABELECIDO (ANUAL R\$)
280450	SE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	7016115	ESTADUAL	USA	PORTARIA Nº 3.143/GM/MS, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009	PORTARIA Nº 352/GM/MS, DE 6 DE MARÇO DE 2019	462.000,00		116.652,00		578.652,00
280570		PROPRIÁ	7016107	ESTADUAL	USA			462.000,00		116.652,00		578.652,00
280610		ROSÁRIO DO CATETE	7016190	ESTADUAL	USA			462.000,00		116.652,00		578.652,00
TOTAL								1.386.000,00		349.956,00		1.735.956,00

DESPACHO Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Processo 25000.036759/2018-99

Interessado: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que extinguiu Parceria para o Desenvolvimento Produtivo - PDP

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 102/2018-CGBQB/DECIIS/SCTIE/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00007/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade acima referenciada.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro



RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 3.696/GM/MS, de 22 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, nº 245, de 23 de dezembro de 2020, Seção 1, página 91, Onde se lê:
ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO ATUAL	VALOR (R\$) ANUAL DO LEITO TIPO I	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NOVA HABILITAÇÃO	VALOR (R\$) ANUAL DO LEITO HABILITADO TIPO II	Nº DE LEITOS RECLASSIFICADOS	TOTAL DE Nº DE LEITOS (26.01)	VALOR (R\$) ANUAL - ACRÉSCIMO
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	HOSPITAL CENTENARIO	2232022	MUNICIPAL	121041	26.96 - UTI I ADULTO	40.588,00	26.01 - UTI II ADULTO	139.786,24	1	7	99.198,24

Leia-se:
ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO ATUAL	VALOR (R\$) ANUAL DO LEITO TIPO I	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NOVA HABILITAÇÃO	VALOR (R\$) ANUAL DO LEITO HABILITADO TIPO II	Nº DE LEITOS RECLASSIFICADOS	TOTAL DE Nº DE LEITOS (26.01)	VALOR (R\$) ANUAL - ACRÉSCIMO
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	HOSPITAL CENTENARIO	2232022	MUNICIPAL	121041	26.96 - UTI I ADULTO	40.588,00	26.01 - UTI II ADULTO	139.786,24	1	10	99.198,24

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 3.777/GM/MS, de 24 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 28 de dezembro de 2020, Seção 1, páginas 477 a 479, Onde se lê:
Art.1º

PROCEDIMENTO:	07.02.09.004-2 - PRÓTESE TRAQUEOESOFÁGICA PARA REABILITAÇÃO DA FONACÇÃO DO PACIENTE LARINGECTOMIZADO.INCLUI MATERIAL
Valor SP:	R\$ 1.550,00

Leia-se:
Art.1º

PROCEDIMENTO:	07.02.09.004-2 - PRÓTESE TRAQUEOESOFÁGICA PARA REABILITAÇÃO DA FONACÇÃO DO PACIENTE LARINGECTOMIZADO.INCLUI MATERIAL
Valor SH:	R\$ 1.550,00

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.127, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 (*)

Inclui o procedimento de Ureterolitripsia Transureteroscópica na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 15/SCTIE/MS, de 19 de março de 2019, que torna pública a decisão de incorporar a ureterolitripsia transureteroscópica para litíase do trato urinário, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Relatório de Recomendação nº 433 - março de 2019, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC); e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação de Sistemas (DRAC/SAES/MS), constante do NUP/SEI 25000.103750/2020-15, resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS o seguinte procedimento:

Procedimento:	04.09.01.059-6 - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA
Descrição:	CONSISTE NA FRAGMENTAÇÃO E NA REMOÇÃO DE CÁLCULOS DO URETER POR MEIO DE ENDOSCÓPIOS INSERIDOS POR VIA URETRAL, INDEPENDENTE DO NÚMERO DE CÁLCULOS EXISTENTES NESTA ÁREA. INCLUI O USO DE FRAGMENTADORES, URETEROSCÓPIOS, FIOS GUIA, SONDAS EXTRATORAS, BAINHAS URETERAIS (QUANDO NECESSÁRIO), ALÉM DO EMPREGO DE SISTEMA DE VÍDEO COM IMAGENS EM TEMPO REAL.
Modalidade de atendimento:	02 - Hospitalar 03 - Hospital Dia
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Pontos:	250
Sexo:	Ambos
Média de Permanência:	1
Quantidade Máxima:	1
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos

Atributos Complementares:	001 - Inclui valor da anestesia 004 - Admite permanência à maior 049 - Permite Informação de Equipe Cirúrgica
Serviço Hospitalar:	R\$ 604,92
Serviço Profissional:	R\$ 151,23
Total hospitalar:	R\$ 756,15
CID:	N201 - Calculose do ureter N202 - Calculose do rim com cálculo do ureter
CBO:	225225 - Médico cirurgião geral 225230 - Médico cirurgião pediátrico 225285 - Médico urologista
Leito:	01 - Cirúrgico 07 - Pediátricos 09 - Leito Dia / Cirúrgicos
Renases:	138 - Cirurgia Geral

Art. 2º Fica incluída na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS a seguinte compatibilidade:

Procedimento:	Procedimento compatível:	Quantidade:
04.09.01.059-6 - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	07.02.06.001-1 - CATETER DUPLO J	1

Art. 3º Fica incluída na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS as exclusões entre AIH (Proc. Principal) X AIH (Proc. Principal) dos procedimentos abaixo relacionado:

Procedimento Principal:	Procedimento Principal:
04.09.01.059-6 - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	04.09.01.039-1 - RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER

Art. 4º O procedimento e a compatibilidade incluídos por esta Portaria não acarretarão em ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 5º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) conforme o disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informações na competência seguinte à sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

(*)Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 249, de 30 de dezembro de 2020, Seção 1, páginas 136, com incorreções no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 11 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 540ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 22 de dezembro de 2020, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33910.028659/2019-35	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.016228/2019-26	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.016329/2019-05	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.016489/2019-46	Salutar Saúde Seguradora	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.075556/2015-55	Unimed Seguros Saúde S/A	Art. 88 da RN 124/06	512.534,38 (quinhentos e doze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos)
33910.010492/2018-75	Amil Assistência Médica Internacional Ltda	Art. 20-D da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)



33910.030250/2018-06	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.018428/2019-13	Sul América Serviços de Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.004368/2020-95	Amil Assistência Médica Internacional Ltda	Art. 88 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.024641/2019-64	Odontoprev S/A	Art. 65 da RN 124/06	5.000,00 (Cinco mil reais)
33910.028041/2019-75	Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 71 da RN 124/05	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
33910.028646/2019-66	Agemed Saúde S.A.	Art. 78 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.031225/2019-12	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.013515/2019-84	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.003911/2020-37	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.031612/2019-59	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.019665/2019-00	Qualivida Administradora de Benefícios Ltda	Art. 62 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.010637/2019-19	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.019100/2019-14	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 62 da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33910.020571/2019-75	Halsa Operadora de Medicina de Grupo Ltda	Art. 77 da RN 124/06	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
33910.010352/2019-88	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.020632/2019-02	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.002335/2020-19	Amil Assistência Médica Internacional Ltda	Art. 78 da RN 124/06	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33910.005610/2020-48	Bradesco Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.009798/2020-01	Odontoprev S/A	Art. 77 da RN 124/06	154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)
33910.025963/2019-21	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.000168/2020-63	Notre Dame Intermédica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.030720/2019-12	Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda	Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.014960/2019-61	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 71 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.031074/2019-01	Unimed Manaus Coop. de Trabalho Médico Ltda	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.025119/2017-38	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 88 da RN 124/06	115.940,00 (cento e quinze mil e novecentos e quarenta reais)
33910.011436/2019-39	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 57 da RN 124/06	99.000,00 (noventa e nove mil reais)
33910.024330/2019-03	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.028373/2019-50	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 20-D da RN 124/06	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
33910.026397/2019-74	Geap Autogestão em Saúde	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.025393/2019-79	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 76-B da RN 124/06	29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)
33910.014307/2019-01	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.107585/2016-74	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.008456/2020-66	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.008455/2020-11	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.022372/2017-30	Prontomed Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN 124/06	128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)
33910.000362/2020-49	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos)
33910.008457/2020-19	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.022092/2019-93	Caixa Econômica Federal	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.002956/2020-94	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos)
25782.008960/2017-45	Unimed Curitiba	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.002552/2020-09	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)
33910.018158/2019-41	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25772.008922/2017-10	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25772.009429/2017-17	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil		Arquivamento
33910.029669/2019-98	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.000579/2020-59	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.002539/2020-41	Unimed Seguros Saúde S/A	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.000949/2020-58	Biovida Saúde Ltda	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos)
33910.019287/2019-56	Unimed de Manaus Coop. de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
33910.009174/2020-86	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.023438/2019-71	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.030062/2019-51	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.019952/2017-14	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33910.023460/2019-11	Geap Autogestão em Saúde	Art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.549228/2016-64	Unimed Vale do Sepotuba - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 da RN 124/06	15.000,00 (quinze mil reais)
33910.001629/2020-15	Porto Seguro - Seguro Saúde S/A	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.014736/2020-11	Good Life Saúde Ltda	Art. 78 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25779.000586/2017-99	All Care Administradora de Benefícios S.A.	Art. 62 da RN 124/06	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
33910.029968/2019-22	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000539/2020-15	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.026757/2019-38	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.000135/2020-13	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)
33910.000366/2020-27	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.008448/2020-10	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.009531/2020-14	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 78 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.013101/2020-99	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.025536/2019-42	Green Life Plus Planos Médicos Ltda - EPP	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.008050/2019-40	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.011852/2020-71	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.014258/2020-31	Odontoprev S/A	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.027545/2019-78	Fundação CESP	Art. 57 da RN 124/06	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33910.018721/2019-81	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.016515/2019-36	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.020428/2019-83	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.028900/2019-26	Unimed de Santos Coop de Trab Médico	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.016205/2019-11	Biovida Saúde Ltda	Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)
33910.030567/2019-15	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.013470/2019-48	Geap Autogestão em Saúde	Art. 71 da RN 124/06	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.016505/2019-09	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.030519/2019-27	Cooperativa de Usuários Assistência Médico Hospitalar Ltda	Art. 71 da RN 124/06	12.000,00 (doze mil reais)
33910.026052/2019-11	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.013421/2019-13	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.008123/2019-01	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33910.025383/2019-33	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.003069/2020-33	Odontoprev S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.000395/2020-99	Amil Assistência Médica Internacional Ltda	Art. 66 e 78 da RN 124/06	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
33910.003120/2020-15	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.008458/2020-55	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.003143/2019-88	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.024373/2019-81	Santa Helena Assistência Médica S/A	Art. 84 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25773.011277/2017-02	Caixa de Assistência à Saúde - Caberj	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.014244/2019-84	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.005486/2016-39	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 da RN 124/06	75.870,00 (setenta e cinco mil e oitocentos e setenta reais)
33910.004487/2020-48	Odontoprev S/A	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)



33910.016504/2019-56	Unimed de Manaus Coop. de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.031219/2019-65	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.008384/2020-57	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25772.008921/2017-67	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.022113/2019-71	Unimed Vale do Aço Cooperativa Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.014285/2017-23	Fundação Leonor de Barros Camargo	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.022014/2019-99	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.013555/2019-26	Unimed de Manaus Coop de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.028954/2019-91	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.030993/2019-59	Unimed de Penapolis - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
33910.030362/2019-30	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.029688/2019-14	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)
33910.029944/2019-73	Geap Autogestão em Saúde	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.008050/2020-83	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.030238/2019-74	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.026566/2019-76	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.019856/2019-63	G2C Administradora de Benefícios Ltda - ME		Anulação
33910.010261/2019-42	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 84 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.005329/2019-71	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 35-C da RN 124/06	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
3910.001732/2019-21	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.019183/2019-41	Unimed Vitoria Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.019151/2019-46	Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.013463/2019-46	Unimed Oeste do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.022285/2019-44	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.022687/2019-49	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 da RN 128/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.005911/2018-57	S&M Odontologia Integrada Ltda	Art. 35 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
33910.030465/2019-08	Multi Saúde Assistência Médica e Hospitalar Ltda	Art. 71 da RN 124/06	19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
33910.008968/2019-99	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 57 da RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33910.030463/2019-19	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.030460/2019-77	Centro Trasmontano de São Paulo	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.011452/2019-21	Care Plus Medicina Assistencial Ltda	Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)
33910.023203/2019-89	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	Art. 77 da RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33910.031025/2019-60	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.012000/2019-67	RBS Participações S/A	Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.025819/2019-94	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.019911/2019-15	Unimed de Santos Coop de Trab Médico	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.019672/2019-01	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.020025/2019-34	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.014609/2019-71	PASA - Plano de Assistência à Saúde do Aposentado da Vale		Arquivamento
33910.001078/2020-90	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.022035/2019-12	Amil Assistência Médica Internacional	Art. 71 da RN 124/06	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.000520/2020-61	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33910.001191/2020-75	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.020773/2019-17	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.031023/2019-71	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.001261/2020-95	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.002540/2020-76	Agemed Saúde S.A.	Art. 78 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.002609/2020-61	Agemed Saúde S.A.	Art. 78 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.001455/2020-91	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)
33910.001000/2020-75	Unimed Vertente do Caparaó - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.011803/2018-13	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.013338/2019-36	Associação Assistencial de Saúde Suplementar Cruz Azul Saúde	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.008372/2020-22	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.029553/2019-59	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.011804/2018-68	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.022708/2019-26	Bradesco Saúde S.A.	Art. 81 da RN 124/06	40.000,00 (quarenta mil reais)
33910.000834/2020-63	Amil Assistência Médica Internacional		Arquivamento
33910.001167/2020-36	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000400/2020-63	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000752/2020-19	Agemed Saúde S.A.	Art. 78 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.000933/2020-45	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000789/2020-47	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000440/2020-13	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000732/2020-48	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)
33910.001612/2020-68	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.000385/2020-53	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000496/2020-60	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000371/2020-30	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.024795/2019-56	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.023144/2019-49	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.010195/2020-44	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.028551/2019-42	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.011574/2019-18	Agemed Saúde S.A.		Arquivamento
25773.006115/2017-44	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.019351/2019-07	Caixa Econômica Federal	Art. 78 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.026949/2018-63	Biovida Saúde Ltda	Art. 80 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33910.001683/2020-61	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33910.000391/2020-19	Caixa Econômica Federal	Art. 84 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.019560/2019-42	Bradesco Saúde S.A.	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.028728/2019-19	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor - Presidente
Substituto



DIRETORIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O Diretor substituto da Diretoria de Gestão (DIGES) da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21, inciso I, alínea "b", da Resolução Regimental (RR) nº 1, de 17/03/2017, conforme obrigação estabelecida no § 1º do art. 13 da Resolução Administrativa (RA) nº 68, de 05/06/2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade aos relatórios discriminados do teletrabalho das unidades organizacionais desta DIGES, cujos planos de trabalho foram publicados por meio da Portaria DIGES nº 15, de 18/02/2018, no Boletim de Serviço nº 028/2018, de 01/03/2018, referentes ao trimestre de 01/01/2020 a 31/03/2020, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MARTINS RODRIGUES

ANEXO I

Nº do Plano de Trabalho	Unidade Administrativa*	Mês	Nº de Servidores Participantes	Meta para o Período	Produção no Período	Resultado Alcançado**
001/2018/DIGES	CCPAR/GEFIN	jan/2020	3	416	509	122%
		fev/2020	3	354	386	109%
		mar/2020	3	291	334	115%
		Total		1061	1230	116%
001/2018/DIGES	COARR/GEFIN	jan/2020	4	594	801	135%
		fev/2020	4	559	627	112%
		mar/2020	4	499	567	114%
		Total		1652	1995	121%
001/2018/DIGES	COEFI/GEFIN	jan/2020	3	479	610	127%
		fev/2020	3	334	455	136%
		mar/2020	3	228	505	221%
		Total		1041	1570	151%
001/2018/DIGES	COGEC/GECOL	jan/2020	4	270	327	121%
		fev/2020	4	484	694	143%
		mar/2020	4	566	730	129%
		Total		1320	1751	133%
001/2018/DIGES	CGDOC/GEQIN	jan/2020	4	1161	1171	101%
		fev/2020	4	270	283	105%
		mar/2020	3	260	288	111%
		Total		1691	1742	103%
001/2018/DIGES	GERH	jan/2020	0	0	0	0%
		fev/2020	0	0	0	0%
		mar/2020	1	120	126	105%
		Total		120	126	105%
001/2018/DIGES	CCADE/GERH	jan/2020	0	0	0	0%
		fev/2020	1	123	126	102%
		mar/2020	1	66	70	106%
		Total		189	195	103%
001/2018/DIGES	CAD/DF	jan/2020	3	382,2	451	118%
		fev/2020	3	374,4	462	123%
		mar/2020	3	197,6	397	201%
		Total		954	1310	137%
001/2018/DIGES	ASSAF	jan/2020	2	130	141	108%
		fev/2020	1	130	130	100%
		mar/2020	1	130	130	100%
		Total		390	401	103%

(*) As demais Unidades Organizacionais não tiveram servidores em regime de teletrabalho no período.

(**) Em relação à meta com o adicional de 30% para os dias em teletrabalho.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 89, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: Não identificada - CNPJ: Desconhecido
 Produto - Apresentação (Lote): CYTOTEC (TODOS);
 Tipo de Produto: Medicamento
 Expediente nº: 4612850/20-6
 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Apreensão
 Inutilização

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
 Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização, por meio dos sites: www.cytotecbrasil.com.br; www.casadomisoprostol.com; www.cytotecoficial.com; www.remedioabortivo.com.br; www.comprarcytotec.online; www.comprar-cytotec.org e www.citotec.mx de produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos da marca CYTOTEC, bem como a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.

RESOLUÇÃO RE Nº 98, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: MAXIMO COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 27051874000
 Produto - (Lote): MICRO MOTOR ODONTOLÓGICO PNEUMÁTICO();
 Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
 Expediente nº: 4543659/20-2
 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Apreensão
 Inutilização
 Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
 Motivação: Considerando que a detentora do registro do produto, NSK NAKANI SHI AMÉRICA LATINA LTDA, CNPJ nº 18.485.226/0001-95, identificou no mercado unidades desse produto com aparência, tamanho, coloração, peso divergentes do produto original, além de número de série constante no equipamento não reconhecido pela fabricante, o que caracteriza falsificação. Considerando a comprovação da comercialização desses produtos falsificados sujeitos ao regime de vigilância sanitária - contra ângulo - micro motor odontológico pneumático, registro n. 81034250003, pela empresa MAXIMO COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 27.051.874/0001-24, sita à Rua 603, s/n - Qd. 507, Lt. 03, Sala 02 - Setor São José, Goiânia-GO CEP: 74440-480, sem autorização de funcionamento [AFE] junto a esta ANVISA, em desacordo com os Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 90, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA CIRANDA LTDA. - ME / 17.892.137/0001-09
 25351.766388/2020-16 /
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4638372207
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO:



A empresa já possui autorização vigente, Nº 0.97646-3, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, Resolução RDC nº 275/2019 e Lei 9.782/99.

J T DA CRUZ / 05.447.172/0001-21

25351.766379/2020-17 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4638345200

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração completa e assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC 275/2019. A declaração deve ser assinada pelos Representante Legal e Responsável Técnico.

DROGARIA FRATERNAL LTDA / 39.839.564/0001-58

25351.766394/2020-65 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4638390205

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 91, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

N R A LEMOS / 37.108.447/0001-99

25351.766397/2020-07 / 7776574

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4638399209

EXTRA POPULAR FARMA COMÉRCIO LTDA / 27.935.507/0002-74

25351.766393/2020-11 / 7776543

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4638387205

CAMPEAO FARMA YERVANT LTDA / 37.427.806/0001-70

25351.766395/2020-18 / 7776557

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4638393200

J A DA TRINDADE FARMÁCIA / 19.849.146/0001-34

25351.766386/2020-19 / 7776483

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4638366202

THALYS E JADIEL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 32.619.441/0001-62

25351.766384/2020-20 / 7776466

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4638360203

EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1143-27

25351.766391/2020-21 / 7776526

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4638381206

DROGARIA GRAM PHARMA DA ECONOMIA LTDA / 22.994.641/0001-41

25351.766389/2020-52 / 7776509

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4638375201

FARMÁCIA ALIANÇA POPULAR EIRELI - ME / 19.180.706/0001-00

25351.766396/2020-54 / 7776561

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4638396204

E&G CARLOS FARMACEUTICOS LTDA. / 37.927.606/0001-87

25351.766387/2020-63 / 7776497

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4638369207

SILVA E GONÇALVES DROGARIA LTDA / 38.654.643/0001-21

25351.766378/2020-72 / 7776404

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4638341207

K R B FRANCA LOBATO / 34.078.944/0001-01

25351.766385/2020-74 / 7776470

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4638363208

MEDCAP DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 40.188.303/0001-02

25351.766392/2020-76 / 7776530

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4638384201

Raquel Rossetti Ferreira / 02.412.395/0003-27

25351.766390/2020-87 / 7776512

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4638378206

RESOLUÇÃO RE Nº 92, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EXITO MEDICAMENTOS EIRELI / 33.220.933/0001-43 25351.717289/2020-01 / 1248246 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4535929203 ----- Health Logística Hospitalar S.A / 18.320.396/0007-05 25351.717264/2020-07 / 8214822 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4535902208 -----

EXITO MEDICAMENTOS EIRELI / 33.220.933/0001-43 25351.717332/2020-20 / 8214836 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4535973202 -----

----- CB MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 33.157.752/0001-10 25351.722512/2020-23 / 3100124 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4551739201 -----

----- K-FORT-LINE COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA / 37.279.610/0001-86 25351.708662/2020-24 / 3100081 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4519823200 -----

----- DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA / 02.735.565/0001-42 25351.722479/2020-31 / 3100111 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4551638200

25351.722486/2020-33 / 1248250 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4551675202 -----

----- SANDRA ROSA REIS MARVIN / 34.085.958/0001-44 25351.717297/2020-49 / 4028746 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -

IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4535937206 ----- LANCA TRANSPORTES EIRELI / 09.595.483/0001-99 25351.708931/2020-52 / 4028701 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4520555205 ----- Expeditors International do Brasil Ltda / 00.711.083/0001-27 25351.717312/2020-59 / 8214840 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4535952205 -----

----- DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA / 02.735.565/0040-59 25351.774624/2020-60 / 8214853 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4651334202 ----- MF MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 37.362.476/0001-82 25351.708705/2020-71 / 8214805 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4519924201 ----- DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA / 02.735.565/0001-42 25351.774518/2020-86 / 8214867 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4651244203 25351.722487/2020-88 / 4028750 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4551677205

RESOLUÇÃO RE Nº 93, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SANDRA ROSA REIS MARVIN / 34.085.958/0001-44

25351.717297/2020-49 / 4028746

7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0076965210

RESOLUÇÃO RE Nº 94, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para a Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BIOSUPRI PRODUTOS NATURAIS EIRELI / 32.380.269/0001-37

25351.717339/2020-41 /

861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4535982201

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário. O documento apresentado não informa a classe do produto a ser produzido.

RESOLUÇÃO RE Nº 95, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Health Logística Hospitalar S.A / 18.320.396/0007-05

25351.717294/2020-13 / 1248232

7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4535934207

----- DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA / 02.735.565/0040-59

25351.722485/2020-99 / 1248263

7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4551669202

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

204322 - AMO ã- Arte em Movimento em SAMBÔ Brasilidade que se Expressa!

MICHELE MARIA DE SOUZA REIS

CNPJ/CPF: 042.976.707-20

Processo: 01400004313202049

Cidade: Nilópolis - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 410.792,25

Prazo de Captação: 12/01/2021 à 31/12/2021



Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a realização do espetáculo de dança "AMO - Arte em Movimento em SAMBÓ Brasilidade que se Expressa!", que traz como proposta mostrar as diversas formas de expressão corporal brasileira através da dança.

204329 - Evita Open Air
Atelier de Cultura Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 16.827.643/0001-43
Processo: 01400004320202041
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 9.999.433,13
Prazo de Captação: 12/01/2021 à 31/10/2021
Resumo do Projeto: A presente proposta refere-se ao musical "Evita", de Andrew Lloyd Webber, contemplando montagem e uma temporada do musical, na cidade de São Paulo, apresentado ao ar livre.

210024 - Plano Anual 2021 do Centro de Formação Divina Providência
CENTRO DE FORMACAO DIVINA PROVIDENCIA
CNPJ/CPF: 06.944.488/0001-91
Processo: 0140000024202151
Cidade: Encruzilhada do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 237.285,00
Prazo de Captação: 12/01/2021 à 17/12/2021
Resumo do Projeto: A proposta visa realizar o Plano Anual de Atividades do Centro de Formação Divina Providência (CFDP), potencializando a utilização da estrutura cultural ampliada da entidade concretizada pelo projeto PRONAC 177571, através da realização espetáculo e exposição de artes visuais de referência e de oficinas culturais. Propõe apresentar gratuitamente espetáculo de artes cênicas e exposição fotográfica e a realização, ao longo do ano, de oficinas de Teatro, Dança Folclórica, Dança de Rua e Artesanato, atendendo ao público-alvo da instituição e bem como às famílias a ele vinculadas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
204545 - Educação Musical - Música na Escola - 5ª Edição
Bwa Assessoria e Consultoria Ltda
CNPJ/CPF: 05.704.401/0001-46
Processo: 01400004536202014
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Aprovado: R\$ 303.692,40
Prazo de Captação: 12/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Proporcionar aulas de Violino, Violão, Técnica Vocal, Bateria, Guitarra e Baixo em uma escola estadual na cidade de Cascavel/PR, durante doze meses, com inscrições gratuitas e abertas aos alunos, funcionários da escola e seus familiares.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
205252 - Plano Anual do Instituto de Cultura da PUCRS
UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
CNPJ/CPF: 88.630.413/0001-09
Processo: 01400005243202046
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 893.747,25
Prazo de Captação: 12/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Assegurar o financiamento das atividades permanentes do Instituto de Cultura da PUCRS nas áreas de artes cênicas, artes visuais, literatura, memória/patrimônio cultural e música erudita ao longo do ano de 2021.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
210025 - Plano Anual do Museu Inimá de Paula - 2021
Fundação Inimá de Paula
CNPJ/CPF: 02.779.043/0001-42
Processo: 0140000025202104
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.797.719,50
Prazo de Captação: 12/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O PLANO ANUAL MUSEU INIMÁ DE PAULA 2021 tem por finalidade garantir a manutenção do espaço físico que abriga o Museu Inimá de Paula, um prédio histórico da cidade de Belo Horizonte, e toda sua programação cultural no ano de 2021, dando continuidade às ações educativas/formativas e culturais realizadas no espaço.

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
192669 - Griots Â- Os contadores de histórias Â- Plano Anual 2020
ASSOCIACAO GRIOTS - OS CONTADORES DE HISTORIAS
CNPJ/CPF: 05.752.235/0001-53
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/03/2021

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
170820 - Orquestra Jovem
Elaine Rodrigues Friedmann Taffarel & Cia Ltda
CNPJ/CPF: 11.052.204/0001-92
Cidade: Cascavel - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

182654 - Coral Novos Cantos
Associação Cultural Novos Cantos
CNPJ/CPF: 11.047.197/0001-30
Cidade: Cascavel - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

183341 - TEMPERO NO FORTE - XIII FESTIVAL DE CULTURA E GASTRONOMIA DE PRAIA DO FORTE e SALVADOR –BA
2D Comunicação Promoções e Eventos
CNPJ/CPF: 33.873.860/0001-99
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

190465 - Música Social
INSTITUTO DECIO MERTZ
CNPJ/CPF: 23.275.671/0001-60
Cidade: Cascavel - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

200107 - 17º Acampamento Farroupilha de Chapecó - Sc.
ADERE PRODUCOES ARTISTICA LTDA
CNPJ/CPF: 03.627.794/0001-06

Cidade: Chapecó - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 20/02/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
193046 - Plano Anual - Academia Brasileira de Letras 2020
Academia Brasileira de Letras
CNPJ/CPF: 40.262.404/0001-78
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

201306 - Um Pinguim Nos Trópicos II - A Verdade Ainda Está Oculta
JORGE ALBERTO GUTIERREZ
CNPJ/CPF: 013.098.238-55
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 11/05/2021

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 191863 - Vozes do Bem-querer, publicado na portaria nº 0517/19 de 04/09/2019, publicada no D.O.U. em 05/09/2019.

Onde se lê: O projeto Vozes do Bem-querer pretende promover o desenvolvimento artístico de colaboradores e voluntários do Complexo Pequeno Príncipe, por meio da continuidade das atividades do Coral Pequeno Príncipe. O coral fará apresentações voltadas ao público infantil juvenil, todas gratuitas, em Curitiba e Região Metropolitana, prevendo também apresentações gratuitas em instituições pediátricas fora do Estado do Paraná.

Leia-se: O projeto Vozes do Bem-querer pretende promover o desenvolvimento artístico de colaboradores e voluntários do Complexo Pequeno Príncipe, por meio da continuidade das atividades do Coral Pequeno Príncipe. O coral fará apresentações on-line, disponibilizadas gratuitamente, prevendo também a produção de material impresso (jogo educativo) composto por introdução à educação musical, a ser distribuído entre pacientes de instituição pediátrica de Curitiba e instituições parceiras. Como contrapartida social o projeto prevê uma videoaula didática disponibilizada para alunos e professores da rede pública de ensino.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 1-E, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente estava autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados:

13-0454 O DIA QUE DUROU 21 ANOS 2 ANOS DAS SOMBRAS

Processo: 01580.040810/2013-19

Proponente: PEQUI FILMES LTDA EPP

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.247.686/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 1.872.864,21

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.079.221,00 para R\$ 793.643,14

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 200.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2018

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA TRINDADE MACHADO
Substituta

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 315, de 30 de novembro de 2020 que dispõe sobre o resultado final do Edital Prêmio Funarte Respirarte, categoria Artes Integradas, publicado em 02 de dezembro de 2020, na página 89, seção 1, do Diário Oficial da União.
Onde se lê:

INSCRIÇÃO	NOME DA PROPOSTA	PROPONENTE	MÉDIA	SITUAÇÃO
7389-59815	Verdades sobre o tempo	Juliana Produções Artísticas	76,65	Contemplado
7389-62191	PRESSÃO	Roberto Rezende	82,00	Contemplado
7389-54081	Dom Devir	EDUARDO FRAGA	79,05	Contemplado
7389-66763	Dream Not'lone	Renato Lopes	79,25	Contemplado
7389-66784	Carta aos Passarinhos	Gabriel Beltrão	79,00	Contemplado
7389-64647	Até a rua voltar	Gabriela João	75,30	Contemplado
7389-57760	Pintor da Palavra, Poeta da Cor	Edson D'aísa	72,60	Suplentes
7389-65243	Beauty Secrets	Julia Zulian	83,25	Contemplado
7389-54904	Debaixo da Ponte	Paulo Cocera	72,70	Suplentes
7389-63987	Reconciliação - Arte Integrada	Leticia Ichnaz	73,25	Contemplado

Leia-se:

INSCRIÇÃO	NOME DA PROPOSTA	PROPONENTE	MÉDIA	SITUAÇÃO
7389-59815	Verdades sobre o tempo	Juliana Produções Artísticas - Juliana Lopes Nascimento	76,65	Contemplado
7389-62191	PRESSÃO	Roberto Rezende - Carlos Roberto Cavalcante de Resende	82,00	Contemplado
7389-54081	Dom Devir	EDUARDO FRAGA - José Eduardo Esteves Fraga Salgado	79,05	Contemplado
7389-66763	Dream Not'lone	Renato Lopes - Calos Renato Lopes de Oliveira	79,25	Contemplado
7389-66784	Carta aos Passarinhos	Gabriel Beltrão - João Gabriel Walter Beltrão Molento	79,00	Contemplado
7389-64647	Até a rua voltar	Gabriela João - Gabriela Jahn Verri	75,30	Contemplado
7389-57760	Pintor da Palavra, Poeta da Cor	Edson D'aísa - Edson João Gonçalves	72,60	Suplentes
7389-65243	Beauty Secrets	Julia Zulian - Julia Coimbra Martins	83,25	Contemplado
7389-54904	Debaixo da Ponte	Paulo Cocera - Paulo Henrique de Oliveira e Silva	72,70	Suplentes
7389-63987	Reconciliação - Arte Integrada	Leticia Ichnaz - Leticia Garcia Zanchi	73,25	Contemplado



RETIFICAÇÃO

Na Portaria 315, de 30 de novembro de 2020 que dispõe sobre o resultado final do Edital Prêmio Funarte Respirarte, publicado em 02 de dezembro de 2020, na página 89, seção 1, do Diário Oficial da União, onde se lê: 7389-61294 - Semáforo Afogado - Filipe Félix (Filipe Félix Soares) - 84,30 - CONTEMPLADO, leia-se: 7389-61294 - Semáforo Afogado - Filipe Félix (Filipe Félix Soares) - 84,30 - DESCLASSIFICADO.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Promotora de Justiça signatária, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos - PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, e em observância à Resolução CSMPDFT nº 66/2005, com as alterações das Resoluções CSMPDFT nº 77/2017 e 133/2012, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades relacionadas a contratações de obras públicas realizadas mediante carta convite pela Administração Regional de Águas Claras nos anos de 2015 a 2017.

Ao Setor de Apoio para registrar no SISPROWEB e anotar na capa do procedimento:

Interessada : Administração Regional de Águas Claras

Assunto: Apurar possíveis irregularidades relacionadas a contratações de obras públicas realizadas mediante carta convite pela Administração Regional de Águas Claras nos anos de 2015 a 2017.

Autue-se como sigiloso, dado o caráter imprimido na origem, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, aos documentos a partir dos quais foi instaurado o presente feito, registre-se e comunique-se.

CÍNTIA COSTA DA SILVA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Promotora de Justiça signatária, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos - PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, e em observância à Resolução CSMPDFT nº 66/2005, com as alterações das Resoluções CSMPDFT nº 77/2017 e 133/2012, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar possível prática de atos de improbidade administrativa, bem como a eventual ocorrência de ilícitos penais, durante o trâmite dos Processos nº 300.000.206/2008 e 300.000.438/2010.

Ao Setor de Apoio para registrar no SISPROWEB e anotar na capa do procedimento:

Interessada : Administração Regional de Águas Claras

Assunto: Apurar a possível prática de atos de improbidade administrativa, bem como a eventual ocorrência de ilícitos penais, durante o trâmite dos Processos nº 300.000.206/2008 e 300.000.438/2010.

Autue-se como sigiloso, dado o caráter imprimido na origem, pela Administração Regional de Águas Claras, aos documentos a partir dos quais foi instaurado o presente feito, registre-se e comunique-se.

CÍNTIA COSTA DA SILVA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Promotora de Justiça signatária, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos - PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, e em observância à Resolução CSMPDFT nº 66/2005, com as alterações das Resoluções CSMPDFT nº 77/2017 e 133/2012, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na emissão indevida de Carta de Habite-se nos autos do Processo nº 300.000.673/2008, da Administração Regional de Águas Claras.

Ao Setor de Apoio para registrar no SISPROWEB e anotar na capa do procedimento:

Interessada : Administração Regional de Águas Claras

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na emissão indevida de Carta de Habite-se nos autos do Processo nº 300.000.673/2008, da Administração Regional de Águas Claras.

Autue-se como sigiloso, dado o caráter imprimido na origem, pela Administração Regional de Águas Claras, aos documentos a partir dos quais foi instaurado o presente feito, registre-se e comunique-se.

CÍNTIA COSTA DA SILVA
Promotora de Justiça

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Estrutura Orgânica do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006 e no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.463/2011, resolve:

Art. 1º O quantitativo e a denominação dos cargos em comissão e das funções comissionadas, bem como sua distribuição na Estrutura Orgânica do Conselho Nacional de Justiça passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º A ocupação dos cargos em comissão no CNJ obedecerá aos seguintes limites:

I - 50%, no mínimo, da totalidade dos cargos em comissão será destinada a servidores do quadro do CNJ;

II - 21%, no máximo, da totalidade dos cargos em comissão poderá ser destinada a servidores sem vínculo com a administração pública; e

III - 37,5%, no máximo, dos quantitativos definidos especificamente para os cargos CJ-1, CJ-2 e CJ-3, poderão ser ocupados por servidores de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 3º O Departamento de Gestão Estratégica fica autorizado a promover ajustes no Manual de Organização.

Art. 4º Fica revogada a Portaria CNJ nº 227/2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUIZ FUX

ANEXO I

- I - PLENÁRIO
1. Conselheiros
 - 1.1. Gabinetes
 2. Comissões
 3. Ouvidoria
 - 3.1. Gabinete da Ouvidoria
- II - PRESIDÊNCIA
1. Juizes Auxiliares
 2. Gabinete da Presidência
 - 2.1. Seção de Acompanhamento das Resoluções e Recomendações
 - 2.2. Seção de Acompanhamento das Decisões
- SECRETARIA-GERAL
1. Gabinete da Secretaria-Geral
 - .1. Núcleo de Assistência e Acompanhamento de Instrumentos Celebrados pelo Conselho Nacional de Justiça
 - .1.2. Núcleo de Assistência e Acompanhamento de Expedientes da Secretaria-Geral
- Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas
1. Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas
 - 2.1. Gabinete do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas
 3. Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário
 - 3.1. Divisão de Segurança
 - 3.1.1. Seção de Segurança Interna
 4. Secretaria de Cerimonial e Eventos
 - 4.1. Coordenadoria de Planejamento e Gestão de Eventos
 - 4.1.1. Seção de Cerimonial
 - 4.1.2. Seção de Eventos
 5. Secretaria de Comunicação Social
 - 5.1. Seção de Comunicação Institucional
 - 5.2. Coordenadoria de Imprensa
 6. Secretaria Processual
 - 6.1. Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição
 - 6.1.1. Seção de Protocolo e Digitalização
 - 6.1.2. Seção de Autuação e Distribuição
 - 6.2. Coordenadoria de Processamento de Feitos
 - 6.2.1. Seção de Apoio ao Plenário
 - 6.2.2. Seção de Processamento
 - 6.2.3. Seção de Jurisprudência
 7. Departamento de Acompanhamento Orçamentário
 - 7.1. Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário do Poder Judiciário
 - 7.1.1. Seção de Informações e Avaliação Orçamentária do Poder Judiciário
 8. Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação
 - 8.1. Divisão de Gestão do Processo Judicial Eletrônico
 - 8.1.1. Seção de Arquitetura e de Padrões do PJe
 - 8.1.2. Seção de Controle de Demandas e de Qualidade do PJe
 - 8.1.3. Seção de Módulos Judiciais do PJe
 - 8.2. Divisão de Gestão de Sistemas Corporativos
 - 8.2.1. Seção de Qualidade e Padronização
 - 8.2.2. Seção de Gestão de Sistemas da Presidência, da Corregedoria e dos Gabinetes
 - 8.2.3. Seção de Gestão de Sistemas da Diretoria-Geral
 - 8.3. Coordenadoria de Apoio à Governança de TIC
 - 8.3.1. Seção de Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação
 - 8.3.2. Seção de Gestão de Projetos e de Processos de Tecnologia da Informação e Comunicação
 - 8.4. Coordenadoria de Atendimento e Infraestrutura
 - 8.4.1. Seção de Gestão de Segurança da Informação
 - 8.4.2. Seção de Gestão de Telecomunicações
 - 8.4.3. Seção de Gestão de Serviços e Aplicações
 - 8.4.4. Seção de Gestão de Atendimento ao Usuário
 - 8.5. Coordenadoria de Inovação e Prospecção Tecnológica
 - 8.5.1. Seção de Inovação Tecnológica

SECRETARIA ESPECIAL DE PROGRAMAS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICA

 1. Gabinete da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica
 2. Departamento de Pesquisas Judiciais
 - 2.1. Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário
 - 2.1.1. Seção de Arquivo e de Gestão Documental
 3. Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário
 4. Departamento de Gestão Estratégica
 - 4.1. Escritório Corporativo de Políticas Judiciais Nacionais e de Projetos Institucionais
 - 4.2. Seção de Gestão Socioambiental
 - 4.3. Divisão de Gestão Estratégica do Poder Judiciário
 - 4.3.1. Seção de Planejamento Estratégico do Poder Judiciário
 - 4.3.2. Seção de Monitoramento e Avaliação da Estratégia
 - 4.4. Divisão de Gestão Estratégica do CNJ
 - 4.4.1. Seção de Planejamento Institucional
 - 4.4.2. Seção de Gestão de Processos
 - 4.4.3. Seção de Estudos Organizacionais e de Normas

SECRETARIA DE AUDITORIA

 1. Coordenadoria de Auditoria Interna
 - 1.1. Seção de Auditoria de Atividades, Processos e Políticas
 2. Coordenadoria de Auditoria Institucional
 - 2.1. Seção de Auditoria da Gestão e da Governança

DIRETORIA-GERAL

 1. Gabinete do Diretor-Geral
 - 1.1. Seção de Passagens e Diárias
 2. Comissão Permanente de Licitação
 - 2.1. Seção de Licitações
 3. Assessoria Jurídica
 4. Secretaria de Administração
 - 4.1. Seção de Material e Patrimônio
 - 4.2. Seção de Compras
 - 4.3. Seção de Gestão de Contratos
 - 4.4. Seção de Almoxarifado
 - 4.5. Seção de Arquitetura
 - 4.6. Seção de Engenharia e Manutenção Predial
 - 4.7. Seção de Serviços Gerais
 - 4.8. Seção de Elaboração de Editais
 - 4.9. Seção de Transportes
 5. Secretaria de Orçamento e Finanças
 - 5.1. Seção de Contabilidade
 - 5.2. Seção de Análise e Liquidação
 - 5.3. Seção de Planejamento Orçamentário
 - 5.4. Seção de Execução Orçamentária e Financeira
 6. Secretaria de Gestão de Pessoas
 - 6.1. Setor de Acompanhamento das Políticas de Gestão de Pessoas
 - 6.2. Seção de Registro e Acompanhamento Funcional
 - 6.3. Seção de Benefícios
 - 6.3.1. Centro de Apoio à Amamentação e Cuidado Infantil
 - 6.4. Seção de Legislação
 - 6.5. Seção de Seleção e Gestão de Desempenho



- 6.6. Seção de Educação Corporativa
- 6.7. Seção de Pagamento
- III - CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
- 1. Juizes Auxiliares
- 2. Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro
- 3. Gabinete da Corregedoria
- 3.1 Coordenadoria de Gestão de Projetos da Corregedoria
- 4. Assessoria de Correição e Inspeção

ANEXO II

Composição dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas

Nível	Grupo Direção e Chefia	Quantidade
CJ-4	Diretor-Geral	1
CJ-3	Secretário	7
CJ-3	Diretor de Departamento	4
CJ-3	Diretor Executivo	1
CJ-3	Diretor de Projetos	1
CJ-3	Diretor Técnico	1
CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete de Conselheiro	13
CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da Corregedoria	1
CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria de Correição e Inspeção	1
CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral	1
CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica	1
CJ-3	Diretor Executivo do DMF	1
CJ-2	Chefe de Gabinete da Presidência	1
CJ-2	Chefe de Gabinete do Diretor-Geral	1
CJ-2	Chefe de Gabinete da Ouvidoria	1
CJ-2	Chefe de Gabinete da SEP	1
CJ-2	Chefe de Gabinete do DMF	1
CJ-2	Presidente da CPL	1
CJ-2	Chefe do CEAJUD	1
CJ-2	Chefe de Divisão	5
CJ-1	Coordenador	14
FC-6	Chefe de Seção	55
FC-5	Chefe de Núcleo	2
FC-4	Chefe de Setor	1
FC-4	Chefe do Ceame	1
	Subtotal	118
Nível	Grupo Assessoramento	Quantidade
CJ-3	Assessor Especial da Presidência	1
CJ-2	Assessor II	15
CJ-2	Assessor Jurídico da SG	1
CJ-1	Assessor I	2
CJ-1	Assessor de Relações Institucionais	1
	Subtotal	20
Nível	Grupo Outras Funções	Quantidade
CJ-2	Pesquisador	4
FC-6	Oficial de Gabinete	3
FC-6	Supervisor	3
FC-6	Assistente VI	26
FC-5	Consultor de Projetos Institucionais	1
FC-5	Consultor de Políticas Judiciárias	1
FC-5	Assistente de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação	4
FC-5	Assistente V	11
FC-4	Assistente IV	2
FC-3	Assistente III	1
FC-2	Assistente II	6
FC-2	Gerente de Projetos Institucionais	2
FC-2	Assistente de Políticas Judiciárias	1
	Subtotal	65
	Total	203

ANEXO III

Lotação dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas

Unidade	Nível	Denominação	Quantidade
Plenário	--	--	--
Gabinetes dos Conselheiros	CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete de Conselheiro	13
	CJ-2	Assessor II	13
	FC-6	Assistente VI	13
Ouvidoria	CJ-2	Chefe de Gabinete da Ouvidoria	1
	FC-6	Assistente VI	1
Presidência	CJ-3	Assessor Especial da Presidência	1
	Gabinete da Presidência	CJ-2	Chefe de Gabinete
FC-6		Chefe de Seção	2
Secretaria-Geral	--	--	--
Gabinete da Secretaria-Geral	CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral	1
	CJ-2	Assessor Jurídico da SG	1
	CJ-2	Assessor II	1
	CJ-1	Assessor de Relações Institucionais	1
	FC-6	Assistente VI	1
	FC-5	Chefe de Núcleo	2
	FC-3	Assistente III	1
Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas	CJ-3	Diretor Executivo do DMF	1

Gabinete do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas	CJ-2	Chefe de Gabinete do DMF	1
	FC-6	Supervisor	3
	FC-5	Assistente V	3
Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário	CJ-3	Diretor de Departamento	1
	Divisão de Segurança	CJ-2	Chefe de Divisão
FC-6		Chefe de Seção	1
Secretaria de Cerimonial e Eventos	CJ-3	Secretário	1
	Coordenadoria de Planejamento e Gestão de Eventos	CJ-1	Coordenador
FC-6		Chefe de Seção	2
Secretaria de Comunicação Social	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Coordenadoria de Imprensa	CJ-1	Coordenador	1
Secretaria Processual	CJ-3	Secretário	1
Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Coordenadoria de Processamento de Feitos	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	3
Departamento de Acompanhamento Orçamentário	CJ-3	Diretor de Departamento	1
	Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário do Poder Judiciário	CJ-1	Coordenador
FC-6		Chefe de Seção	1
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	CJ-3	Diretor de Departamento	1
	FC-5	Assistente de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação	4
Divisão de Gestão do Processo Judicial Eletrônico	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	3
Divisão de Gestão de Sistemas Corporativos	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	3
Coordenadoria de Apoio à Governança de TIC	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Coordenadoria de Atendimento e Infraestrutura	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	4
Coordenadoria de Inovação e Prospecção Tecnológica	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica	--	--	--
Gabinete da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica	CJ-2	Chefe de Gabinete da SEP	1
	CJ-1	Assessor I	1

Departamento de Pesquisas Judiciárias	CJ-3	Diretor Executivo	1
	CJ-3	Diretor de Projetos	1
	CJ-3	Diretor Técnico	1
	CJ-2	Pesquisador	4
	FC-6	Oficial de Gabinete	3
	FC-5	Assistente V	3
Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário	CJ-2	Chefe do CEAJUD	1
	FC-4	Assistente IV	1
Departamento de Gestão Estratégica	CJ-3	Diretor de Departamento	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-2	Assistente II	2
Escritório Corporativo de Políticas Judiciárias Nacionais e de Projetos Institucionais	CJ-1	Coordenador	1
	FC-5	Consultor de Projetos Institucionais	1
	FC-5	Consultor de Políticas Judiciárias	1
	FC-2	Gerentes de Projetos Institucionais	2
	FC-2	Assistente de Políticas Judiciárias	1
Divisão de Gestão Estratégica do Poder Judiciário	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Divisão de Gestão Estratégica do CNJ	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	3
Secretaria de Auditoria	CJ-3	Secretário	1
	FC-5	Assistente V	1
	FC-2	Assistente II	1
Coordenadoria de Auditoria Interna	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-2	Assistente II	1

Coordenadoria de Auditoria Institucional	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-2	Assistente II	1
Diretoria-Geral	CJ-4	Diretor-Geral	1
Gabinete do Diretor-Geral	CJ-2	Chefe de Gabinete do Diretor-Geral	1
	CJ-1	Assessor I	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-6	Assistente VI	1
Comissão Permanente de Licitação	CJ-2	Presidente da CPL	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Assessoria Jurídica	CJ-3	Assessor-Chefe	1
	FC-6	Assistente VI	3
Secretaria de Administração	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	9
	FC-6	Assistente VI	1
	FC-4	Assistente IV	1
Secretaria de Orçamento e Finanças	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	4
Secretaria de Gestão de Pessoas	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	6
	FC-4	Chefe de Setor	1
	FC-4	Chefe do Ceame	1
	FC-2	Assistente II	1
Corregedoria Nacional de Justiça	--	--	--
Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro	CJ-1	Coordenador	1
	FC-5	Assistente V	1
Gabinete da Corregedoria	CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da Corregedoria	1
	CJ-2	Assessor II	1
	FC-6	Assistente VI	2
	FC-5	Assistente V	3
	CJ-1	Coordenador	1
Coordenadoria de Gestão de Projetos da Corregedoria	FC-6	Assistente VI	2
	CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria de Correição e Inspeção	1
Assessoria de Correição e Inspeção	FC-6	Assistente VI	2

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TSE Nº 15, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos e os prazos a serem observados nas solicitações de liberação de recursos para pagamento de Despesas Obrigatórias no âmbito da Justiça Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos artigos 21, 23 e 30 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, no artigo 11 da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994, na Resolução nº 23.324/TSE, de 19 de agosto de 2010, na Portaria nº 273/TSE, de 6 de maio de 2014, no artigo 36 do Regulamento Interno da Secretaria, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000000002-7, resolve:

Art. 1º A liberação de recursos para atendimento de Despesas Obrigatórias no âmbito da Justiça Eleitoral é de responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Compete ao Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, elaborar e disponibilizar aos Tribunais Eleitorais orientações quanto aos formatos, procedimentos e prazos a serem observados para a solicitação de liberação de recursos e para a apropriação de Despesas Obrigatórias com Pessoal e Encargos Sociais, Benefícios aos Agentes Públicos e aos seus Dependentes e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Decisões Judiciais, que envolvam o orçamento ordinário e de eleições.

§ 2º A liberação de recursos de que trata o caput do artigo observará os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, das leis orçamentárias vigentes, do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, da Resolução nº 23.324/TSE, de 19 de agosto de 2010 e os posicionamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º As solicitações de liberação de recursos, no âmbito da Justiça Eleitoral, poderão ser realizadas em cada exercício financeiro, de acordo com os seguintes procedimentos:

I - diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, nas datas fixadas no cronograma de sub-repasse financeiro, para atendimento de:

- despesas com folhas principais ou suplementares ordinárias do exercício;
- despesas com plebiscitos, referendos e eleições gerais, municipais ou suplementares que ocorram no exercício, enquadradas nas dotações específicas autorizadas e disponibilizadas a cada Tribunal Eleitoral pelo Tribunal Superior Eleitoral; e
- despesas inscritas em restos a pagar, despesas de exercícios anteriores e demais despesas do exercício, que não dependam de autorização específica do Tribunal Superior Eleitoral.

II - por meio de formulário próprio, para atendimento de despesas que dependam de autorização específica do Tribunal Superior Eleitoral, a ser encaminhado via ofício nos seguintes prazos:

- do quinto dia útil de janeiro ao último dia útil de julho, passível de concessão de dotação orçamentária correspondente, a ser disponibilizada nas fases de crédito regulares fixadas para o exercício, e
- do primeiro dia útil de agosto até o dia 20 de outubro ou primeiro dia útil imediatamente anterior, com utilização de disponibilidades orçamentárias, apuradas no âmbito de cada Tribunal Eleitoral após o atendimento integral das despesas ordinárias previstas para o exercício financeiro.

§ 1º. A possibilidade de concessão de recursos de que trata a alínea a do inciso II do caput deste artigo será avaliada pelo Tribunal Superior Eleitoral e fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária.

§ 2º As solicitações de liberação de recursos envolvendo despesas de exercícios anteriores, a serem atendidas com dotação orçamentária do exercício ou com dotação inscrita em restos a pagar, deverão observar a prescrição quinquenal, nos termos dispostos no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

§ 3º As autorizações de liberação de recursos de que trata o inciso II do caput do artigo terão validade no exercício financeiro em que forem concedidas e deverão ter as despesas correspondentes apropriadas no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI até o dia 10 de dezembro ou primeiro dia útil imediatamente anterior.

§ 4º As disponibilidades orçamentárias identificadas no âmbito de cada Tribunal Eleitoral, para atendimento de despesas que dependam de autorização específica, cuja solicitação de liberação dos recursos correspondentes não tenha sido realizada nos prazos fixados no inciso II deste artigo, deverão ser inscritas em restos a pagar e solicitadas de acordo com os prazos e os procedimentos vigentes no exercício financeiro subsequente.

Art. 3º A relação das despesas enquadradas na alínea c do inciso I e nas alíneas a e b do inciso II do caput do art. 2º desta portaria constará nas orientações a serem disponibilizadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, de que trata o § 1º do art. 1º.

Parágrafo único. As liberações de recursos envolvendo as despesas de que trata o caput deste artigo poderão ser interrompidas, a qualquer tempo, caso haja comprometimento dos limites orçamentários ou de pagamento autorizados à Justiça Eleitoral em cada exercício financeiro, nos termos fixados pelas Leis Orçamentárias Anuais e pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO CRCMG Nº 1.062, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do CRCMG para o exercício de 2021.

O Conselho Diretor do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) para que os conselhos de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas elaborem um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI); Considerando que, com a definição de seu PDTI, o CRCMG espera reforçar e gerar valor por meio da atuação estratégica da Tecnologia da Informação (TI), favorecendo a adoção de novas tecnologias e a inovação de seus processos e serviços; delibera:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais para o exercício de 2021, elaborado pelo Comitê de Tecnologia da Informação do CRCMG, instituído pela Portaria CRCMG nº 037/2017.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Aprovada na 19ª Reunião do Conselho Diretor, realizada em 17 de dezembro de 2020.

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do CRCMG para o exercício de 2021 está disponível, na íntegra, no portal do CRCMG, www.crcmg.org.br.

CONTADORA ROSA MARIA ABREU BARROS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

DECISÃO COREN-AP Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Torna público o resultado da eleição interna do Conselho Regional de Enfermagem do RS para os cargos de Diretoria e composição do Plenário para o triênio 2021/2023 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ - COREN-AP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 5.905/73, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-AP nº 010/2013:

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal, expressamente sedimenta o fato de que todo o poder emana do povo, sendo que, no caso do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, certo é que todo o poder emana da comunidade de enfermagem, representada por seus profissionais eleitores;

CONSIDERANDO as disposições do Código Eleitoral aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019;

CONSIDERANDO o resultado do pleito eleitoral do Coren-AP, de acordo com a Decisão Coren-AP nº 109/2020, publicado no DOU, página 383, de 21/12/2020, que homologou o resultado das eleições do Coren-AP, referente ao mandato do triênio 2021/2023;

CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do Processo Eleitoral do Coren-AP, Processo Administrativo nº 2020000275;

CONSIDERANDO os registros da Ata de Posse e do Termo de Posse do Coren-AP para cumprimento de mandato honorífico para o triênio 2021/2023, decide:

Art. 1º - Tornar público o resultado da eleição da Diretoria do Coren-AP e Delegado(a) Regional e Suplente, triênio 2021/2023, conforme segue:

- Presidente - Emília Nazaré Ribeiro Pimentel, Coren-AP nº 130.898-ENF;
- Secretário - Donato Farias Costa, Coren-AP nº 132.300-ENF;
- Tesoureiro - Kleverton Ramon Santana Siqueira, Coren-AP nº 673.523-TE;
- Delegado Regional - Emília Nazaré Ribeiro Pimentel, Coren-AP nº 130.898-ENF;
- Delegado Regional Suplente - Kleverton Ramon Santana Siqueira, Coren-AP nº 673.523-ENF.

Art. 2º - O Plenário cumprirá mandato honorífico para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023, sendo composto pelos Conselheiros eleitos abaixo nominados:

CONSELHEIROS EFETIVOS

- Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel - Coren/AP nº 130.898;
- Veronica Batista Cambráia Favacho - Coren/AP nº 82.857;
- Donato Farias Costa - Coren/AP nº 132.300;
- Kleverton Ramon Santana Siqueira - Coren/ap nº 673.523;
- Rosemeire do Socorro Farias Pinto - Coren/AP Nº 177.434;

CONSELHEIROS SUPLENTES

- Ângela Do Socorro de Souza Vaz - Coren/AP nº 112.273;
- Vencelau Jackson da Conceição Pantoja - Coren/AP nº 075.956;
- Nayani Costa De Melo - Coren/AP nº 301.080;



- Jonilson de Lima Seguins - Coren/AP Nº 828.753;
- Quintino dos Santos Marinho - Coren/AP Nº 175.409.
Art. 3º - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura,

EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL
Presidente do Conselho

DONATO FARIAS COSTA
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO Nº 3, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR 15E/2019
INDICIADO: SABRINA DOS SANTOS SILVA CASTOR
PROCURADOR: FÁTIMA REGINA DA SILVA SOARES
CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ LIPORAGE TEIXEIRA
CONSELHEIRO REVISOR: .X.X.X.X.
DATA DA PLENÁRIA: 11/03/2020
EMENTA: Processo Ético-Disciplinar. Irregularidades Éticas. Recebimento de Denúncia do Hospital Geral de Nova Iguaçu. Certificado Falso de Curso. Infração Grave.
CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CRF-RJ, por maioria de votos, aplicar-lhe a penalidade de suspensão por 3 (três) meses do exercício profissional, por infração aos incisos VI, XI, XXX do Artigo 14, anexo I, da Resolução 596/2014 do Conselho Federal de Farmácia.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO Nº 4/2017
O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO de EPAO CLÍNICA POPULAR S/S LTDA, CRO-SC 974; sob a responsabilidade técnica atual de LEONARDO CARVALHO DE MORAES CROSC 12584, por infração aos artigos 8º, 9º incisos III, IV, V e XIII; 31, inciso VII; 33, §1º; 44, incisos I, VII e XIV; do Código de Ética Odontológica e o responsável técnico à época dos fatos CD BRUNO CLEMENTE IDEMORI, CRO-SC 10.590; por infração aos artigos 8º, 9º incisos III, IV, V e XIII; 31, inciso VII; 33, §1º; 44, incisos I, VII e XIV; do Código de Ética Odontológica. Aplicando a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIÁRIA DE 5 (CINCO) VEZES O VALOR DA ANUIDADE DE CIRURGIÃO DENTISTA a cada uma das partes, tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO Nº 12/2017
O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO de J&T CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA - ME CROSC 1817 por infração aos artigos 9º, inciso X; 17º, parágrafo único; 18, inciso III e VII; todos do Código De Ética Odontológica, sendo aplicada a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIÁRIA DE 10 (dez) vezes o valor da anuidade do cirurgião dentista, e a CONDENAÇÃO da CD CAROLINE FERREIRA JAHN CROSC 13391 por infração aos artigos 9º, inciso X; 17º, parágrafo único; 18, inciso III e VII; todos do Código De Ética Odontológica, aplicando a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIÁRIA DE 5 (cinco) vezes o valor da anuidade do cirurgião dentista, para tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO Nº 09/2018
O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO de EPAO CLÍNICA ODONTOLÓGICA ROSA E TOZZO LTDA (ODONTOPLUS ORTODONTIA) CRO-SC 1319, sob responsabilidade técnica do CD FELIPE RAMOS, CRO-SC 8097, por infração aos artigos 8º; 9º inciso XIII; e 44, incisos I, VII e XIV, todos do Código de Ética Odontológica e do CD FELIPE RAMOS, CRO-SC 8097, por infração aos artigos 8º; 9º inciso XIII; 33, §1º e §2º; e 44, incisos I, VII e XIV, todos do Código de Ética Odontológica aplicando a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIÁRIA DE 2 (DUAS) VEZES O VALOR DA ANUIDADE DE CIRURGIÃO DENTISTA; tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO Nº 35/2018
O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO de do CD NEWMAN DA SILVA GOMES JR, CRO-SC 10323, por infração aos artigos 8º; 9º, incisos V e VII; artigo 11, inciso VI e artigo 55, inciso III do Código de Ética Odontológica aplicando a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIÁRIA DE 5 (CINCO) VEZES O VALOR DA ANUIDADE DE CIRURGIÃO DENTISTA; tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO Nº 65/2018
O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO de EPAO CLÍNICA UNIÃO GUARAMIRIM S/S LTDA, CRO/SC 1577, sob responsabilidade técnica do CD ANA SILVA TORQUATO MALPICA CRO/SC 11491, infringiram o Código de Ética Odontológica nos artigos 8º; 9º inciso XIII; 13, inciso IX; 44, incisos I e VII, e a CD ANA SILVA TORQUATO MALPICA CRO/SC 11491, por infração aos artigos 8º; 9º inciso XIII; 13, inciso IX; 33, §1º e §2º; 44, incisos I e VII, todos do Código de Ética Odontológica .Aplicada a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C pena pecuniária de 2 (duas) vezes o valor da anuidade de cirurgião dentista, respectivamente para cada acusado, tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO Nº 72/2018

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO de EPAO CLÍNICA POPULAR UNIAO S/S LTDA, CRO-SC 1191, sob responsabilidade técnica da CD CARLOS HENRIQUE BORDIN HESSLER, CRO-SC 10167, por infração aos artigos 8º; 9º, incisos III e XIII; 43, 44, incisos I e VII; todos do Código de Ética Odontológica e CD CARLOS HENRIQUE BORDIN HESSLER, CRO-SC 10167, por infração aos artigos 8º; 9º, incisos III e XIII; 33, § 1º; 43, 44, incisos I e VII; todos do Código de Ética Odontológica .Aplicada a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIÁRIA DE 2 (DUAS) VEZES O VALOR DA ANUIDADE DE CIRURGIÃO DENTISTA a cada uma das partes, tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO Nº 115/2018

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO de EPAO EXPEDITO E DAMASCENO & CIA LTDA. (CLÍNICA UNIÃO)CRO-SC 873, sob a responsabilidade técnica do CD AMAURI BATISTA DE OLIVEIRA NICOLAU CRO-SC 10520, por infração aos artigos 8º; 9º, incisos III, V e XIII; e 44, incisos I e VII; todos do Código de Ética Odontológica e CD AMAURI BATISTA DE OLIVEIRA NICOLAU CRO-SC 10520, por infração aos artigos 8º; 9º, incisos III, V e XIII; 33, §1º; e 44, incisos I e VI; todos do Código de Ética Odontológica aplicando a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C pena pecuniária de 2 (duas) vezes o valor da anuidade de cirurgião dentista para a EPAO EXPEDITO E DAMASCENO & CIA LTDA. (CLÍNICA UNIÃO) CRO-SC 873, e para a responsável técnica CD AMAURI BATISTA DE OLIVEIRA NICOLAU CRO-SC 10520, respectivamente para cada acusado, tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO Nº 121/2018

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO de EPAO BORDIN HESSLER & CIA LTDA (SORRIA MAIS), CRO-SC 2030; sob responsabilidade técnica do CD FELIPE BERTELLA, CROSC 14421, por infração aos artigos 8º; 9º, incisos III, V e XIII; 44, incisos I e VII; e 53, inciso VII; todos do Código de Ética Odontológica e do CD FELIPE BERTELLA, CRO-SC 14421; por possível infração aos artigos 8º; 9º, incisos III, V e XIII; 33, §1º; 44, incisos I e VII; e 53, inciso VII; todos do Código de Ética Odontológica. Aplicada a ambos a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIÁRIA DE 5 (cinco) vezes o valor da anuidade de cirurgião dentista, tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO Nº 123/2018

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO dos acusados a EPAO CLÍNICA HOSPITAL DO DENTE CRO-SC 1997, RT CD BOLIVAR DE OLIVEIRA NETO CRO-SC 15541, infringiu aos artigos 8º; 9º, incisos III, V e XIII; e 44, incisos I e VII todos do Código de Ética Odontológica e o CD BOLIVAR DE OLIVEIRA NETO CRO-SC 15541, por infração aos artigos 8º; 9º, incisos III e XIII; 33, § 1º; e 44, incisos I e VII todos do Código de Ética Odontológica. Aplicada a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIÁRIA DE 2 (duas) vezes o valor da anuidade de cirurgião dentista, á todos os condenados, em consonância com o que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO Nº 135/2018

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO de EPAO ORAL UNIC FLORIANOPOLIS LTDA-ME, CROSC 2060; sob responsabilidade técnica da CD FLAVIANE RENO GONZAGA SILVA, CROSC 13000; por infração aos artigos 8º; 9º; inciso XIII; 13 inciso IX; 43; 44, incisos I e VII, todos do Código de Ética Odontológica, CD FLAVIANE RENO GONZAGA SILVA, CROSC 13000; por infração aos artigos 8º; 9º, inciso XIII; 33, §1º; 43; 44, incisos I e VII, todos do Código de Ética Odontológica, CD GUSTAVO DE ANDRADE BRESSAN, CROSC 9567; por infração aos artigos 8º; 9º, inciso XIII; 13, inciso IX; 33, §1º; 44, incisos I e VII, todos do Código de Ética Odontológica, aplicando a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIÁRIA DE 2 (DUAS) VEZES O VALOR DA ANUIDADE DE CIRURGIÃO DENTISTA PARA CADA ACUSADO, EPAO ORAL UNIC FLORIANOPOLIS LTDA-ME, CROSC 2060; sob responsabilidade técnica da CD FLAVIANE RENO GONZAGA SILVA, CROSC 13000; CD FLAVIANE RENO GONZAGA SILVA, CROSC 13000 e CD GUSTAVO DE ANDRADE BRESSAN, CROSC 9567, tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho

